

da Presidência do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

44.577-5 - RJ - Apelante: ROBERVAL ALVES KNUST, Sd. Ex., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c os arts. 72, inciso I e 89, § 2º, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Manutenção de Armamento, de 13.12.85. ADV: Dra Telma Angélica Figueiredo. RELATOR: Min Alte Esq Júlio de Sá Bierrenbach. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

44.578-3 - RJ - Apelante: PAULO ROBERTO MARTINS FREITAS, 3º Sgt. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, sendo-lhe decretada a extinção da punibilidade (indulto), por despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor, de 29.1.86. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 17.12.85. ADV: Dra Amélia Gomes Kiffer. RELATOR: Min Alte Esq Júlio de Sá Bierrenbach. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.579-0 - PE - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM e JOSIAS PIMENTEL DE ALMEIDA, 3º Sgt. Ex., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 209 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 10.12.85. ADV: Dr Manoel Pereira dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.580-5 - PA - Apelante: NILO SOARES DA FONSECA, MN, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 12.12.85. ADV: Dr José Carlos D. Castro. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

113-2 - DF - O EXMO SR MINISTRO DA MARINHA, em cumprimento ao art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-Tenente FN ALFREDO NOCE LEITE DA SILVA. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

256-4 - RS - Suscitante: O EXMO SR JUIZ-AUDITOR DA 3ª Auditoria da 3ª CJM, suscita conflito negativo de competência nos autos do IPM nº 04/86, referentes ao 2º Sgt. Ex. SÉRGIO PONTES RODRIGUES e ao Civil JOÃO DE OLIVEIRA ROCHA. Suscitada: Auditoria da 4ª CJM. RELATOR: Min Paulo César Cataldo.

RESUMO GERALDISTRIBUIÇÃO

	Relator	Revisor
Min RUY DE LIMA PESSOA	--	03
Min JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH	02	--
Min ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	01	--
Min PAULO CÉSAR CATALDO	01	01
Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB	01	--
Min GEORGE BELHAM DA MOTTA	01	--
Total Geral	06	04

As dezessete horas e trinta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.-----

Dr. EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Secretário do Tribunal Pleno

PautaPAUTA Nº 009PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 18.02.86

APELAÇÃO - 44.483-3 Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira
Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa
Advª Ana Maria David Cortez

APELAÇÃO - 44.517-1 Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach
Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa
Adv Paulo Rui de Godoy

APELAÇÃO - 44.502-1 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Reinaldo Silva Coelho

APELAÇÃO - 44.332-2 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Benedito de Jesus Pereira Tavares

Em 19 de fevereiro de 1986

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-AI-03065/85.6

JVO/jp.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

Advogado : Dr. Ivanildo Correia de Paiva

AGRAVADO : DJESIO CORTES DAS CHAGAS

Advogado : Dr. Gileno Guanabara de Souza

6ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 59/64, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-AI-6781/85.1

JVO/lgmc

AGRAVANTE: PLÁSTICOS BUSTAMANTE LTDA.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Tacito

AGRAVADO : DAMIÃO JOSÉ DE SOUZA

Advogado : Dr. Agostinho Tofoli

2ª Região.

DESPACHO

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada pelo ora agravante.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 18 de fevereiro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-AI-7238/85.7

JVO/lgmc

RECORRENTES: TOPEL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogada : Dra. Wilma Lima Ribeiro

RECORRIDO : NEUDY JOSÉ DAROIT

4ª Região.

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 65, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 18 de fevereiro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RR-7261/85.8

JVO/lgmc.

RECORRENTES: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advogada : Dra. Tânia de O. Wixak Ferraz

RECORRIDO : ANTONIO MEDINA MONTORO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª Região.

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 118, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 18 de fevereiro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RR-7501/85.4

JVO/lgmc.

RECORRENTES: NELSON SANTOS

Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal

RECORRIDOS : COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado : Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira
3ª Região.

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 334/340, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 18 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-01.801/86.5
(ES-004/86.7)
IGSMF/AFRC

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogada: Drª Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU
1ª Região

D E S P A C H O

1. O pedido de efeito suspensivo foi liminarmente indeferido pelo meu Despacho de fl. 9, em virtude de instrumentação deficiente - falta de juntada da cópia da íntegra do Acórdão regional recorrido - em desacordo com a Instrução Normativa nº 1 do TST.

A Federação pede, agora, reconsideração (fl.10), acompanhando o requerimento do documento que faltava.

2. Dada a "preclusão consumativa", não pode a parte recorrer duas vezes da mesma decisão, por um mesmo recurso, o que aconteceria se a reconsideração fosse deferida agora. Denego, pois, o pedido.

Processe-se como agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO AR-20/85.4
AUTOR: CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A - CIMINAS
Adv. Dr. Wilson de Souza Campos Batalha
RÉU: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR nas petições de nºs TST-28944/85.3 e 00692/86.3
"Junte-se, dizendo o contrário em 5 (cinco) dias.
Em, 17.2.86. (a) ILDELIO MARTINS - Ministro Relator."

PROCESSO AR-21/85.1
AUTOR: NILTON EDGARD PALETTA
Adv. Dr. Norton Villas Boas
RÉU: SARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Drs. Victor Russomano Jr. e Regilene Santos do Nascimento
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
"Na forma do art 145 do R.I. abra-se vista às partes, sucessivamente por dez (10) dias para o oferecimento de razões finais.
Em, 17.02.86. (a) BARATA SILVA - Ministro Relator"

PROCESSO AR-36/85.1
AUTOR: AVELINO BELLETATI E OUTROS
Adv. Dr. Oswaldo Pizardo
RÉU: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC
Adv. Dra. Cláudia Márcia Costa
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
"Vista às partes no prazo de 5 (cinco) dias para especificarem provas.
Brasília, 17 de fevereiro de 1986. (a) VIEIRA DE MELLO - Ministro Relator."

PROCESSO AR-30/85.7
AUTOR: JOÃO CANDIDO DA SILVA E MARIA NAYR SILVEIRA CORDEIRO (Sucessora de Oscar Cordeiro)
Adv. Dr. Darci de Souza
RÉU: COMPANHIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
"Defiro o pedido de reconsideração de fls.46/47, para admitir a juntada dos docs. a mesma acostados.
Outrossim, cumpra-se, com urgência, a segunda parte do despacho de fls. 41.
Publique-se.
BSB, 17/02/86. (a) JOSÉ AJURICABA - Ministro Relator."

PROCESSO AR-42/85.5
AUTOR: IRACI OLIVEIRA DE SOUZA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉU: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Dr. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira, Rômulo Sulz Gonsalves
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
"Intime-se as partes, sucessivamente, para o oferecimento de razões finais, no prazo de dez dias.
À Secretaria do Egrégio Pleno.
Brasília, 19 de fevereiro de 1986. (a) BARATA SILVA - Ministro Relator."

Pauta de Julgamentos

PARA O DIA 26/02/86, 4ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO RO-DC-120/84 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Ministro João Wagner, sendo rectes. Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte e Outros e recdos. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETAR e Outros. (Adv. Drs. Horácio José Carlos de Mendonça e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO RO-DC-200/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor - Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Rectes. Sind. dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga e Outros e Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sind. Rural de Pirassununga e Outros e Recdos. Os Mesmos. (Adv. Drs. Osvaldo Alves de Andrade e Ceny Pereira Sant'anna).

PROCESSO RO-DC-243/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Orlando Sozinho Lobato e Revisor - Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, sendo Recte. Lito/Gráfica San Remo Ltda. e Recdos. Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo. (Adv. Drs. Caetano Francisco Cedotti, José Eduardo Saad e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

PROCESSO RO-DC-434/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Ministro João Wagner, sendo Recte. Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Resende e Volta Redonda e Recdo. Sind. das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. José Carneiro Pinheiro e Neide Mota da Silva).

PROCESSO RO-DC-475/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recte. Sind. dos Empregados em Entidades Culturais; Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA e Recdos. Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - Dir. Nac. e Outra. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO RO-DC-480/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, sendo Recte. Sind. dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Recdos. Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Outro. (Adv. Drs. Carlos Pereira Custódio, Regina Coeli M. Figueiredo, Aref Assreuy Júnior e Admar Vasconcellos Guido).

PROCESSO RO-DC-592/84 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Ministro João Wagner, sendo Rectes. Sind. das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso e Ladrilhos no Estado de Pernambuco e Outro e Recdo. Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica p/ Construção no Estado de Pernambuco. (Adv. Drs. Pedro Paulo Pereira Nobrega e José Francisco Boselli).

PROCESSO RO-DC-670/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recte. Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Recdo. Sind. dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu; Nilópolis, Paracambi e Itaguaí. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Arnaldo Maldonado).

PROCESSO RO-DC-751/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor - Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Recte. Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Recdos. Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antônio Vieira).

PROCESSO RO-DC-27/85.8 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recte. Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de SP e Recdos. Exmº Sr. Dr. Presidente do Eg. TRT da 2ª Região e Squibb Indústria Química S/A. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Antônio L. Noleto e Marbra Toledo Lapa).

PROCESSO RO-DC-0028/85.5 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor - Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Recte. Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Recdo. TAURUS S/A - Armas Militares e Cíveis. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marbra Toledo Lapa).

PROCESSO RO-DC-0128/85.0 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor - Exmº Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Recdos. Exmº Sr. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 2ª Região; COBRASMA S/A e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas. (Advs. Drs. José Eduardo do Duarte Saad e Loretta Maria Valletti Muselli).

PROCESSO RO-DC-0235/85.7 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Ministro João Wagner, sendo Rectes. Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros e Recdo. Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas. (Advs. Drs. Messias Pereira Donato e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

PROCESSO RO-DC-0274/85.2 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Rectes. Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e Viação Alto Paraíso Ltda. e Recdo. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador. (Advs. Drs. Hermann Wagner Fonseca Alves, José Alberto Couto Maciel e Guido Mariano Macêdo de Santana).

PROCESSO RO-DC-382/85.6 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Recdos. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e Sind. da Ind. de Adrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo e Outros. (Advs. Drs. José Eduardo Duarte Saad, R. Carasolla e Rubens Augusto C. de Moraes).

PROCESSO RO-DC-0397/85.5 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Rectes. Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro - FEEM e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro. SENALBA e Recdos. Os Mesmos. (Advs. Luiz Carlos de Abreu e Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO RO-DC-404/85.0 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Recte. Banco Real S/A e Recdo. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Governador Valadares. (Advs. Moacir Belchior e Francisco Ventura Cavalcante).

PROCESSO RO-DC-460/85.0 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmo. Sr. Ministro João Wagner, sendo Rectes. Transnorte - Transportes e Turismo Norte de Minas Ltda. e Outras e Recdo. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Monte Claros. (Advs. Drs. Aderbal Esteves e Longobardo Affonso Fiel).

PROCESSO RO-DC-501/85.3 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recte. Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais e Recdo. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canápolis e Outro. (Advs. Luiz Carlos Chartouni e Ivan de Sá).

PROCESSO RO-DC-513/85.1 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Recte. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recdo. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Nova Friburgo. (Advs. Aloysio Moreira Guimarães e José da Fonseca Martins).

PROCESSO RO-DC-532/85.0 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recte. Art Films S/A e Outras e Recdo. Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado da Bahia. (Advs. Drs. Gildásio Moreira e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO RO-DC-565/85.1 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Recdos. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina e Sindicato dos Hospitalares, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas no Estado do Paraná. (Advs. Drs. Luiz Carlos Gay Serpa Daiello, Edésio Franco Passos e Mª Helena Mendonça Pitta).

PROCESSO RO-DC-567/85.6 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdo. Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Mun. do RJ e Sind. da Ind. de Bebidas em Geral do RJ e Outros. (Advs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, José da Fonseca Martins e Francisco Leodônio de Souza).

PROCESSO RO-DC-568/85.3 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recdo. Sindicato dos Professores de Volta Redonda e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Sul do Estado. (Advs. Alberto Mendes, Brígides de Souza e Fernando Delgado de Ávila).

PROCESSO RO-DC-581/85.9 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recte. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Recda. Brastemp S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Octávio Bueno Magano).

PROCESSO RO-DC-598/85.3 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recte. Themag Engenharia Ltda. e Recdos. Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Outros. (Advs. Drausio A. Villas Boas Rangel e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO RO-DC-599/85.0 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Recdos. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de SP, Osasco e Itapeverica da Serra e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP. (Advs. José Eduardo Duarte Saad, Ulisses Riedel de Resende e Manoel Luiz Zuanella).

PROCESSO RO-DC-0613/85.6 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor - Exmo. Sr. Ministro João Wagner, sendo Recte. Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA e Recdo. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do RJ - SENALBA - Rio. (Advs. Ricardo de Souza e Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO RO-DC-634/85.0 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recdo. Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Est. do RJ. (Advs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e Fernando B. Freire).

PROCESSO RO-DC-639/85.6 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recdos. Sind. dos Trab. nas Inds. de Piação e Tecelagem de Niterói e Sind. das Inds. de Piação e Tecelagem do Est. do RJ e Outros. (Advs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Carlos Augusto Coimbra de Melo e Pedro Benjamin Garcia de Souza).

PROCESSO RO-DC-640/85.4 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmo. Sr. Ministro João Wagner, sendo Recte. Fundação de Artes do Est. do RJ - FUNARJ e Recdo. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA-Rio. (Advs. Angelo Marcos Pinho dos Santos e Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO RO-DC-642/85.8 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recdos. Sindicato dos Professores do Mun. do RJ e Associação de Cultura Franco-Brasileira Alliance Française do Rio de Janeiro. (Advs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e André Acker).

PROCESSO RO-DC-655/85.3 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmo. Sr. Ministro João Wagner, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recdos. Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prod. Químicos Para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, de Tintas e Vernizes e Explosivos e de Material Plástico de Nova Iguaçu e Química Tupan S/A e Cia. de Canetas Compactor. (Advs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Arnaldo Maldonado e Fernando Abdala).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 18 de fevereiro de 1986. - JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDELIO MARTINS, JOÃO WAGNER e VIEIRA DE MELLO, o Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO LOBATO esteve ausente por motivo previamente justificado, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGEER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não houve matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR 3891/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades Dr. Renato Lima Charnaux Sertã e recorrido Francisco Pedro Wiechers da Costa Ramos Dr. Myrce Maria Chaves Hermida Villar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Jonas Mello de Carvalho. PROCESSO RR 4491/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes José Domingos e outros Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello e recorrido Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Dr. Admar Arpon Soutinho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma re-

solvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 455 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para atribuir também, à Verolme a responsabilidade pela quitação dos ônus trabalhistas, pleiteados na inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Coimbra de Mello. PROCESSO RR 4108/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Mesbla S/A Dr. José Roque Machado e recorrido João Evangelista dos Santos Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator que o admitia apenas quanto a extensão ocorrida com a apreensão do Recurso Ordinário. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Roque Machado e pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR 5567/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Jornal do Brasil S/A Dr. A. D. Meirelles Quintella e recorrido Jorge Oliveira da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo recorrido o Dr. Raimundo Teixeira Mendes. PROCESSO RR 2422/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Valdemir Roberto Sana Dr. Otoniel Mesquita Carneiro e recorrido Banco Financial S/A Dr. Paulo César Gontijo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini. PROCESSO RR 2211/85.7, re-

lativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e recorrido Sindicato dos Ferroviários de Mossoró Dr. Francisco Paulino Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista pelas preliminares, e, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR 2299/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Inácio Lopes de Paiva Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Osmando Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao cálculo das horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para deferir a repercussão do anuênio no cálculo das horas extras trabalhadas além da 8ª. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR 4523/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Ferrovia Paulista S/A - FEPASA Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido José Maria Martins Dr. Sérgio Mendes Valim. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao pedido extra petita, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR 4543/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Curso Mache Ltda Dr. William Faria da Costa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM Junta no tocante ao FGTS, e deferir ao recorrente as diferenças salariais e reflexos pleiteados. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR 6057/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e recorrido Maria José Carvalho da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR 4229/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrentes Banco Nacional S/A e Antônio Donizeti da Cunha

Drs. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro e José Torres das Neves e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto ao recurso do Empregado, por maioria dele não conhecer, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do 2º. recorrente. Falou pelo 2º. recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini. As doze horas não tendo sido esgotada a pauta, o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro e por mim subscrita aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, registrou o seguinte: Esta é a primeira Sessão em que integra a Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO LOBATO. Desejo em nome dos componentes da Turma, inclusive dos funcionários que a integram, expressar a Sua Excelência, o Ministro ORLANDO LOBATO, votos de boas vindas e, também, a certeza de que Sua Excelência prestará colaboração indispensável ao êxito dos trabalhos da Turma, já que Sua Excelência conta com bagagem, no Ofício judicante, bem considerável. Atuou no 8ª. Regional e atuou também, em Junta de Conciliação e Julgamento, anteriormente. Aceite Vossa Excelência os votos de boas vindas. O Ministério Público associa-se às homenagens na pessoa do Douto Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não houve matéria de expediente, em seguinte passou aos julgamentos. PROCESSO RR-691/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Bamerindus Companhia de Seguros - Dr. Paulo César Gontijo e recorrido Humberto Cordeiro de Souza - Dr. Ernandes de Andrade Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional. Enunciado 206. PROCESSO RR-712/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Industrial Cerâmica Itaguaí LTDA. - Dr. Victor Farjalla e recorrido João Caetano - Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, e, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, quanto à intempestividade. PROCESSO RR-4351/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Rui Chaves e recorrido Ibrahim Mohamad Khutbi Suliman - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, quanto a repercussão da gratificação no aviso-prévio e nas férias; por maioria, conhecer quanto à repercussão dos serviços eventuais nas gratificações semestrais, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e João Wagner, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no aviso-prévio e nas férias, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato, foram vencidos no conhecimento quanto ao adicional de horas extras e a repercussão da gratificação semestral no 13º salário. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini. PROCESSO RR-745/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Real de São Paulo S/A (Banco Habitasul S/A) - Dr. Francisco José da Rocha e recorrido Rafael Victório Barbeiro - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que seja apreciado o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção. PROCESSO RR-1170/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Construtora Mendes Júnior S/A - Dr. Mônica Maria Gonçalves Correia e recorrido João Severino da Silva - Dr. Abílio A. dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, ten-

do a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prorrogação compensada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a condenação à prorrogação compensada ao adicional de 25% (viente e cinco por cento). PROCESSO RR-1096/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrentes Banco Nacional S/A, Banco Itaú S/A e Orbram Organização e Brambilta Ltda - Drs. Wilhelm Voss, José Maria Riemma e Maria Gomes Sampaio e recorrido Juracy Ferreira Modesto - Dr. Maria A. Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Banco Nacional apenas quanto ao enquadramento como bancário, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista do Banco Itaú, de le conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto a revista da ORBRAM, unanimemente, dela conhecer apenas quanto ao enquadramento como bancário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu justificação de voto o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-1109/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Silvino Canheti - Dr. Pedro Barcezi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista quanto às horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor; unanimemente, conhecer quanto ao cálculo das horas extras, e, a prescrição do FGTS, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para pronunciar a prescrição da ação alusiva aos depósitos do FGTS em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio - Enunciado 206 - vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato, quanto às horas extras. Requereu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello. PROCESSO RR-1457/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrentes Mendes Júnior International Company e Paulo Teixeira de Souza - Drs. Boris Alexandre Balaguer e Maria Cândida da Cruz Gomes e Henrique C. Mourão e recorridos Mendes Júnior International Company, Paulo Teixeira de Souza e Construtora Mendes Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto à lei aplicável, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença da MM Junta, ficando prejudicado o recurso do reclamado. PROCESSO RR-1947/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente S/A Correio Brasileiro - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Eduardo Kuyumjian - Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESSO RR-1474/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 12ª região, sendo recorrente Besc S/A, Crédito Imobiliário - Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes e recorridos Maria Walmelia Thiesen e outros - Dr. Wilson Reimer. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1650/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Maria do Carmo Sousa Pinto - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Vladimir Morgado. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por divergência de fls. 85, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e João Wagner. PROCESSO RR-2234/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo recorrente Usina Catende S/A - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrida Maria Francisca de Queiroz - Dr. Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação o salário família - Enunciado 227. PROCESSO RR-2252/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Roberto de Souza - Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto e recorrido Transportes Estrela Azul S/A - Dr. José Marcos Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-2570/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac Dr. Fernando Barreto F. Dias e recorrido Luiz Ignez Vasconcelos-Andrade da Silva Dr. Hugo de Carvalho Coelho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato. PROCESSO RR-2221/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Roque Haroldo Ventura Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Comércio e Indústria de S.P. S/A Drs. Rogério Avila e Nilton Correia. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por-

maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-2397/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. da 2ª região, sendo recorrente Elco Ribeiro Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A Drs. Rogério Avelar e Nilton Correia. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violência ao art. 468 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner e Vieira de Mello. PROCESSO RR-4799/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, Cia. Usina Bulhões Dr. Eurico Luiz Azevedo e recorrido Sind. dos Trabalhadores Rurais do Moreno Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o salário família, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, relator que negava provimento e Ildélio Martins, que provia apenas no tocante ao período posterior a sentença normativa. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Requereu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. PROCESSO RR-2004/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Adalberto Fernandes e recorrido Henrique Schwebel Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto aos reflexos da gratificação semestral nas férias, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator, quanto aos reflexos, na gratificação semestral no 13º salário, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral nas férias. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-2432/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo recorrente Renato Toledo de Campos Dr. Rubem José da Silva e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o Acórdão Regional, proferido por força dos Embargos Declaratórios, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o RO, observando os parâmetros dos embargos. PROCESSO RR-1835/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Yutaka Abe Dr. Vander Bernardo Gaeta e recorrido Servix Engenharia S/A Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, restabelecer, por via de consequência, a sentença da MM. Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato. PROCESSO RR-2212/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Massa Falida Rádio Difusora S.P S/A Correio Brasileiro - Diário de Pernambuco S/A, Estado de Minas Drs. José Alberto Couto Maciel, Edisio Sobreira Gomes de Matos, Marcia Aparecida Bresan e Ovídio Paulo Rodrigues Collesi e recorrido Seraphim Gonzales. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Massa Falida Rádio Difusora S.P. S/A, por violação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto aos juros e a correção monetária, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, quanto aos juros e correção, à data da decretação da falência e excluir a dobra salarial; quanto ao recurso dos litisconsortes, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a solidariedade, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-4279/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Ferrovia Paulista S/A - FEPASA Dr. Evelyn Marsiglia Oliveira Santos e recorridos José Coelho da Silva e Outras Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR-2584/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Josenira Araújo Santana Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco Dr. Vladimir Miranda Morgado. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a repercussão das horas extras no repouso e nas férias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças da repercussão das horas extras no repouso e nas férias. PROCESSO RR-2659/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado Dr. J. Grazieli Guimarães e recorrido Sebastião Augusto Nogueira e Outros Dr. Moysés Flora Augustinho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2489/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Carlos Roberto Carneiro Dra. Vera Lúcia Kolling e recorrido Eliziário S/A Carrocerias e Ônibus Dr. Dante Rossi. Foi relator o Exmº Sr.

Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-4023/85.9, relativo ao recurso de revista do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Oswaldo Vamon des Dr. Luiz Carlos de Araujo e recorrido Fichet S/A Dra. Ana-Cristina R.S. Pinheiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2553/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e recorrido Sindicato dos Ferroviários de Mossoró Dr. Francisco Paulino Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a pecha de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.012/83, julgando improcedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-5529/85.5, relativo ao recurso de revista do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido João Luiz da Conceição Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Falou pelo recorrente Dr. José Maria de Souza Andrade. PROCESSO RR-4983/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente João Pereira Nascimento - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Fiação Brasileira de Rayon "Fibra" S/A - Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. PROCESSO RR-3416/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Banco Econômico S/A - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido José Chaves Ribeiro Filho - Dr. Francisco Xavier Madureira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade. PROCESSO RR-2870/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Indústrias Villares S/A - Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido Francisco Fernandes da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO AI-2174/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Alexandre Veríssimo de Carvalho e outro - Drª Dilma Maria Toledo e agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Drª Olga Mari de Marco. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3040/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Oswaldo Liziero - Dr. Mármio Fortes de Barros e agravada Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P - Drª Ana Maria José Silva de Alencar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-3215/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Lundegren Irmãos Tecidos S/A - Dr. Victor Russomano Júnior e agravada Lazarette Santos Moraes - Dr. Walmor Wicteky. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3258/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Luiz Bassoli - Dr. A. Fer-nando Bonifácio e agravada Ucebel - Produtos Químicos S/A - Dr. Laurindo de Freitas Gregório. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI-3982/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Frederico T. M. Neto e agravado Adriano Pereira do Amaral e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI-4014/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Waner Belo - Dr. Valdomiro Pereira Diniz e agravada Eval - Empresa de Viação Angrense LTDA - Roberto Reis Rodrigues Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4066/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Marta Girolli Norvete - Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Vicente Ribeiro Garcia e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3982/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Frederico T. M. Neto e agravados Adriano Pereira do Amaral e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI-4672/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Geralda das Graças Taveira G. Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Indústrias Matarazzo de Fibras Sintéticas S/A - Dr. Homero Alves de Sá. Foi relator o Exmº Sr.

Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI- 5364/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Orlando Assalin - Roberto de Figueiredo Caldas e agravado Jorge de Maio Velasco - Dr. Paulo Rodrigues Adolpho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5380/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Nicolau de Souza Barbeiro e outros - Dr. José Luiz de Almeida Nogueira Chaves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5421/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Checap Clínica Hospitalar Especializada em Cardiologia e Pneumologia LTDA - Dr. Carlos A. F. de Oliveira e agravada Neuza Coelho de Azevedo - Dr. Rubem Nascimento Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-

AI- 5422/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª Região, sendo agravante Paraná Radiodifusão S/A RADIPAR - Dr. Roland Hasson e agravado Antonio Moroz - Dr. Celson Wolf. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI- 5434/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante ITALQUÍMICA Com. e Ind. Ltda - Dra Maria Aparecida Bolognesi Marras e agravado José Galbes Flores - Dr. Kein Geisler. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI- 5455/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Veneza Distribuidora de Alimentos Ltda- Dr Osvaldo Oliveira de Medeiros e agravado Antonio Bispo da Silva - Dr. Antonio Bernardo da Silva Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI- 5496/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante CIA. Estadual de Energia Elétrica CEEE- Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Benício Scheffer - Dr. Djalma Soares da Silveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI- 5509/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante ZIVI S/A - Cutelaria - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado José Celiste da Cunha - Dra. Sheila Rodrigues Belló. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI- 5525/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Luiz Moesch - Dr. Iraci da Silva Borges e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI- 5539/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª Região, sendo agravante COPENE- Petroquímica do Nordeste S/A- Dr. Hélio Palmeira e agravado Aldeci Gonçalves Félix e outros - Dra Norma E. Carateado de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO ED-RR-5925/84, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 2ª região, sendo Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio relator. PROCESSO ED-RR-6303/84, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 2ª região, sendo Embargante Geraldo de Almeida Callaço-Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. PROCESSO ED-RR- 6879/84, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 5ª região, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Dr. Cláudio Penna Fernandez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento, em parte, aos Embargos Declaratórios, para declarar que a incompetência não poderia ser conhecida de ofício e que de qualquer forma o Recurso Ordinário versando sobre a matéria ainda não foi apreciado pelo Regional. PROCESSO ED-RR-1125/85.7, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 1ª região, sendo Embargante Paulo Vieira Neto - Dr. Attilio José Aguiar Gorini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos Declaratórios, para declarar a integração ao salário, do valor correspondente à moradia. Às doze horas e trinta minutos, não tendo esgotada a pauta, o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro e por mim subscrita aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora da Serv. da Sec. da 1ª Turma

TERCEIRA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE 1986 (QUARTA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS NOVE HORAS.

AI-1449/85.6, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 9ª região, sendo agravante União de Construtoras Ltda - UNICON - Dr. Fernando Miyashiki e agravado Agenor Benedito da Silva - Dr. Edson Piccini.

- AI-1896/85.0, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Felipe Sanchotene Trindade e agravado Álvaro Mendes Maciel - Dr. Jamil José Olsen Hoag's
- AI-2381/85.2, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda - Dr. Hugo Mósca e agravado Antonio Carlos - Dr. Antonio Vanderler de Lima.
- AI-2676/85.1, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Cantina Milano Ltda - Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello e agravado Jussuari de Oliveira - Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan.
- AI-2983/85.7, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 3ª região, sendo agravante José Roberto Siqueira - Dr. Wenio Balbino de Castro e agravado Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana.
- AI-3022/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo agravante Sérgio Roberto Leussin de Amorim - Drª Rita de Cássia S. Cortez e agravado Promon Engenharia S/A - Dr. Geraldo Ramos Sandes.
- AI-3028/85.6, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 1ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Nilo Lazary Teixeira e agravado Fausto de Oliveira - Dr. José Mendes Filho.
- AI-3308/85.5, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Correa S/A - Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho e agravado Sebastião Gusmão Neto - Dr. Antonio Cardoso Gomes.
- RR-3664/85.0, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Discos CBS - Indústria e Comércio Ltda - Dr. Roberto S. Chamas Cardoso e agravado Natanael Barros - Dr. S. Riedel de Figueiredo.
- AI-3808/85.0, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Sebastião Salles Meirelles - Dr. José da Fonseca Martins e agravada Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho.
- AI-3820/85.8, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Juruam Passos Barros - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Dr. Antonio Manoel Leite.
- AI-3857/85.9, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Dr. George Achutti e agravado Gilberto Lopes das Chagas - Drª Diana Gomes Cavalheiro.
- AI-3883/85.9, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Indústrias de Chocolate Lacta S/A - Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis e agravado Fernando Antonio Henrique - Dr. Ulisses Riedel de Resende.
- AI-3913/85.2, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Vicente de Paulo Tescari e agravada Conceição Maria Sicoli - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
- AI-3956/85.7, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo agravante Trafo - Equipamentos Elétricos S/A - Dr. Carlos Roberto Roth Paz e agravado Faustino da Cunha Alves Filho - Drª Lúcia T. da Veiga Lima.
- AI-4008/85.6, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 1ª região, sendo agravante Francisco de Assis Oliveira - Dr. João Batista Brito Pereira e agravado MC Dermott Serviços de Construção Ltda - Dr. Victor Russomano Jr.
- AI-4049/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Marcello Reus Darin de Araujo e agravada Marlene Alves de Campos - Dr. Cláudio Antonio Ribeiro.
- AI-4050/85.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Lembrasul Supermercados Ltda - Dr. Reinaldo Fávoro e agravada Judith Pereira Rodrigues - Dr. Ivo Harry Celli Junior.
- AI-4247/85.2, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Viação Aérea São Paulo S/A - VASP - Drª Maria C. Xavier Ramos e agravado João Ayres da Silva - Dr. João Batista Brito Pereira.
- AI-4523/85.2, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha - Dr. Jackson Sponholz e agravadas Vera Lucia Martins e outras - Dr. Jeanir Jorge Fleith.
- AI-4529/85.6, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Itaú S/A - Dr. José Maria Riemma e agravado Luiz Paulo Gomes de Souza - Dr. Miguel Riechi.
- AI-5236/85.9, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 3ª região, sendo agravante Superintendência do Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL - Dr. Antonio Duarte Guedes Neto e agravada dos Adriana de Marco Fonseca Almeida e outros - Dr. Rodolpho de Abreu Bhering.
- AI-5241/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 3ª região, sendo agravante Mário Souza Ferreira - Dr. Osiris Rocha e agravado do Jairo Bento Nascimento - Drª Nice M. Vallin Elias.
- AI-5448/85.7, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 6ª região, sendo agravante Usina Pumaty S/A - Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior e agravado Severino Francisco da Silva Filho - Dr. José Hamilton Lins.
- AI-5461/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 6ª região, sendo agravante Manoel Claudino Ferreira e outros - Dr. João Virgílio R. André e agravada Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - Dr. Jorge dos Santos Mello.
- AI-5503/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e agravado Oswaldo Antonio Antonov - Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira.
- AI-5506/85.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 4ª região, sendo agravante Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Dr. Délcio Stiefelman e agravada Zenaide Lopes Bulsing - Dr. Carlos Bias G. Proença.
- AI-5519/85.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo agravante Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares - Dr. Nilson Neves de Oliveira e agravado Gilson Iguaraci Iroes Dornelles.
- AI-5522/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 4ª região, sendo agravante Laboratório Marques Pereira Ltda - Dr. Heitor da Gama Ahrends e agravado Loreni Barbosa Machado.
- AI-5536/85.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 5ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes e agravada Maria José Rodrigues de Sá Dr. Ulisses Riedel de Resende.
- AI-5790/85.9, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo agravante Grupo Internacional Cinematográfico S/A - Dr. Antonio Urbino Pena Jr. e agravado Jorge Couto Almeida - Dr. Agenor Barreto Parente.
- RR-4510/84, Relator Ministro José Ajuricaba e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 1ª região, sendo recorrente Engenharia Reapresentações e Comércio Erco S/A - Dr. Antonio Carlos C. Paladino e recorrido José Roberto de Souza - Dr. Gildo Osório da Costa Motta.
- RR-125/85.0, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 10ª região, sendo recorrente Irineu Beluço - Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e recorrida Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Dr. Edna C. Xavier Cardoso.
- RR-1121/85.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 12ª região, sendo recorrente Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Dr. Nilo Sérgio Gonçalves e recorrida Márcia Luzia dos Santos - Dr. Ademir de Oliveira.
- RR-1488/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 5ª região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Drs. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira e recorrida Ildélia Menezes da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende.
- RR-1765/85.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Wheaton do Brasil S/A - Indústria e Comércio - Dr. Joseval Siqueira e recorrido do Fausto Belfiore e outro - Drª Andrezia Ignes Falk.
- RR-1989/85.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo recorrente Raul Machado - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila.
- RR-2142/85.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Sadi Canetti - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Nilciney de Azevero Coelho.
- RR-2190/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 6ª região, sendo recorrente Komvidro Comércio e Indústria Fernandes Ltda - Dr. Inaldo Germano da Cunha e recorrido José Salustiano da Silva Filho - Dr. Antonio Floriano da Silva Filho.
- RR-2452/85.7, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 8ª região, sendo recorrente Companhia Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Waldir Mafra Raiol - Dr. Altamar da Silva Paes.
- RR-2466/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC - Dr. Wilson Leite de Almeida e recorrido Pedro Lukareski - Dr. Lourenço João Cordioli.
- RR-2548/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido Sebastião Cavalcante Moreira - Dr. S. Riedel de Figueiredo.
- RR-2564/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Custódio de Oliveira Neto e recorrido Jacinto Marcília de Souza - Drª Angela Fiorencio Soares da Cunha.
- RR-2612/85.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Damião Silva e outro - Dr. Leri de Almeida Reis e recorrido Emaç - Engenharia e Máquinas S/A - Dr. Flávio E. Rodrigues Silva.
- RR-2830/85.7, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Frederico Pablo Jana - Dr. Ubiratam Garcia de Oliveira Junior.
- RR-2865/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 5ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Agenor Calazans da Silva Filho e recorrido dos Francisco Anastácio Ferreira da Silva e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende.
- RR-3510/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Ferrovia Paulista S/A - FEPASA - Dr. Evelyn Marsiglia Oliveira Santos e recorrido José Broggian - Dr. Sérgio Mendes Valim.
- RR-3568/85.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Juarez Alves Esteves e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Br

sileira de Trens Urbanos-CBTU/RJ (Rede Ferroviária Federal S/A) - Dr. Sergio de Almeida Araujo.

RR-3748/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência de Trens Urbanos) - Dr.ª Olga Maria de Menezes e recorrido José Maria Macedo de Mendonça - Dr. José Francisco Boselli.

RR-3802/85.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A - Dr. Ayrton da Silva Barros e recorrido Jorge Fernandes Ribeiro - Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

RR-3819/85.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Julio César Fernandes - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida.

RR-4033/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida e recorrido João Guedes Pequeno - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-4036/85.4, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Eurides Bias da Silva - Dr. Agenor Barreto Parente.

RR-4057/85.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo recorrentes Antonio Rodrigues Soares e outros - Dr.ª Dilma Maria Toledo e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC - Dr. Adilson Antonio da Silva.

RR-4064/85.9, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo recorrente Francisco Jo. A. Alves Ferreira - Dr.ª Marina Gomes Pedroso Gelfuso e recorrida S/A Indústrias Matarazzo do Paraná - Dr. José Carlos Longo.

RR-4156/85.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrentes Geraldo de Oliveira e Banco do Brasil S/A - Dr. S. Riedel de Figueiredo e Márcio Netto Baeta e recorridos os Mesmos.

RR-4230/85.0, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Maria Benedita Ferreira - Dr. Antonio Augusto Fernandes e recorrida Confecções Detex Ltda - Dr. Wieslaw Chodyn.

RR-4249/85.9, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Terezinha Fernandes dos Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Rodex Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda - Dr. Oswaldo Passarelli.

RR-4258/85.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo recorrente Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo - Dr. Hélio Agostinho e recorrido Aparecido dos Santos - Dr. João Waldemar Carneiro Filho.

RR-4266/85.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente AJM Sociedade Construtora Ltda - Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia e recorrido Heleno Queiroz Costa - Dr. Gumerindo Rubio de Souza.

RR-4322/85.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 6ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Paulo Américo Maia e recorrido Geraldo Olímpio dos Santos - Dr. Aécio Flávio Farias de Barros.

RR-4335/85.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido João Cardoso de Oliveira - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4344/85.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido João Baptista Portella - Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-4501/85.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo recorrentes José Garcia Galhardo e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Drs. Irineu Henrique e Norberto Capucci e recorridos os Mesmos.

RR-4549/85.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrente Raimundo Sena Correa - Dr. Rômulo Teixeira Marinho e recorrido Tropic Perfurações Marítimas Ltda - Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR-4834/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo recorrente Sidnei Cravo - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-4914/85.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Hospital e Maternidade Vila Maria S/A - Dr. Alberto Pimenta Júnior e recorrido Clésio Resende - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4918/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco de Crédito Nacional S/A - Dr. Ichie Schwartzman e recorrido Osmar Aparecido Silva Couto - Dr. Rui José Soares.

RR-4992/83, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 1ª região, sendo recorrentes Laboratórios Beecham Ltda e Victor Cordeiro Rodrigues - Drs. Carmelo Corato e Alino da Costa Monteiro e recorridos os Mesmos.

RR-5072/85.4, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4ª região, sendo recorrente Orlando Becker - Dr. Nelson Ribas e recorrido Elizário S/A - Carrocerias e Ônibus - Dr. Apolinário Krebs Cardoso.

RR-5095/85.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr.ª Rosa Maria Clara Ruffolo e recorrido Wanderley Carillo - Dr. José Ortiz.

RR-5105/85.9, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 1ª região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Valentim Gomes Leite - Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo.

RR-5397/85.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Indústrias Filizola S/A - Dr. Ruy Silveira e recorrido Zenildo Guimarães da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5404/85.7, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 5ª região, sendo recorrente Marize Rubarth Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Produtos Alimentícios da Bahia S/A - ALIMBA - Dr. Antonio Vicente Filho.

RR-5469/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Mario Kuipers e outros - Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Dr. Nelson Santos Peixoto.

RR-5484/85.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Olivetti do Brasil S/A - Dr. Ruy Silveira e recorrido José Herminio Bandeira - Dr. Elso Henriques.

RR-5499/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1ª região, sendo recorrente Edson Drummond Dr. Amaury Werner Erthal e recorrido Serviço de Assistência Social Evangélico-SASE - Dr. Sylvio Ribeiro Ferreira.

RR-5507/85.4, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 1ª região, sendo recorrente Sebastião Luiz da Vitória - Dr. Darcy Luiz Ribeiro e recorrido Montreal Engenharia S/A - Dr.ª Vanda Maria Rosa da Cunha.

RR-5565/85.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo recorrentes Banco do Brasil S/A e Espólio de Otto de Novaes - Drs. Jorge Pinto Lopes e Rubem José da Silva e recorridos os Mesmos.

RR-5681/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1ª região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorridos Luiz Carlos Vieira da Silva e outros - Dr. Sebastião Fernandes Sardinha.

RR-5708/85.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente José Luiz da S. Lima - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana.

RR-5728/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Karibê S/A Ind. e Com. - Dr. Antonio Jayr Maranh e recorridos Sumaia Alves Campos e outro - Dr.ª Ana Maria Araujo Oliveira.

RR-5755/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 6ª região, sendo recorrente Losango S/A - Créd., Financiamento e Investimentos e outras - Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa e recorrida Maria Lúcia de Oliveira Tavares de Souza - Dr. José Barbosa de Araújo.

RR-5764/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Rosa Maria Pereira Vieira - Dr.ª Marisa Rossi e recorrido Hospital Moderno Ltda - Drs. Aniz Neme e Arlinda Matsul Saneseyoshi.

RR-5812/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Maria da Paz e outros - Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Dr. Nelson Santos Peixoto.

RR-5889/85.0, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 6ª região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A - Dr. Albino Queiroz de O. Júnior e recorrido Antonio Raimundo da Silva - Dr. Eduardo Jorge Griz.

RR-5954/85.9, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Dr. Marco Antonio A. de Lima e recorrida Leonilde Ana Giancomini Muller - Dr. Valdemar A. L. Silva.

RR-5969/85.8, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente Paulo Roberto Loureiro Sartor - Dr. Nadir José Ascoli e recorrido Montreal Engenharia S/A - Dr.ª Maria de Fátima Záchia Paludo.

RR-5999/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 3ª região, sendo recorrente Octaviano Ubirajara Veneroso - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Estado de Minas Gerais - Dr. Francisco Deiró Couto Borges.

RR-6000/85.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e recorrido José Martins - Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-6003/85.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo recorrente José Nunes - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - Dr.ª Eliane Mohallen.

RR-6026/85.5, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Idélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Adélcio Duarte e outros - Drs. Victor Russomano Jr. e Alino da Costa Monteiro e recorridos os Mesmos.

RR-6075/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo recorrente João Ribeiro e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Dr. João Carlos Bossler.

RR-6133/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4ª região, sendo recorrente Maria Sônia Motta - Dr. Nadir José Ascoli e recorrida Organização Líder de Serviços Ltda - Dr. Aquiles Dal Molin.

RR-6136/85.3, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente Oscar Machado de Souza - Dr. Paulo de Araújo Costa e recorrido M. Roscoe S/A Engenharia, Indústria e Comércio - Dr. Evangelia V. Beck.

RR-6149/85.8, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Sociedade Clínica Oswaldo Cruz - Dr. Ibraim Calichman e recorrida Dalva Oliveira - Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco.

RR-6242/85.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 6ª região, sendo recorrente Banco Econômico S/A e Econômico Nordeste S/A - Crédito Imobiliário - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró - Dr. José Torres das Neves.

RR-6300/85.0, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Mário Orlando Galvez de Carvalho - Dr. Silvio Pereira e recorrida Ima-Informática de Municípios Associados S/A - Dr. Lindemberg Mosená.

RR-6304/85.9, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Cláudio Maduenha Espósito - Dr. Claudinei Nacarato e recorrido Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior.

RR-6308/85.8, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Karibê S/A - Ind. e Comércio - Dr. Antonio Jayr Maran e recorridos José da Conceição e outros - Dr. Ana Maria Araújo Oliveira.

RR-6325/85.3, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Manufatura de Brinquedos Estrela S/A - Dr. Márcio Anibal do Amaral e recorrida Marta Maria da Silva - Dr. José Espedito de Souza.

RR-6329/85.2, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrentes Panificadora Sublime Pão Ltda e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. s Théo Escobar Júnior e Madalena Nunes e recorridos os Mesmos.

RR-6333/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Graciano José de Vila - Dr. Riscalla Abdala Elias e recorrida Sociedade Adminis - tradora Empreitex Ltda - Dr. José Eduardo Tavares da Costa.

RR-6350/85.6, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A - Dr. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos e recorrido Juvenino Ferreira dos Santos - Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiro.

RR-6354/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Manufatura de Brinquedos Estrela S/A - Dr. Márcio Anibal do Amaral e recorrida Maria de Fátima Almeida - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-6356/85.0, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Joseli de Oliveira Pessoa - Dr. Tomás Domingo Rodriguez e recorrida Distribuidora de Comestíveis "Disco" S/A - Dr. Romário Maron.

RR-6357/85.7, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A - Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Leandro Aveli no Corrêa - Dr. Sônia Aparecida de Lima.

RR-6358/85.4, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Virgílio Antonio dos Santos - Dr. José Francisco Boselli e recorrida Construtora Wisling Gomes Ltda.

RR-6361/85.6, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Nelson Leite Pen-teado - Dr. Ulisses Reidel de Resende e recorrida Fepasa-Ferro - via Paulista S/A - Dr. Sérgio Moura Campos.

RR-6362/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. de Saneamen to Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Dr. João Alberto An-gelini e recorrido Daniel Santos Filho - Dr. Maria de Fátima Al- ves de Souza.

RR-6363/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Construtora de Distilarias Dedini S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Severino Lopes Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-6365/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Panex S/A - Ind. e Comércio - Dr. Oswaldo Sant'anna e recorrido Agenor Gomes da Silva e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-6367/85.0, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente AJM - Sociedade Construtora Ltda - Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia e recorrido An-tonio Evangelista dos Santos - Dr. Lizete Coelho Simionato.

RR-6369/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Lídice Ramos Costa Guanaes Pa-checo Alves e recorrida Fátima Sanches Maffei - Dr. José Torres das Neves.

RR-6380/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro

Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Iara Alves de Ca-margo e outros - Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Hospi-tal das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Dr. Gilda Parreira.

RR-6381/85.2, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Manoel Pestana de Andrade - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Cia. Indus-trial de Papéis e Papelão - Dr. Johannes Dietrich Hecht.

RR-6382/85.0, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Maria de Lour-des Paula da Silva - Dr. Eduardo do Vale Barbosa e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos-C/TC - Dr. Icléo Toledo Lapa.

RR-6408/85.3, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Sidn. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto - Dr. Jo-sé Torres das Neves e recorrida Caixa Econômica do Est. de São Paulo S/A - Dr. Mauro Paupitz.

RR-6414/85.7, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1ª região, sendo recorrente Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A "Ishibrás" - Dr. Samory Ornellas e recorri-do Cezar Epaminondas Athayde dos Santos - Dr. Wilson de Aguiar.

RR-6434/85.4, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e recorrido Silvio Luiz Paleiro Barbosa - Dr. José Torres das Neves.

RR-6578/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Viação Cometa S/A Dr. Manuel Vazquez Farina e recorrido Avelino Maregoni - Dr. Valdomiro Ribeiro Paes Landim.

RR-6579/85.8, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente FEPASA - Fer-rovias Paulista S/A e Oswaldo Gonçalves Lachica - Drs. Sérgio Mou-ra Campos e Ulisses Riedel de Resende e recorridos os Mesmos.

RR-6598/85.7, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2ª região, sendo recorrente Anísio Santana e outros - Dr. José Francisco Boselli e recorrida Cia. Siderúrgica de Moji das Cruzes - COSIM - Dr. Alcides Amadeo Pacheco.

RR - 6599/85.4, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Minis-tro Ildélio Martins, TRT-11a.Região, sendo recorrente Estado do Amazonas Secretaria de Educação e Cultura-SEDUC. Dr. Aldemar - Augusto Araújo Jorge de Salles e recorridos Lázaro Pereira e Outros - Dr. Austregésilo Brandão Freitas.

Os processos constantes desta pauta, que não forem jul-gados na Sessão a que se referem, se em número superior a vinte ficam adiados para a Sessão Extraordinária a ser realizada às nove horas do dia 27.02.86. Se em número inferior o adiamento - dá-se para a primeira Sessão Ordinária seguinte, independente - mente de pauta. (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. - 38), Brasília, 20 de fevereiro de 1986 - MARIA DAS GRAÇAS CALA-ZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

MANUAL DE CONSULTAS

DASP — SEPEC

Nº 3

- Averbação de tempo de serviço
- Descontos para o INPS sobre as gratificações do funcionário estatutário
- Descontos para o IAPAS sobre a remuneração do servidor CLT
- Portaria nº 599/SEPEC, de 27.6.84
- Tabelas de Vencimentos e Salários (Decreto-lei nº 2.138/84)
- Orientações diversas

Preço: Cr\$ 10.500

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao De-partamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Co-mercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS 3ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

RO-AR- 196/82 - (Ac. TP- 2833/85) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: ADEMIR ALVES DOS SANTOS

Adv.Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Inexiste recurso quando subscrito por advogado sem procuração nos autos.

RO-AR- 504/82 - (Ac. TP- 2834/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: RAYMUNDO NONATO DA SILVA

Adv.Dr. Celso Noydes Barbone

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogado sem prova de mandato regular nos autos.

RO-AR- 620/82 - (Ac. TP- 2835/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: DARCY VOTTO DE ARAÚJO

Adv.Dr. José Perelmiter

Recorrida: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. Rogério Diniz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Nega-se provimento a recurso ordinário que visa a apreciação de matéria preclusa.

RO-AR- 157/83 - (Ac. TP- 2837/85) - 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: EUCLIDES JOSÉ DE SOUZA

Adv.Dr. Geraldo Cezar Franco

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv.Drs. Moacir Belchior e Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ação Rescisória. Embargos de Declaração intempestivo. A Decisão do Regional no sentido de que Embargos de Declaração opostos à sentença da Junta, fora do prazo legal, não interrompeu o prazo recursal que fluíu íntegro, não ofende o art. 895 da CLT na sua literalidade.

RO-AR- 008/84 - (Ac. TP- 2712/85) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CARLOS AUGUSTO COUTO

Adv.Dr. Henrique Czamarka

Recorrida: S/A COTONIFÍCIO GÁVEA

Adv.Dr. E.S. Viveiros de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de confissão decorrente da intempestividade da contestação e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. João Wagner, Hélio Regato, Vicente Silva (Juiz Convocado) e Marco Aurélio.

EMENTA: Ação rescisória. Julgamento "extra petita" não configurado. Opção pelo regime jurídico do FGTS. A alegação de vício de vontade constitui matéria de prova já apreciada na ação originária, hipótese que não enseja cabimento da rescisória. Recurso ordinário não provido.

RO-MS-0248/85.2 - (Ac. TP- 2399/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C.A. Barata Silva

Recorrente: FRANCISCO JOATAN SOARES

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ PRESIDENTE DA 39ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, determinar que se observe o disposto nos artigos 13 e 248 do CPC, vencido o Exm^o Sr. Min. Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. (art. 13 do CPC). Verificando

o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias. (art. 284 do CPC).

E-AR- 20/81 - (Ac. TP- 2844/85) - TST

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: VENÂNCIO CAVINA

Adv.Drs. Angelo Edimur Bianchini e Ulisses R. de Resende

Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e outros

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de trabalhador aposentado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Embargos rejeitados.

E-RR- 390/81 - (Ac. TP- 2716/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargantes: ARLINDO JORGE MATIAS E OUTRO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP (SUCESSORA DA CIA. DOCAS DE SANTOS)

Adv.Dr. Célio Silva

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos apenas quanto ao adição de risco, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. João Wagner e Mendes Cavaleiro, que conheciam amplamente e, no mérito, ainda por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. João Wagner e Vicente da Silva (Juiz Convocado).

EMENTA: REPOUSO REMUNERADO - As parcelas que cobrem a unidade de tempo mês não repercutem no repouso remunerado.

E-RR- 919/81 - (Ac. TP- 2848/85) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv^oDra. Harleine Gueiros B. Dias

Embargados: MÁRIO DE CARVALHO E OUTROS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos apenas quanto a produtividade, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Hélio Regato, João Wagner e Vicente da Silva (Juiz Convocado) e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à egrégia 1ª Turma, a fim de que aprecie o mérito do recurso, na questão referente a produtividade.

EMENTA: Embargos conhecidos pela violação do art. 896 da CLT e acolhidos para retornando os autos à Turma, apreciar o mérito da Revista no tocante à produtividade.

ED-E-RR-1552/81 - (Ac. TP- 2788/85) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: A função dos Tribunais nos embargos de declaração não é oferecer resposta a meros pontos de fato da demanda. Embargos rejeitados.

E-RR-1867/81 - (Ac. TP- 2850/85) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargados: EDVALDO DIAS CARVALHO JUNIOR E OUTROS

Adv.Dr. Edísio Gomes de Matos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos interpostos contra decisão de Turma do TST em agravo regimental.

E-RR-2040/81 - (Ac. TP- 2851/85) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv^oDra. Vera Lígia Alves Miranda

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: Sindicato autor e substituto processual de seus associados faz jus a honorários advocatícios.

E-RR-3002/81 - (Ac. TP- 2855/85) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

AdvºDra. Eliana Traverso Calegari

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: Sindicato autor e substituto processual de seus associados, não faz jus a honorários advocatícios.

ED-E-RR-4173/81 - (Ac. TP- 2863/85) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que foi dado provimento parcial para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral nas férias e aviso prévio.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para corrigir contradição existente entre a fundamentação e o decisum.

ED-AG-AI-5687/84 - (Ac. TP- 2531/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dr. Carlos Robichez Penna

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, para declarar que incorreu violação ao artigo 153, § 4º, c/c o artigo 8º, XVII, "b", da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer acórdão.

AG-ES- 84/85.4 - (Ac. TP- 2914/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA E OUTRA

Adv.Dr. Aref Assreuy Júnior

Agravada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Adv.Dr. Braz Lamarca Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 133/85.6 - (Ac. TP- 2915/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MG - SENALBA

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1) Cláusula concedendo abono de falta ao empregado estudante, tem sido declarada inconstitucional pelo STF, motivo pelo qual se concedeu a suspensão. 2) Agravo desprovido.

AG-ES- 136/85.8 - (Ac. TP- 2916/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA

Adv.Drs. João Roberto Smith de Oliveira Manaia e Leticia Barbosa Alvetti

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Negar provimento a ambos os agravos: por unanimidade, quanto ao do Sindicato e, vencido o Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, com respeito ao agravo da Federação, nas cláusulas que versam sobre atestados médicos e aumento a título de produtividade.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 148/85.6 - (Ac. TP- 2917/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - IBEU

Adv.Dr. Antonio Geraldo Cardoso

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO.

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 155/85.5 - (Ac. TP- 2918/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇOS

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE SANTOS

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmºs. Srs. Mins. Marco Aurélio e Nelson Tapajós quanto à cláusula do piso para diária alimentação e os Exmºs Srs. Mins. Prates de Macedo e Marco Aurélio na cláusula que versa sobre a manutenção de obrigatoriedade de pagamento de 2% a favor do empregado.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 158/85.9 - (Ac. TP- 2919/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE

Adv.Drs. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.Dr. José Cabral

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, quanto à cláusula III-20ª.

EMENTA: 1) O pedido de efeito suspensivo não tem prazo preclusivo de interposição, podendo ser formulado a qualquer momento, desde a interposição do recurso ordinário até o julgamento do mesmo pelo TST. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 161/85.1 - (Ac. TP- 2920/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Nelson Petrone

Agravados: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Marco Aurélio e Nelson Tapajós quanto à cláusula do pagamento de 60 dias de aviso prévio.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 166/85.8 - (Ac. TP- 2921/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ACUMULADORES PRESTOLITE LTDA (DIVISÃO BATERIAS C E D)

Adv.Dr. João Roberto Smith de O. Manaia

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: 1) Legalidade de greve não é matéria que se aprecie em pedido de efeito suspensivo. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 167/85.5 - (Ac. TP- 2922/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ABRANTES FUTEBOL CLUBE E OUTROS

Agravada: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ

AdvºDra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-ES- 190/85.3 - (Ac. TP- 2627/85) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravado: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIOS E COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Antonio Lamarca

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exm^{as} Srs. Mins. Ildélio Martins, João Wagner, Alves de Almeida, Hélio Regato, Barata Silva e Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Efeito suspensivo. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-ES- 207/85.1 - (Ac. TP- 2923/85) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA

Adv.Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Agravado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO E FEIRA DE SANTANA

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1) A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em dissídio coletivo tem por base o entendimento dominante do TST Pleno em relação às condições de trabalho fixadas nas cláusulas da ação coletiva. 2) Agravo a que se nega provimento.

AG-RC- 18.931/85.0 - (Ac. TP- 2491/85) - TST

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: GOYANA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Adv.Drs. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel e Andréa Tarsia Duarte

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-3876/82 - (Ac. TP- 2499/85) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Acolher os embargos, para declarar que foi rechaçada a alegação de violação do art. 153 § 4º da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-RR- acolhido parcialmente.

AG-E-RR-5124/83 - (Ac. TP- 2675/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: WELLINGTON BETZEL DE OLIVEIRA

Adv^a Dra. Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental, quando os arestos trazidos a cotejo para alicerçar os embargos são inespecíficos.

ED-AG-RR-5462/83 - (Ac. TP- 2874/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

Adv.Dr. Ubirajara Wanderley L. Júnior

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-RR-5823/83 - (Ac. TP- 2875/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-RR-6224/83 - (Ac. TP- 2582/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: DONIZET FERREIRA CHAVES

Adv^a Dra. Maria Lopes de Moraes

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental. Despacho denegatório mantido.

ED-AG-RR-7065/83 - (Ac. TP- 2877/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para declarar inexistente a alegada violação constitucional.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos.

AG-E-RR-7154/83 - (Ac. TP- 2727/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MONTROZE CRUVINEL

Adv.Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental, quando não configurada a divergência específica.

AG-E-RR-0614/84 - (Ac. TP- 2680/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOAQUIM XAVIER GUIMARÃES

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental, quando a divergência colacionada é inespecífica.

ED-AG-RR-0870/84 - (Ac. TP- 2878/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dr. Carlos Robichez Penna

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inexistente a violação constitucional alegada.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

AG-E-RR-0892/84 - (Ac. TP- 2681/85) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais; a inda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial". Enunciado nº 227 da Súmula desta Corte.

AG-E-RR-1136/84 - (Ac. TP- 2683/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ANTÔNIO MÁRIO BRUNHEROTTO

Adv.Dr. Claudio Gomara de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "PRESCRIÇÃO - OPÇÃO PELO SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - TERMO INICIAL - O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data base em que formalizado o ato opcional e não com a cessação do contrato de trabalho". (enunciado nº 223 da Súmula desta Corte).

ED-AG-RR-1634/84 - (Ac. TP- 2881/85) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos para declarar inexistente a violação constitucional alegada.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

AG-E-RR-1952/84 - (Ac. TP- 2686/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ORPHEU DOS SANTOS SALLES

Adv^a Dra. Andréa Tarsia Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, subsistem as razões do despacho denegatório por seus próprios fundamentos.

AG-E-RR-2590/84 - (Ac. TP- 2691/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: ALFREDO BADIN E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental, quando a matéria debatida padece do indispensável prequestionamento.

ED-AG-RR-2599/84 - (Ac. TP- 2884/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: PROBEL S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos para declarar inexistente a violação constitucional alegada.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

AG-E-RR-3481/84 - (Ac. TP- 2695/85) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ATAÍDE SOARES RODRIGUES

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DISTRITO FEDERAL E AUTARQUIAS - O artigo 20 da Lei nº 6708/79 exclui do âmbito de incidência deste diploma normativo as relações jurídicas mantidas entre prestadores de serviços e pessoa jurídica de direito público, incluindo-se nesta categoria o Distrito Federal e suas autarquias.

AG-E-RR-3485/84 - (Ac. TP- 2605/85) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PAULO REGINALDO DE CASTRO

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR - A interposição de recurso não é ato reputável urgente. A parte deve regularizar a representação processual no prazo para interposição do recurso.

AG-E-RR-3717/84 - (Ac. TP- 2696/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmado, subsiste, pelos próprios fundamentos, o despacho agravado.

AG-E-RR-3899/84 - (Ac. TP- 2697/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, as razões do despacho denegatório subsistem pelos próprios fundamentos.

AG-E-RR-3951/84 - (Ac. TP- 2698/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MARIA LÚCIA PICININI LUCHESE

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "BANCÁRIO - SUBCHEFE - O bancário no exercício da função de subchefia de serviço, que recebe a gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras" (verbete 234 deste Tribunal).

AG-E-RR-4301/84 - (Ac. TP- 2700/85) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MARIA HELENA DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, a inda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial". Enunciado nº 227 da Súmula deste Tribunal.

ED-AG-RR-4631/84 - (Ac. TP- 2888/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: ARISTEU PAES DE SOUZA

Adv.Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos para esclarecer inexistente a violação constitucional alegada.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

AG-E-RR-4838/84 - (Ac. TP- 2704/85) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, subsistem as razões do despacho denegatório pelos próprios fundamentos.

AG-E-RR-5185/84 - (Ac. TP- 2760/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "EMBARGOS - AGRAVO REGIMENTAL - CABIMENTO - Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental". (verbete nº 195 da Súmula desta Corte).

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-4990/82 - (Ac. TP-2790/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

AG-RR-5125/83 - (Ac. TP-2793/85) 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: JOSÉ RIBEIRO DE FARIA

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

AG-RR-6295/83 - (Ac. TP-2795/85) 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: JOÃO FRANCISCO FIGUEIRÓ

Adv. Dr. Luciano Machado Gontijo

AG-RR-7508/83 - (Ac. TP-2796/85) 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Maurílio Moreira Sampaio e Dirceu de Almeida Soares

Agravados: OSNY LAUS E OUTRO

Adv. Dr. Roland Hasson

AG-RR- 494/84 - (Ac. TP-2798/85) 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: MANOEL CARVALHEIRA RAMOS

Adv. Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior.

AG-RR- 606/84 - (Ac. TP-2799/85) 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: EDGARD CONSTÂNCIO GOMES E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Eduardo Silva Costa

AG-RR- 850/84 - (Ac. TP-2801/85) 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ORLANDO SILVA ARAÚJO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

AG-RR-1471/84 - (Ac. TP-2803/85) 10a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PETRÔNIO ZAMBONI

Advs. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

AG-RR-1626/84 - (Ac. TP-2804/85) 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
Agravador: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Advs. Drs. Nilton Correia e Rogério Avelar

AG-RR-2022/84 - (Ac. TP-2807/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: ALCEU MAITINO
 Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Oswaldo Lotti

AG-RR-2080/84 - (Ac. TP-2882/85) 6a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
 Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Borges de Resende
Agravado: ENGENHO SÃO BERNARDO
 Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

AG-RR-2222/84 - (Ac. TP-2809/85) 6a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA HELENA
 Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Marcelo Antônio Brandão Lopes
Agravados: DEUSDETE ANTÃO BARBOSA E OUTROS
 Adv. Dra. Maria do Rosário de Fátima

AG-RR-2663/84 - (Ac. TP-2885/85) 1a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: JORGE AUGUSTO PEREIRA
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Maury Rouede Bernardes

AG-RR-2809/84 - (Ac. TP-2810/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: CHARITAS AERO CLUBE
 Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Adv. Dr. Custódio do Espírito Santo

AG-RR-2932/84 - (Ac. TP-2811/85) 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-RR-3178/84 - (Ac. TP-2812/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: OCELO PEREIRA LIMA
 Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Agravado: STANDARD OGILVY E MATHER PUBLICIDADE LTDA.
 Adv. Dr. Vander Bernardo Gacta

AG-RR-3239/84 - (Ac. TP-2813/85) 3a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: CHOCOLATES IMPERIAL LTDA.
 Adv. Dr. José de Magalhães Barroso
Agravado: VALDIVINO ANTONIO DOS REIS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-RR-3465/84 - (Ac. TP-2745/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: FINASA - SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: ROBERTO NICOLSI

AG-RR-3667/84 - (Ac. TP-2815/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: GTE DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv. Dr. Marcelo Mattos Lomelino

AG-RR-4197/84 - (Ac. TP-2817/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: BANCO BOAVISTA S/A
 Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. José Tórres das Neves

AG-RR-4218/84 - (Ac. TP-2749/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: JOSÉ NUNES SOARES
 Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A
 Adv. Dr. Enzo Piccoli

AG-RR-4241/84 - (Ac. TP-2886/85) 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DPRC
 Adv. Dr. João Carlos Bossler
Agravados: HÉLIO ELOI GROENWALD E OUTROS
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-RR-4347/84 - (Ac. TP-2750/85) 6a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravantes: JOSÉ RAMOS DA SILVA E OUTROS
 Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravado: FRANCISCO ALVES DA SILVA (USUFRUTUÁRIO DA FAZENDA ESTIVAS)
 Adv. Dr. Nilton Correia

AG-RR-4379/84 - (Ac. TP-2751/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: RAYMUNDO PETRELLI DE LIMA REIS
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO REAL S/A
 Adv. Dr. Moacir Belchior

AG-RR-4673/84 - (Ac. TP-2818/85) 10a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravantes: ANTONIO PINTO DE MESQUITA E OUTROS
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF
 Adv. Dr. Élio Moulin

AG-RR-4979/84 - (Ac. TP-2887/85) 3a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho
Agravado: HUGO SAPORETTI NETO
 Advs. Drs. José Tórres das Neves e Maria Lopes de Moraes

AG-RR-5034/84 - (Ac. TP-2889/85) 3a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv. Dra. Itália Maria Giglioni
Agravado: NILSON AUGUSTO DE ARAÚJO
 Adv. Dra. Lay de Freitas

AG-RR-5178/84 - (Ac. TP-2819/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: SILVIO MONTEIRO MARCELINO
 Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: AUTO RIO "FUSKAS" LTDA.
 Adv. Dr. Ernesto Machado

AG-RR-5331/84 - (Ac. TP-2890/85) 9a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: MINEROPAR - MINERAIS DO PARANÁ S/A
 Adv. Dr. Wagner D. Giglio

Agravados: LEO FRANCISCO LEONE E BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A

Adv. Drs. Hélio Gomes Coelho Júnior e Alino Depiné

AG-RR-5350/84 - (Ac. TP-2820/85) 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: EPAMINONDAS CÂNDIDO DE BRITO

Adv. Dr. Lauro de Escóssia Filho

AG-RR-5623/84 - (Ac. TP-2891/85) 10a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Agravada: ELIANE COSTA FREITAS DA SILVA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

AG-RR-5637/84 - (Ac. TP-2892/85) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Agravado: CARLOS STRONA

Adv. Dr. Leonardo Kessler Thibas

AG-RR-5849/84 - (Ac. TP-2821/85) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO

Adv. Drs. Letícia Barbosa Alvetti e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: MALHARIA CASSIA LTDA.

Adv. Dr. Mikhael Chahine

AG-RR-5865/84 - (Ac. TP-2822/85) 9a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: MANOEL JURANDIR LIQUES GASPAR

Adv. Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas

AG-RR-6251/84 - (Ac. TP-2768/85) 11a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: STEPHESON VIEIRA MEDEIROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-RR-6284/84 - (Ac. TP-2708/85) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: DÉLCIO ARMANDO MARQUES ALVES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

AG-RR-6392/84 - (Ac. TP-2894/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: MARIO ALEIXO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Maury Rouede Bernardes

AG-RR-6437/84 - (Ac. TP-2895/85) 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: LUZIA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: USINA CATENDE S/A - (ENGENHO CAPRICHIO)

Adv. Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão

AG-RR-6535/84 - (Ac. TP-2896/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: GISLENE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

AG-RR-6556/84 - (Ac. TP-2823/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: MARIA APARECIDA NAZARETH E BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein

Agravados: OS MESMOS

AG-RR-6589/84 - (Ac. TP-2897/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: SILVIO GARCIA DE ARAÚJO

Adv. Drs. Gustavo Adolfo Paes da Costa e José Cláudio Paes da Costa

Agravado: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

AG-RR-6609/84 - (Ac. TP-2709/85) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: JOSÉ GELOCY DOS SANTOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

AG-RR-6673/84 - (Ac. TP-2710/85) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ADEMIR GESSE MUNCHEN

Adv. Dr. José Tórres das Neves

AG-RR-6742/84 - (Ac. TP-2770/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: MANOEL ALEXANDRINO DA COSTA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

AG-RR-6758/84 - (Ac. TP-2899/85) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: ADEL PEREIRA VIANNA

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

AG-RR-6968/84 - (Ac. TP-2711/85) 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

Agravado: FERNANDO MATTOS RIBEIRO DA CRUZ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

AG-RR-6780/84 - (Ac. TP-2900/85) 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: GREVYRUZA TEIXEIRA DE ALENCAR LUZ

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

AG-RR-6792/84 - (Ac. TP-2901/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: AUGUSTO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dra. Divanilda M. P. de Souza Oliveira

AG-RR-6795/84 - (Ac. TP-2824/85) 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Agravado: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

AG-RR-6932/84 - (Ac. TP-2902/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: GLIMALDO MARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: NEBRA IMOBILIÁRIA LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

AG-RR-7029/84 - (Ac. TP-2825/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: CONSTANTINA BONADIL

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-RR-7825/84 - (Ac. TP-2772/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: JOSÉ CARLOS MELLO MUNIZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-RR-195/85.2 - (Ac. TP-2827/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: GETÚLIO BARBOSA SAMPAIO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

AG-RR- 562/85.1 - (Ac. TP-2910/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: JOÃO SABINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz

Agravada: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Drs. Nilton Correia e Rogério Avelar

AG-RR- 766/85.1 - (Ac. TP-2828/85) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: NILCEA VENTURA MAXIMINO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTO ANTO - NIO

Adv. Dr. Arnaldo Vieira e Silva

AG-RR-1608/85.8 - (Ac. TP-2911/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: EDSON CARLOS GUIMARÃES CERQUEIRA

Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos

PRIMEIRA TURMA

*AGRAVOS DE INSTRUMENTO *

AI-1987/85.9: (Ac. 1a. T. 6073/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: GUIATEL EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA

Adva. Dra. Sheila Suely de Freitas Mello

Agravado: HYPEREDES ALMADA DE ABREU

Adv. Dr. Júlio Borges Gomide

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-2971/85.9 (Ac. 1a. T. 6233/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravantes: PAULO EMILIO NELSON DE SENNA E OUTRA

Adv. Drs. Miguel Raimundo Viégas Peixoto e Oswaldo José Barbosa Silva

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Júlio Borges Gomide

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-3101/85.3: (Ac. 1a. T. 6236/85) - 10a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Adv. Dr. Vital Guimarães Neto

Agravada: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Adv. Dr. Jonas Alves de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo, por isto improvido.

AI-3311/85.7: (Ac. 1a. T. 6429/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: DALTON MANOEL VALENTIN PEREZ

Adv. Dr. Léo Costa Ramos

Agravada: LOJAS EMEBÊ ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-3743/85.1: (Ac. 1a. T. 6430/85) - 12a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSITA LTDA

Adv. Dr. Jaci José Casagrande

Agravado: JOSE VALDIR DA SILVA

Adv. Drs. Moacyr Pereira e outro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-3764/85.5: (Ac. 1a. T. 6432/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adva. Dra. Leila de Luccia

Agravados: SERGIO ROMA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-3775/85.5: (Ac. 1a. T. 6433/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravados: CELSO BRINO E OUTRO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-3934/85.6: (Ac. 1a. T. 6252/85) - 8a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: MUNICIPIO DE BELÉM (SESUR-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA)

Adva. Dra. Elza Maria M. S. de Sousa Franco

Agravado: CLARISMUNDO ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo, por isto improvido.

AI-3981/85.0: (Ac. 1a. T. 6488/85) - 5a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: ROQUE NERES DOS SANTOS

Adv. Dr. Gibson de Almeida Pinho

Agravado: ROMILDO LUIZ FERNANDES

Adv. Dr. Humberto Jorge Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria vinculada ao exame de fatos e de provas esbarra no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-4016/85.5: (Ac. 1a. T. 6491/85) - 1a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: SEBASTIÃO TEIXEIRA MARINHO

Adv. Dr. Carlos André Ribeiro de Castro

Agravada: VIAÇÃO RUBANIL LTDA

Adv. Dr. Sérgio Roberto Alonso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão regional que reconhece a existência da falta grave ensejadora da rescisão contratual, não comporta reexame em grau de revista, em face do disposto no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-4029/85.0: (Ac. 1a. T. 5815/85) - 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: LUIZ VICENTE FERREIRA

Adv. Dr. Luiz Romeu C. da Fonte

Agravado: ENGENHO SANTA TEREZINHA

Adv. Dr. Emiliano Eustáquio da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento que ostenta deficiência de instrumentos demarcando ausência de traslado de peça indispensável à compreensão do pronunciamento judicial agravado.

AI-4042/85.5: (Ac. 1a. T. 6437/85) - 9a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE OPERÁRIA UNIÃO BACACHERI

Adv. Dr. Mário Biernaski

Agravados: BENEDITO ALVES OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Wilhelm Voss

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4061/85.4: (Ac. 1a. T. 6494/85) - 2a. Região

Relator: Min. Horácio Barros

Agravante: BENEDICTO MAGALHÃES

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta de prequestionamento da questão pelo Regional e matéria restrita ao revolvimento das provas dos autos, constituem matéria que não justificam o recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-4065/85.3: (Ac. 1a. T. 6438/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: COEST - CONSTRUTORA DE OLEODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv. Dr. Luiz Antonio Reali Fragoso

Agravado: ALFREDO BISPO DOS SANTOS

Adv. Dr. Adib Miguel Elias Temer Lulia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4145/85.2: (Ac. 1a. T. 6439/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: JOSE ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. Americo de Jesus Rodrigues

Agravado: FACON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4279/85.6 - (Ac. 1a. T. 6440/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravantes: TANIA MARQUES E OUTROS

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4401/85.6 - (Ac. 1a. T. 5759/85) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TSUTOMU YOSHIKAWA

Adv. Dr. Antonio Muscat

Agravado: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

Adv. Dr. Teresinha Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a revista.

AI-4533/85.5 - (Ac. 1a. T. 6272/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: COMPANHIA AMÉRICA BRASIL

Adv. Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade

Agravado: GENESIO VIEIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Julia Alice Fuentes Ribeiro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4544/85.5 - (Ac. 1a. T. 6274/85) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Francisco Comerlati

Agravado: ALCIDES OLIVEIRA GONÇALVES

Adv. Dr. Luiz Pinto de Oliveira Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4606/85.2 - (Ac. 1a. T. 6279/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravado: GERALDO SIQUEIRA BRANCO

Adv. Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4636/85.2 - (Ac. 1a. T. 6497/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: JOSÉ QUEIROZ DE MATOS

Adv. Dr. Antonio Rosella

Agravada: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÓ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada pelo Regional jurisprudência cristalizada em Enunciado do deste TST, a revista esbarra no disposto na alínea a, in fine, do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-4648/85.0 - (Ac. 1a. T. 6501/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv. Dr. Caetano Bellomo Neto

Agravada: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS

Adv. Dr. Raimundo de Lima e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria que envolve a análise de aspectos fáticos adotados pelo Regional, não merece reexame neste grau de recurso, a teor do Enunciado nº 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-5221/85.9 - (Ac. 1a. T. 6505/85) - 10a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: HUGO CYTRANGOLO RAYOL

Adv. Dr. Marcio de Almeida Cesar

Agravado: SIEMENS S/A

Adv. Dr. José de Campos Amaral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação razoável a dispositivo de lei não justifica o recurso de revista que se apresenta com base na alínea b, do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-5238/85.3 - (Ac.1a.T-6509/85) - 3a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: RASPADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA.

Adv. Dr. Francisco Correa Neto

Agravado: ANGEL MENDES DE JESUS

Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo de emprego reconhecido em face da desconfiguração da relação de sócio. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-5666/85.9 - (Ac.1a.T-6283/85) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Dr. Pedro Ivan de Rezende

Agravados: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. Elcio A. Vicente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-5673/85.0 - (Ac.1a.T-6514/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Yolie Mendonça Giannotti

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que pretende discutir matéria ligada à norma regulamentar da empresa. Incidência dos Enunciados nºs 208 e 221 deste TST. Agravo desprovido.

AI-5800/85.6 - (Ac.1a.T-6517/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravada: HELENA MARIA DE SOUZA

Adv. Dr. Audemício S. Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à ilegitimidade de representação processual.

EMENTA: Agravo não conhecido por irregularidade de representação.

AI-5837/85.7 - (Ac.1a.T-6525/85) - 4a. Região

Relator: Juiz Horácio Barros

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ORLANDO TEIXEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5477/83 - (Ac. 1ªT-6039/85) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: AIDA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargado: ATACADO REDENTOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para elucidar que, muito embora não conhecido o recurso, quanto ao salário maternidade, o provimento resultou do conhecimento e provimento quanto à natureza do contrato de trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Na apreciação respectiva, o julgador não deve usar de rigor maior. As partes têm direito à prestação jurisdicional de modo a não pesar qualquer dúvida quanto ao alcance respectivo. Enquanto a Justiça for obra do homem, e sempre o será, a possibilidade de falha não pode ser, a priori, descartada (ELIEZER RO SA).

RR-7491/83 - (Ac. 1ªT-2185/85) - 1ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JORGE OSCAR E AEROLÍNEAS ARGENTINAS

Adv.: Drs. Itamar Pinheiro Miranda e José Eduardo do H. Soares

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, quanto ao pagamento do Imposto de Renda; quanto ao recurso do Reclamante, por maioria, dele não conhecer quanto à reintegração, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor; quanto à estabilidade, por maioria, dele não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor; quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte, unanimemente, não conhecer; quanto à conversão do dólar em cruzeiros, por maioria, conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator; quanto ao julgamento extra petita, por maioria, não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor; quanto à correção monetária, por maioria, conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Deram-se por impedidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Ildélio Martins.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Estando o Autor domiciliado no Brasil e sendo a hipótese aplicável o princípio da *lex loci executionis*, é competente a Justiça do Trabalho brasileira para apreciar e julgar o litígio, mesmo que tenha sido o obreiro contratado no exterior e lá prestado serviço. RECURSO DO RECLAMANTE - Incidência da correção monetária. A norma cria para o fim de corrigir monetariamente os débitos trabalhistas somente poderá atingir a realidade da moeda para a qual foi criada. Em relação ao dólar, a correção se faz com a conversão em cruzeiro pelo câmbio da época do primeiro pagamento de salário realizado no Brasil.

RR-1106/84 - (Ac. 1ªT-6095/85) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ.

Adv.: Dr. Carlos Eraldo Calado

Recorridos: SAUL RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos da Conceição Pereira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação aos artigos 3º e 4º da Lei 6.683/79, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Coqueijo Costa, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido de reintegração e os recorridos carecedores da ação proposta, visando a revisão dos proventos, determinando a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie o pedido da letra F, formulado na inicial.

EMENTA: ANISTIA - 1. Pela Lei 6.683/79, o retorno dos anistiados aos cargos que ocupavam ficou condicionado não só à existência de vaga - critério objetivo - como também à conveniência da administração pública - critério subjetivo - parte final do artigo 3º. 2. Ao Judiciário não cabe julgar o ato administrativo sob o prisma da oportunidade e conveniência. Tal aspecto afasta a possibilidade jurídica de, com base na aludida da lei, o anistiado alcançar reintegração compulsória. 3. Caso o afastamento tenha ocorrido mediante aposentadoria anômala, assiste ao anistiado, uma vez indeferido o pedido de reversão à ativa, o direito de ter os proventos recalculados, considerado como tempo de serviço o período em que permaneceu afastado - artigo 2º, § 5º, da Portaria Ministerial 2472, de 6 de abril de 1981, do Ministério da Previdência e Assistência Social. 4. A revisão deve ser pleiteada junto ao Órgão da Previdência Oficial, não tendo o beneficiário ação para compelir o outrora empregador a fazê-la - Portaria citada.

RR-3047/84 - (Ac. 1ªT-6286/85) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A.

Adv.: Dr. Alírio Torres Dantas

Recorrido: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Art. 896 da CLT, e que não atende às exigências estabelecidas nas Súmulas 23 e 38, deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-3129/84 - (Ac. 1ªT-6098/85) - 2ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: OLAVO JORDÃO E BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Antonio Lopes Noleto e Roberto Rodrigues de Carvalho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso do Banco, quanto à prescrição, por violação ao artigo 11, da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com apreciação do mérito; quanto ao recurso do empregado, unanimemente, considerá-lo prejudicado.

EMENTA: A pretensão ao recebimento da complementação integral da aposentadoria constitui direito controvertido. Ultrapassados dois anos do evento em que se fundamenta o pedido, sem que a parte tenha buscado o reconhecimento do direito em Juízo, dá-se a prescrição total. Violação do Art. 11, da CLT, demonstrada. Revista provida para, declarando prescrito o direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento do mérito.

RR-3653/84 - (Ac. 1ªT-6288/85) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOÃO DA SILVA CARVALHO

Adv.: Dr. José Antonio Piovezan Zanini

Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Junior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Divergência jurisprudencial inespecífica inviabiliza o conhecimento da revista.

RR-3816/84 - (Ac. 1ªT-6291/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

Adv.: Dr. Armando Pereira de Miranda

Recorrida: CARMEN LYDIA ELY DE SÁ FREIRE

Adv.: Dra. Manon Correa Lopes Guedes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ajuda alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A ajuda de custo alimentação, paga mensalmente, tem natureza retributiva, integrando o salário do empregado.

RR-3865/84 - (Ac. 1ªT-6293/85) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CONSTRUTORA MARAJÁ S/A.

Adv.: Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo

Recorrido: JOÃO BELITO CRUZ DA SILVA

Adv.: Dr. Pedro Moacir Vieira Cademartori

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prorrogação compensada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não cumpridas as formalidades do Art. 60, Consolidado, ilegal o regime compensatório de horário. Revista desprovida.

RR-3970/84 - (Ac. 1ªT-6294/85) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E SEBASTIÃO DE SOUZA OLIVEIRA

Adv.: Drs. Wilhelm Voss e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à integração da verba quebra-de-caixa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: As férias e o aviso prévio estão na periodicidade-base para o pagamento da gratificação semestral. A incidência do duodécimo da alçada gratificação sobre tais parcelas caracterizaria a figura do bis in idem, vedada no nosso ordenamento jurídico. Revista desprovida.

RR-4208/84 - (Ac. 1ªT-6298/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Dra. Ana Kimiko

Recorrida: ELIZABETE SABINO GOMES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Infringência a dispositivo de lei e dissenso jurisprudencial não demonstrados. Revista não conhecida.

RR-4440/84 - (Ac. 1ªT-6299/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Jorge Eluf Neto

Recorrido: BENEDICTO BERNAL COSTA

Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator.

EMENTA: Exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, acolhida nos termos da Súmula 123, do C. TST, para, declarar a nulidade dos atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4599/84 - (Ac. 1ªT-6301/85) - 2ª Região

Redator Designado: Juiz Horácio Barros

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: GERALDO FIDELIS DE SOUZA

Adv.: Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto aos honorários periciais; por maioria, conhecer da revista quanto à incidência do FGTS sobre as férias e o aviso-prévio indenizados, por violação à Lei 5107/66, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, face jurisprudência da Turma e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais, excluindo da condenação a incidência do FGTS sobre as férias e o aviso-prévio indenizados.

EMENTA: Os honorários periciais constituem ônus do reclamante que sucumbiu na parte do pedido que originou a perícia, na forma do Enunciado nº 236 da Súmula deste TST. Revista conhecida e provida.

RR-4736/84 - (Ac. 1ªT-6302/85) - 2ª Região

Redator Designado: Juiz Horácio Barros

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: CLAUDIONOR VIANA

Adv.: Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto aos honorários periciais; por maioria, conhecer da revista quanto à incidência do FGTS sobre as férias e o aviso-prévio indenizados, por violação à Lei 5.107/66, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, face jurisprudência da Turma e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais, excluindo da condenação a incidência do FGTS sobre as férias e o aviso-prévio indenizados.

EMENTA: Os honorários periciais constituem ônus do reclamante que sucumbiu na parte do pedido que originou a perícia, na forma do Enunciado nº 236 da Súmula deste TST. Revista conhecida e provida.

RR-4905/84 - (Ac. 1ªT-6449/85) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JANETE GOMES BARRETO PAIVA E OUTRA

Adv.: Drs. Paulo Vicente de Freitas e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Recorrida: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAÚNA - FENSUPI.

Adv.: Dr. Hélio Gonçalves de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Alteração do contrato de trabalho. Carga horária. O professor faz jus apenas a uma indenização pela perda de aulas e redução de seus salários, mas jamais à manutenção destes. Não seria justo assegurar-lhe a continuidade do pagamento das horas de aulas suprimidas, se o mesmo não continuou a ministrar tais aulas. Revista desprovida.

RR-5303/84 - (Ac. 1ªT-5382/85) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E JOÃO BOSCO RAMOS

Adv.: Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Banco; quanto ao recurso do Empregado, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da quebra-de-caixa e deferir ao reclamante as parcelas pleiteadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

EMENTA: QUEBRA-DE-CAIXA - NATUREZA SALARIAL - 1. Salário é a retribuição pelo trabalho prestado paga, diretamente, pelo empregador. Constitui o objeto da obrigação de dar, que o contrato de trabalho enseja para quem emprega. 2. Na lição de DELIO MARANHÃO, sendo prestação retributiva, o salário encerra, como requisitos essenciais, a suficiência, a correspondência e a continuação. Na composição do salário entram, também, os adicionais, que estão relacionados "a uma condição especial, geralmente ocasional ou transitória, em que o trabalho é prestado ou a uma situação especial em que se encontra o empregado" (in DIREITO DO TRABALHO, 11ª edição, revista e atualizada; Rio de Janeiro; Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1983 - págs. 175 a 178). 3. A parcela quebra-de-caixa, habitualmente paga, tem natureza salarial. Constitui um adicional correspondente a maior atenção exigida do empregado, diante do praticamente incontrolável risco de erro a que está submetido. É pacífico que a quebra-de-caixa é paga sem a menor ligação com as diferenças que possam ocorrer. Importa, na verdade, em um plus salarial para o exercente da função.

RR-5318/84 - (Ac. 1ªT-6457/85) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Adv.: Dr. Márcio de Almeida Cesar

Recorrido: VALDIVINO INÁCIO DE BRITO

Adv.: Dr. José Natal de Barros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Meritíssima Junta.

EMENTA: A compensação requerida na defesa torna controverso o pedido de pagamento de salário. Indevida condenação em dobro, a teor do Art. 467, da CLT. Revista provida.

RR-6530/84 - (Ac. 1ªT-5762/85) - 5ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: ANTONIO NUNES CARDOSO

Adv.: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O aresto envolvido em casuísmos que particularizam a sua destinação específica à hipótese julgada desservem aos intentos do permissivo do art. 896 a CLT. Violação a dispositivo legal, não configurada.

RR-6574/84 - (Ac. 1ªT-5763/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: CLUBE ADECIF

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: "Para que haja prequestionamento é necessário que o tema tenha sido ventilado no acórdão recorrido ou sua omissão seja suprida pelos embargos declaratórios." (Súmulas 282 e 356) (STF-RE 93.396-4 - SP - DJ 12.02.81 - Ag - 87.492-3 - RJ (AgRg) - DJ 13.08.82).

ED-RR-6599/84 - (Ac. 1ªT-6399/85) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargantes: LEOPOLDO SANTIN E OUTROS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios dos reclamantes para explicitar que a prescrição pronunciada diz respeito aos dez reclamantes, que vinham recebendo, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, a complementação de forma irregular; quanto aos Embargos Declaratórios da reclamada, unanimemente, dar-lhe provimento, para declarar que o decidido pelo Regional, não infringiu a Lei 3096/56, nem tão-pouco os artigos 186, § único e 177 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Na apreciação respectiva, o julgador não deve usar de rigor maior. As partes têm direito à prestação jurisdicional de modo a não pesar qualquer dúvida quanto ao alcance respectivo. Enquanto a Justiça for obra do homem, e sempre o será, a possibilidade de falha não pode ser, a priori, descartada.

RR-6649/84 - (Ac. 1ªT-5766/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: BRAULINO FLORENTINO E OUTROS

Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc.

Adv.: Dra. Sonia Regina Silva Schreiner

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do Enunciado 126 da Súmula TST.

RR-6739/84 - (Ac. 1ªT-5767/85) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: ARINETE FERNANDES E COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. José Heluy Netto

Recorrido: ODÁRIO TAVARES DA SILVA

Adv.: Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação à Lei 5.811/72, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: REGIME DE REVEZAMENTO - REPOUSO DE VINTE E QUATRO HORAS POR TURNO - No regime de revezamento dá-se a substituição do prestador de serviços a cada período assinado em Lei, seguindo-se o intervalo intra-jornadas. As peculiaridades que cercam o local de trabalho, especialmente em plataformas, e as interpretações sistemática e teleológica da Lei 5.811 de 1972, especialmente dos artigos 4º, inciso II e 8º revelam que o período de descanso se refere ao afastamento da plataforma ou do lugar de difícil acesso, retornado o empregado ao respectivo habitat. Conflita com a citada Lei o entendimento segundo o qual o período de 24 horas deve seguir de imediato à jornada, implicando em revezamento de 12/24 - e ainda assim, sem prejuízo do que previsto no artigo 8º referido.

RR-7136/84 - (Ac. 1ªT-5851/85) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc.

Adv.: Dra. Divanilda M. P. de Souza Oliveira

Recorrido: JOSÉ MAFA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à gratificação instituída e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a continuidade do pagamento da parcela e limitar o deferido, no tocante ao reajustamento, à data em que a mesma foi integrada ao salário do recorrido.

EMENTA: VANTAGEM SALARIAL - OUTORGA CONDICIONADA - É lícito o deferimento de determinada vantagem salarial - no caso, prêmio-incentivo sob a possibilidade expressa de supressão posterior a critério da própria empresa.

RR-7206/84 - (Ac. 1ªT-5855/85) - 4ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: FRANCISCO DVORAK

Adv.: Dra. Maria de L. Dornelles Marcolin

Recorrida: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dra. Rita Armani Valmorbida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Tergiversações com base na prova produzida não incentivam o recurso de revista, à luz do que impõem os permissivos do art. 896 da CLT. Matéria de fato evidenciada da prova colhida aos autos. Recurso que esbarra no Enunciado 126.

RR-7347/84 - (Ac. 1ªT-6102/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Recorrido: RONALDO PECORA E CIAM - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS

Adv.: Drs. Antonio Edward de Oliveira e Moacyr Jarbas Zanola

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 566, da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os benefícios previstos na sentença normativa.

EMENTA: Empregados vinculados ao serviço público e impedidos de sindicalização, não são alcançados pelo cumprimento de sentenças normativas.

RR-7436/84 - (Ac. 1ªT-6107/85) - 4ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: JOSÉ VOLMIR DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: Dr. Marciano Leal de Souza

Recorrida: SADE - SUL AMERICANO DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Cláudio Scandolara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não os abranger a todos (Enunciado nº 23).

RR-7570/84 - (Ac. 1ªT-6111/85) - 5ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB.

Adv.: Dr. Nilton Correia

Recorridos: DIONÍSIO DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Arnaldo Pereira Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O julgamento de um recurso está adstrito às alegações e aos fundamentos que o estruturam.

RR-7741/84 - (Ac. 1ªT-6118/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: DALVA DAS GRAÇAS FERNANDES DE SÁ E OUTRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: INSTITUTO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE MARIA DO BRASIL-EXTERNATO ANGELORUM

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor.

EMENTA: Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do Enunciado 126 da Súmula TST.

RR-7755/84 - (Ac. 1ªT-6119/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: MARIA HELENA BARREIROS CLARO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: A representação da parte em Juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados.

RR-7810/84 - (Ac. 1ªT-6122/85) - 3ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ÉLCIO SANCHES DIAS

Adv.: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE

Adv.: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Responde o reclamante por honorários periciais se o fato que alegou e que obrigou a perícia não se comprova.

RR-8012/84 - (Ac. 1ªT-6126/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Ayrton Valente de Oliveira

Recorrido: JOSÉ FELIZARDO SOBRINHO

Adv.: Dr. José Ortiz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados.

RR-8082/84 - (Ac. 1ªT-6128/85) - 9ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: JOSÉ GERALDO RICARDO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção - Enunciado 217.

EMENTA: Recurso de Revista a que se dá provimento para afastar a deserção proclamada pelo acórdão regional e determinar o julgamento do recurso ordinário como for merecido.

RR-0068/85.0 - (Ac. 1ªT-6130/85) - 10ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: GARAVELO E COMPANHIA

Adv.: Dr. Márcio Netto Baeta

Recorrida: CREONICE MIGUEL

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Costa Mineiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (Enunciado 215).

RR-0081/85.5 - (Ac. 1ªT-6131/85) - 4ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: NARCOSUL APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA.

Adv.: Dra. Fátima M. Motter

Recorrido: CARLOS ALBERTO LEAL CALDASSO

Adv.: Dr. Valmir M. Batista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do Enunciado 126 da Súmula TST.

RR-0163/85.8 - (Ac. 1ªT-6311/85) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: ANGELINO ARY PROVITINO E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator e MM. Sr. Juiz convocado Horácio Barros, revisor.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 1. A Lei nº 1690/51 não restou revogada pela de nº 3.096/56. O que disciplinado em ambos os diplomas apresenta contornos próprios, inexistindo incompatibilidade suficiente a levar ao convencimento da revogação tácita. 2. Com a transformação da antiga autarquia - Comissão Estadual de Energia Elétrica - na atual sociedade anônima - a CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica -, ocorrida em 1964, restaram garantidos aos servidores direitos e vantagens alcançados no regime anterior - o estatutário - artigo 12, da Lei nº 4.136/61. 3. Cabendo à União legislar sobre Direitos do Trabalho - artigo 89, inciso XVII, alínea b, da Lei Magna, e estando o empregado sob a égide do salutar artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja melhor interpretação consubstancia a Súmula nº 51, do Tribunal Superior do Trabalho, o advento, somente em 1969, da Lei Estadual nº 5.892, determinando a observância, na complementação, dos benefícios pagos pelo INPS, não foi de molde a alcançar aquelas relações jurídicas já definidas e regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-0344/85.9 - (Ac. 1ªT-6401/85) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS DE CAXIAS DO SUL

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, subsistem as razões de despacho denegatório por seus próprios fundamentos.

EXECUÇÃO PENAL

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e Tramitação Legislativa. Regras Mínimas da ONU para o tratamento dos Reclusos. Anteprojeto de Código Penitenciário (vários autores).

Preço: Cr\$ 25.000

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 22º andar, Brasília/DF — CEP 70160. Encomendas mediante cheque visado, pagável em Brasília, ou vale postal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Nº 63 — 2º Semestre de 1984

- Mandado de Segurança: sua instituição há cinquenta anos, antecipado através do Habeas Corpus.
- Sugestões para corrigir distorções do Projeto de Código Civil, em tramitação no Senado e seus antagonismos com a legislação das S.A.
- Teixeira de Freitas, o Jurista Máximo e sua Contribuição Científica ao Direito Nacional e ao Direito Universal.
- Arbitragem Comercial Internacional, Instrumento da Paz, através da Ação dos Empresários e dos Advogados.

Preço: Cr\$ 27.000

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

RR-0678/85.3 - (Ac.1a.T-5028/85) - 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Recorrido: MARINEVES RUFINO GAZANI

Adv. Dr. Haroldo Oliveira de Aguiar Cardoso

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Vieira de Mello, relator e Fernando Franco, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello, relator.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A ofensa ao texto da Carta Política, suficiente a ensejar o conhecimento do recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, deve ser clara, frontal e direta, desservindo aquela intermediada por disposição de lei.

RR-0761/85.4 - (Ac.1a.T-6136/85) - 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: IRIVANDO BENEVIDES DOS SANTOS

Adv. Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB - PE

Adv. Dr. Maria de Fátima Silveira Campos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O julgamento de um recurso está adstrito às alegações e aos fundamentos que o estruturam.

RR-1188/85.8 - (Ac.1a.T-4944/85) - 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ DAMIÃO DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Xavier Brasileiro

Recorrida: SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS LTDA.

Adv. Dr. Armando Mello

DECISÃO: Unanimemente, retificar a certidão de fls. 153, passando a constar o seguinte: por maioria, conhecer da revista, quanto à repercussão das horas extras nas férias, décimo terceiro salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, julgue a controvérsia alusiva a existência das horas extraordinárias e, em caso positivo, a repercussão nas parcelas a ludidas. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

EMENTA: PRECLUSÃO - Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. (verbete nº 184).

RR-1393/85.5 - (Ac.1a.T-6139/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Roseli Dietrich

Recorridos: REYNALDO SIQUEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por violação ao art. 11 da CLT, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição extintiva quanto à ação movida por Athenogenis Cassiano dos Santos.

EMENTA: A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual ou expedientes domésticos da empresa, inclusive regulamento. Prescrição reconhecida - conhecimento parcial do recurso de revista.

RR-1402/85.4 - (Ac.1a.T-5412/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: UBANDINO AGUIAR LOPES FREIRE

Adv. Dr. José Antonio Piovezan Zanini

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Márcio Gontijo e Paulo César Gontijo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas no tocante ao adicional de horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Ildélio Martins, relator e Fernando Franco e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de horas extras no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribunal pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: A jornada de trabalho do empregado bancário só pode ser prorrogada excepcionalmente. Portanto, há de ser aplicado o adicional de 25% sobre o excesso da jornada. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-1760/85.4 - (Ac.1a.T-5877/85) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorridos: EDVALDO DOS PRAZERES E OUTROS

Adv. Dr. Nárriman Aguiar Figueirôa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A divergência jurisprudencial suficiente a se concluir pelo atendimento do disposto na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, há que ser específica, ou seja, deve resultar do cotejo de decisões diversas, alicerçadas em fatos idênticos.

RR-1994/85.3 - (Ac.1a.T-6468/85) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Hórcio Barros

Recorrentes: EDILBERTO ANTÔNIO CANIVAL E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Vilela da Cunha e Victor Russomano Junior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para fazer integrar a gratificação de função e o adicional de tempo de serviço no cálculo das horas extras, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, relator, que provia a penas quanto ao adicional; quanto ao recurso do reclamado, por maioria, dele conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, revisor e Vieira de Mello, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extraordinárias e reflexos.

EMENTA: BANCÁRIO - O sub-chefe de seção que percebe gratificação de função não inferior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo, está enquadrado na exceção prevista no § 2º, do art. 224 da CLT.

RR-2025/85.9 - (Ac.1a.T-6151/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: NORITA MARQUES DUARTE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir decisão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos (Enunciado nº 184).

RR-2296/85.9 - (Ac.1a.T-6158/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ FERNANDO GALVÃO DE SOUZA

Adv. Dr. Milton M. Camargo

Recorridos: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Adv. Drs. Aquiles da Conceição Dias e Flávio José Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho não é competente para julgar ação na qual antigo servidor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul pleiteia da Rede Ferroviária Federal e, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Ferroviários do Rio Grande do Sul, complementação de aposentadoria, cujo ônus cabe ao Estado. Precedente - RE- 100.119 -4-RS.

AG-RR-2346/85.8 - (Ac.1a.T-6402/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv. Drs. Marcia Lyra Bérnago e Maria Cristina Paixão Cortes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, subsistem as razões do despacho denegatório pelos próprios fundamentos.

RR-2454/85.2 - (Ac.1a.T-6162/85) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

Adv. Dr. A. Airton Ribeiro

Recorrido: MIDIMAR BARBOSA FERREIRA

Adv. Dr. Márcio Benício Gomes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: FUNDAÇÃO - DECRETO-LEI Nº 779/69 - O fato de o legislador pátrio, ao editar o Decreto-lei nº 779/69, haver incorrido em impropriedade técnica - ao aludir a fundação de direito público, quando toda e qualquer fundação é de direito privado - não afasta a pertinência dos preceitos contidos no referido Decreto-lei. Precedente: RR-849/84.

RR-2462/85.0 - (Ac.1a.T-5724/85) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrida: IVANI APARECIDA GOMES MOREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria consubstanciada em Enunciado afasta a ocorrência de conflito pretoriano. Revista não conhecida.

RR-2479/85.5 - (Ac.1a.T-6163/85) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. A turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patro no do recorrido.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que apesar de não ter sido fornecido o nome dos associados do Sindicato, quando da petição inicial, a irregularidade foi sanada na audiência inaugural, quando o MM. Juiz tomou conhecimento.

RR-2500/85.2 - (Ac.1a.T-5469/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Adv. Dr. Sérgio Carvalho

Recorrido: ALVINO DA CRUZ

Adv. Dr. Mucio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à coisa julgada, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria alusiva à competência, como entender de direito. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello.

EMENTA: COMPETÊNCIA - Impossível é falar em preclusão máxima em relação ao decidido em torno da competência da Justiça do Trabalho e re-torno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento. O merecimento das decisões interlocutórias só pode ser analisado quando da apreciação do recurso interposto contra a decisão definitiva, ou seja, aquela que julga a lide.

RR-2507/85.3 - (Ac.1a.T-5882/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E EURISVAL CÂNDICO BARBOSA

Adv. Drs. Marta Rosa Viana e Glória Maria Ramiro de Freitas

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Reclamante; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, conhecer quanto ao enquadramento e ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação às sétima e oitava horas como extras e reflexos, inclusive ajuda-alimentação, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, revisor, quanto à ajuda-alimentação.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO - CHEFE DE SERVIÇO - "O bancário no exercício da função de subchefia de serviço, que recebe a gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras" (enunciado 234 deste Tribunal).

RR-2537/85.2 - (Ac.1a.T-6164/85) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: EDSON MACHADO

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. A turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patro no do recorrido.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum".

AG-RR-2543/85.6 - (Ac.1a.T-5787/85) - 12a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: EVERALDO LEANDRO PASSOS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - O relator, ao concluir que a interpretação dada pelo Regional é razoável e com isto trancan-

do o recurso de revista atenta para o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970 e à jurisprudência predominante revelada pelo enunciado nº 221 consolidado. Inexiste, na hipótese, usurpação de competência da Turma.

RR-2567/85.2 - (Ac.1a.T-5883/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DAILTON DOS SANTOS MENEZES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - HORAS EXTRAS - "O valor das horas extras habituais integra "o ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais." Enunciado nº 115 da Súmula desta Corte.

RR-2568/85.9 - (Ac.1a.T-6165/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: MANOEL EUPHRASIO SARDINHA DE AZEVEDO MARQUES E OUTRA

Adv. Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

Recorrida: EDITORA "O FLUMINENSE S/A"

Adv. Dr. Ary da Silva Costa

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: A divergência pretoriana protegida pelo permissivo da letra a do art. 896 CLT, exige especificidade aos temas cuidados na tese e na antítese, consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma. Indemonstrada violação a dispositivo legal.

RR-2574/85.3 - (Ac.1a.T-4464/85) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

Adv. Dr. José Cabral

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE JOÃO MONLEVADE

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio, revisor que conhecia pela discrepância jurisprudencial e o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins que conhecia também por violação ao art. 614 § 3º da CLT. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: A violação a dispositivo de lei de que trata a alínea b, do art. 896 consolidado, há que ser literal para justificar o recurso de revista. Os arestos paradigmas devem conter os mesmos pressupostos fáticos abordados na decisão regional, mas necessário que adotem tese divergente. Revista não conhecida.

RR-2608/85.5 - (Ac.1a.T-6470/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: HÉLIO HENRIQUES SCHMITZ

Adv. Dr. Francisco Porto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária. A divergência pretoriana protegida pelo permissivo da letra a, do art. 896 CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese, consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma.

RR-2693/85.7 - (Ac.1a.T-6166/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA

Adv. Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer

Recorrido: OSWALDO GARCIA

Adv. Dr. Carlúcio Fleurs Dias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto à garantia de emprego e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: Ausência de comunicação da investidura sindical - O § 5º do art. 543, não é mera formalidade administrativa ou singela expressão de cordialidade, se não que ato essencial à própria estabilidade provisória definida nesse dispositivo.

RR-2867/85.7 - (Ac.1a.T-6328/85) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Adv. Dr. Nildete Rodrigues Cunha

Recorrido: JORGE ROCHA OTONI

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, revisor, quanto ao décimo terceiro salário, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - FÉRIAS - 1. A gratificação semestral, por definição abrange período de seis meses do contrato de trabalho, sendo paga duas vezes ao ano. 2. Estando as férias compreendidas na remuneração necessária do período abrangido pela semestral não há como fazê-la repercutir sobre esta parcela, sem que se incorra em bis in idem. A repercussão só é admissível sobre parcelas não compreendidas no período de doze meses. 3. Inteligência dos artigos 129 e 146 da Consolidação das Leis do Trabalho e verbete 78 da Súmula.

RR-2938/85.0 - (Ac.1a.T-5980/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: ERNANI AGANETE E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A - FEM

Adv. Dr. Antônio Carlos Jevoux

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de insalubridade e fixar como marco da obrigação, a data de vigência da Lei 6.514/77, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Fernando Franco, relator e Ildélio Martins. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, relator.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RESPONSABILIDADE - É da responsabilidade do empregador ministrar aos empregados os cuidados preventivos na utilização dos equipamentos de segurança e garantir a eliminação da insalubridade, sob pena de persistir o direito ao adicional.

RR-2950/85.8 - (Ac.1a.T-6176/85) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ALMERINDA GASPARD DA SILVA

Adv. Dr. Vera Lúcia Kolling

Recorrido: TUBOS E CONEXÕES TIGRE S/A

Adv. Dr. Jacson R. Abs da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: O Juiz não está vinculado ao laudo pericial que dele somente retira elementos de convicção.

AG-RR-3123/85.7 - (Ac.1a.T-6404/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv. Dr. Márcia Lyra Bérnago

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental quando o recurso encontra-se obstaculizado por verbete de Súmula desta corte.

RR-3187/85.5 - (Ac.1a.T-6331/85) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Adv. Dr. Élio Moulin

Recorrido: OTAVIANO DA SILVA

Adv. Dr. Silvio Cirilo da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial - Enunciado 235.

EMENTA: "DISTRITO FEDERAL E AUTARQUIAS - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.708/79. Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplica a Lei nº 6.708/79, que determina a correção automática dos salários" (enunciado nº 235 da Súmula desta Corte).

AG-RR-3223/85.2 - (Ac.1a.T-6405/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ VIANA DA SILVA

Adv. Dr. Márcia Lyra Bérnago

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento a agravo regimental, quando não configurada divergência jurisprudencial específica.

RR-3225/85.6 - (Ac.1a.T-5993/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: VALTERLI SILVA SANTOS

Adv. Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso-prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, relator.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA - Contraria os princípios da proteção da irrenunciabilidade, da razoabilidade e da boa fé, admitir que o empregado pré-avisado de deliberação patronal de resilição do contrato de trabalho haja, em tal oportunidade e voluntariamente, solicitado, por escrito, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, mormente em se tratando de trabalhador de mediana qualificação profissional. As normas de proteção são imperativas.

RR-3625/85.7 - (Ac.1a.T-6473/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: OZÓRIO COAN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner que conhece apenas por divergência e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O simples fato de o desnivelamento dos salários advir de período anterior a implantação do quadro organizado em carreira da empregadora não afasta do cenário jurídico a proibição revelada pelo preceito do § 2º, do artigo 461, consolidado. A equiparação é possível quanto ao período anterior à implantação do quadro. Se a ação para reclamar as parcelas relativas a tal período já está prescrita, tem-se que, no tocante ao segundo, a improcedência do pedido inicial é mero consectário do que disposto pelo referido preceito de caráter proibitivo.

RR-3722/85.0 - (Ac.1a.T-6345/85) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DIBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.

Adv. Dr. Ivo Moraes Soares

Recorrido: ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA

Adv. Dr. Mário Câmara de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a produtividade incida apenas sobre a parte fixa do salário.

EMENTA: COMISSIONISTA - AUMENTO DECORRENTE DA PRODUTIVIDADE - O percentual alusivo à produtividade apenas incide sobre a parte fixa do salário, não alcançando a variável - artigo 7º da Lei nº 6.708/79.

AG-RR-3736/85.2 - (Ac.1a.T-6413/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Não prescinde da adoção de teses diversas em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram. Se os arestos paradigmáticos não registram trata-se de direito previsto em sentença normativa, ao contrário do Acórdão impugnado, impossível é concluir pela desinteligência de julgados.

RR-3765/85.5 - (Ac.1a.T-6015/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: REGINALDO MONTEIRO DE SOUZA

Adv. Dr. José Antonio Piovezan Zanini

Recorrido: BANCO BOAVENTURA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, relator. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: "BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento)." (enunciado nº 299 da Súmula desta Corte).

AC-RR-3869/85.9: (Ac. 1a. T. 6415/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ RONALDO BEZERRA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: COMIND RIO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adva. Dra. Dálva Amélia das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Indispensável a configuração é que as teses diversas tenham como suporte os mesmos fatos. Se o Acórdão impugnado consigna como premissa menor vigência determinada de sentença normativa e o paradigma indeterminado de convenção a disparidade afasta o conflito de teses. 2. VIOLÊNCIA A LEI MAIOR - Há que ser frontal e, portanto, direta. 3. COMPETÊNCIA - Trancamento da revista. A teor do disposto no artigo 9º da Lei 5584 de 1970, tem-na o Relator, bastando que elucide o enunciado da Súmula da jurisprudência predominante da Corte que se constitui em óbice ao recurso.

RR-3921/85.3: (Ac. 1a. T. 6181/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: GERALDO JOSÉ SOARES

Adv. Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho

Recorrida: ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA - AMIL

Adv. Dr. Herbert Gomes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A divergência pretoriana, protegida pelo permissivo da letra a do artigo 896 da CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese consignadas, respectivamente no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma. Violação a dispositivo legal não configurada.

RR-3938/85.7: (Ac. 1a. T. 6016/85) - 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Adircio Lourenço Teixeira

Recorridos: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

EMENTA: RECURSO - DISSÍDIO COLETIVO - EFEITO SUSPENSIVO - CASSAÇÃO DO DESPACHO - A cassação do despacho pelo qual foi concedido efeito suspensivo, ao recurso ou a reconsideração respectiva, tem efeitos ex tunc, retroagindo, assim, à data do deferimento. A sentença normativa atacada é passível de ensejar ação de cumprimento em seu todo, observada a data fixada para vigência. Conflita com o ordenamento jurídico vigente pretender limitar o título com exclusão do período em que viveu a suspensão - Inteligência do artigo 6º da Lei nº 4.725/65.

RR-3944/85.1: (Ac. 1a. T. 6017/85) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Adircio Lourenço Teixeira

Recorrido: LUIZ TEODORO DA SILVA

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor.

EMENTA: A revogação do efeito suspensivo, dado à cláusula de sentença normativa, restaura a plena eficácia da norma, possibilitando sua exigibilidade em relação àquele período, salvo se posteriormente excluída da sentença ao ensejo do julgamento do recurso ordinário.

RR-3993/85.0: (Ac. 1a. T. 5929/85) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BERNARDO CARRERO

Adv. Dr. Fábio Villaza Guimarães

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-4037/85.1: (Ac. 1a. T. 6417/85) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: MINERAÇÃO JUNDU S/A

Adv. Dr. Antônio Eusédice de Lucena

Recorridos: CÉSAR RICARDO BORIN E OUTROS

Adva. Dra. Vilma Ortigoso Seixas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face aos Enunciados 126 e 184.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciados nºs 126 e 184/TST.

RR-4054/85.5: (Ac. 1a. T. 6019/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: UNIÃO DE CONSTRUTORAS S/A

Adv. Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho

Recorrido: ANTÔNIO MANOEL INÁCIO

Adva. Dra. Geralda Ribeiro de Moraes

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prevalência da prova documental, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco relator, que conhecia também, quanto à intimação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - A confissão ficta gera presunção de veracidade iuris tantum e não jure et de iure. Havendo prova nos autos deve o juízo sopesá-la, somente dando prevalência à confissão caso não verse sobre as matérias articuladas.

AG-RR-4076/85.6: (Ac. 1a. T. 6418/85) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: DAVID GORODITCH

Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que não se conhece, por irregularidade de representação.

RR-4088/85.4: (Ac. 1a. T. 5933/85) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: ARMANDO ALVES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se viabiliza por isso que em consonância com preceitos sumulados.

RR-4095/85.5: (Ac. 1a. T. 6419/85) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: AÇOS VILLARES S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

Adva. Dra. Simonita F. Blikstein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais - Enunciados - 236.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 236/TST.

RR-4129/85.8: (Ac. 1a. T. 5578/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Ana Maria Saad Castello Branco

Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Lilia Batori

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Vieira de Mello, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wanger.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - GARANTIA DE EMPREGO - COMUNICAÇÃO DE RE GISTRO, ELEIÇÃO E POSSE (INOCORRÊNCIA) - A dação de ciência ao empregador, do registro da candidatura, é solenidade ad substantiam e não apenas ad probationem. É o que se depreende do preceito do artigo 543, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, e do objetivo colimado com a garantia legal - impedir que o empregador possa obstar a atuação profissional mediante despedimento que revele, assim, exercício abusivo do direito.

RR-4130/85.5: (Ac. 1a. T. 5143/85) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Recorrido: ANTÔNIO BLASSIOLI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os efeitos da Portaria nº 2.339/77. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: A Portaria 2.339 do Banco do Brasil foi erigida quando já extinto o contrato de trabalho do reclamante. Assim, não podia o mesmo ser atingido por seus efeitos, uma vez que a decisão exequenda não o contemplou com a referida norma. Deferidas as vantagens em execução de sentença, ferida restou a imutabilidade da coisa julgada e o art. 153, § 3º, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida para determinar a exclusão da incidência das vantagens da Portaria 2.339 sobre a complementação de aposentadoria do reclamante.

RR-4354/85.1: (Ac. 1a. T. 5939/85) - 5a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: DJANIRA ROSA DOS SANTOS SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do recurso de revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b).

RR-4420/85.7: (Ac. 1a. T. 6357/85) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Márcio Gontijo

Recorrido: IBES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Márcio Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional, Enunciado 206.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 206/TST.

AG-RR-4421/85.4: (Ac. 1a. T. 6420/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: OSWALDO CESAR DE MESQUITA PEREIRA

Adv. Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental, quando o recurso encontra-se obstaculizado em verbete de Súmula.

RR-4440/85.3: (Ac. 1a. T. 6359/85) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JAMIL BISCARO

Adv. Dr. José Antonio Piovezan Zanini

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ailton Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patro no do recorrente.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que o adicional de transferência de que preceitua o Art. 469, da CLT, somente é devido quando tratar-se de remoção que enseja mudança de domicílio do empregado.

RR-4463/85.2: (Ac. 1a. T. 6021/85) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorridos: MARCIANO CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Nárriman Figueirôa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Se a interpretação adota da pelo Tribunal sobre a incidência prescricional se faz à sombra de Enunciado vigente, não há como viabilizar-se a revista, escorada em divergência jurisprudencial inespecífica, em desapreço ao Enunciado 38.

RR-4472/85.8: (Ac. 1a. T. 6421/85) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Adv. Dra. Nildete Rodrigues Cunha

Recorrido: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO LIMA

Adv. Dr. Humberto Cruz Vieira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos - Enunciados nºs 204 e 233.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciados nºs 204 e 233, desta Eg. Corte.

RR-4488/85.5: (Ac. 1a. T. 5945/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CORRETORA PAULO WILLEMSSENS S/A

Adv. Dr. Samory Ornellas

Recorrido: GEORGE BRAGA BARROS

Adv. Dr. Paulo Ricardo G. Cargoso

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do recurso de revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b).

RR-4498/85.8: (Ac. 1a. T. 5899/85) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Sérgio Carvalho

Recorrido: COLUMBANO MARQUES DOS SANTOS FILHO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Enquadramento. Em se tratando de enquadramento, salvo evidenciado que em relação ao obreiro a reclassificação não é definitiva, impõe-se desde logo a manifestação do inconformismo, sob pena de caracterizar-se a prescrição extintiva.

RR-4519/85.5: (Ac. 1a. T. 6422/85) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SERAFIM BAIA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: TEXCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Fernando da Cunha Gonçalves Jr.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-4544/85.8: (Ac. 1a. T. 5144/85) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A

Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Recorrido: WILSON DOMINGOS ALVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o reclamante devolva à reclamada o que recebeu a mais, conforme consta de fls. 747. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Revista conhecida por violação ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, provida para que o reclamante exequente devolva à reclamada a quantia percebida a mais e que não estava sob o abrigo da coisa julgada, conforme consta de fls. 747.

RR-4554/85.1: (Ac. 1a. T. 6480/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. Dr. Gabino Brelaz Filho

Recorrida: ILMA FONSECA CARDOSO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Vieira de Mello, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade sindical - Não havendo prova idônea da inadequação à categoria profissional que garantiu à empregada a estabilidade sindical decorrente da reeleição à diretoria do sindicato, há que ser tida a entidade como a que corresponde à sua categoria, desde que ou tra se lhe não ajustou.

AG-RR-4739/85.1: (Ac. 1a. T. 6423/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: FAYAL S/A E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito". (Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte).

RR-4745/85.5: (Ac. 1a. T. 6424/85) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: HIDELEBERTO FARIAS DE ARAÚJO

Adv. Dr. Paulo Alberto A. Figueiredo

Recorrido: TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A

Adv. Dr. Carlos Cesar Moreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 126/TST.

RR-4797/85.6: (Ac. 1a. T. 5744/85) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: ELSON JOSÉ MELTZKER E OUTROS

Adv. Dr. Fued Ali Lauar

Recorrida: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional na base de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Inexistindo acordo escrito, as horas extraordinárias serão retribuídas à razão de 25% (vinte e cinco por cento).

RR-4812/85.9: (Ac. 1a. T. 6425/85) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ENGENHO PENSAMENTO (CASSIANO NICOLAU)

Adv. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo

Recorridos: LADISLAU NICOLAU PEREIRA E OUTRO

Adva. Dra. Maria da Conceição de O. Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que a matéria versa sobre a classe de rurícolas, mas no caso "sub judice" há de ser apreciada de forma diversa, por ter havido sentença normativa instituindo o benefício, conforme DC-28/82, fls. 3, tratando-se, pois, de direito assegurado aos reclamantes.

RR-4910/85.0: (Ac. 1a. T. 6362/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Junior

Recorridos: ANTONIO TEIXEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A divergência pretoriana, protegida pelo permissivo da letra a do art. 896 CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma. Violação a dispositivo legal não configurada.

RR-4972/85.3: (Ac. 1a. T. 5953/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: TEREZINHA PROENÇA GILLEN

Adv. Dr. José Ortiz

Recorrida: AURORA SERVIÇOS S/C

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o Acórdão regional, restabelecer por via de consequência, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: SALÁRIO-MATERNIDADE - A reiterada jurisprudência coloca o plano secundário o elemento subjetivo. A simples gravidez constitui-se em fato gerador do direito ao salário-maternidade, pouco importando a inexistência de conhecimento pelo empregador - Enunciado 142, da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho.

RR-5004/85.7: (Ac. 1a. T. 6426/85) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: USINA ESTRELIANA LTDA

Adva. Dra. Irany Maria da Silva Costa

Recorrido: MANOEL FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios - Enunciados 219.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 219/TST.

RR-5199/85.7: (Ac. 1a. T. 6363/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Recorrido: CRISTALINO MAJOLO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional - Enunciado 206.

EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - DEPÓSITOS - O direito aos depósitos alusivos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tem nítida natureza acessória, porquanto não subsistem por si mesmos, dependendo do pagamento da remuneração ao empregado - artigo 2º da Lei nº 5.107/66. Assim, pertine, no tocante à prescrição, o disposto nos artigos 58, 59 e 167 do Código Civil Brasileiro. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcançam o respectivo recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - enunciado nº 206 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-5885/85.0: (Ac. 1a. T. 6184/85) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: LUIZ HILÁRIO DA SILVA

Adv. Dr. Floriano G. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: "SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL. O Salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial." (enunciado nº 227 da Súmula desta Corte).

RR-6179/85.8: (Ac. 1a. T. 6427/85) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: NILSON GOMES SOARES

Adv. Dr. Cláudio Antonio Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 126/TST.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1638/84 - (Ac. 2ª T-4898/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Djalma Floroschk

Agravado: DURVALINO FERNANDES JUNIOR

Adv. Dr. Orlando Ernesto Lucon

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista que encontra óbice nas Súmulas 126 e 172. Agravo desprovido.

ED-AI-6284/84 - (Ac. 2ª T-5091/85) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adva. Dra. Eliana Traverso Calegari

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

AI-2267/85.4 - (Ac. 2ª T-5092/85) 12a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIESA - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Adv. Dr. Jorge Nestor Margarida

Agravados: ÁLVARO WIGGERS E OUTROS

Adv. Dr. Valmor Della Giustina

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2268/85.1 - (Ac. 2ª T-5291/85) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Costa

Agravados: MANOEL SABINO DIAS E OUTROS

Adv. Dr. José Magalhães Pimentel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, do art. 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. Agravo desprovido.

AI-2279/85.2 - (Ac. 2ª T-5292/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: CARLOS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: JOSÉ OCLERIO PATTINI

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2367/85.9 - (Ac. 2ª T-4899/85) 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravado: SADIR DOS SANTOS JÚNIOR

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - CREDENCIAMENTO BANCÁRIO - PROVA DISPENSA - VEL: O credenciamento dos Bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova. Agravo provido para ser processada a revista.

AI-2620/85.1 - (Ac. 2ª T-5093/85) 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ARGELINA LEANDRO E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Não provada relação jurídica especial regida pelo Decreto 66.716/70, aplicam-se as normas gerais da CLT. Decisão regional prolatada com base na apreciação do conjunto probatório. Aplicação da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-2621/85.8 - (Ac. 2ª T-5094/85) 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ROSELI SOUZA CORREIA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria que envolve o reexame fático-probatório não dá ensejo ao cabimento da revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

AI-2696/85.7 - (Ac. 2ª T-4901/85) 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HERALDO CASTRO PIMENTA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Antonio Germano Bastos do Nascimento, Cláudio A. F. Penna, Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Direito do empregado readmitido receber indenização por tempo de serviço anterior à aposentadoria espontânea. Requisitos de admissibilidade da revista não preenchidos. Agravo desprovido.

AI-2781/85.2 - (Ac. 2ª T-5294/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho

Agravado: GILENO HONÓRIO MALAFAIA

Adv. Dr. Aparecido Goulart

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Agravo desprovido.

AI-2787/85.6 - (Ac. 2ª T-5097/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CONCEIÇÃO BRAZ DA CRUZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL APODITEX LTDA.

Adv. Dr. Carlos Shehtman

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violação a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas na revista. Agravo desprovido.

AI-2788/85.3 - (Ac. 2ª T-5098/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Agravada: LÊA MONTEIRO DE OLIVEIRA ADANI

Adv. Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A decisão regional que determina a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que o feito seja apreciado como de direito, reveste-se de caráter interlocutório, sendo, pois, irrecurível, a teor do disposto no § 1º do art. 893 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-2789/85.1 - (Ac. 2ª T-5099/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Adv. Dr. Salim Atala

Agravado: ALFREDO GOMES

Adv. Dr. Irapuan Mendes de Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecurribilidade da decisão de natureza interlocutória (Súmula 214). Agravo desprovido.

AI-2792/85.3 - (Ac. 2ª T-5100/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravados: CLÁUDIO GRATTI E OUTROS

Adv. Dra. Célia Giraldez Vieitez

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (ex-prejulgado nº 52). Agravo desprovido.

AI-2995/85.5 - (Ac. 2ª T-4904/85) 8a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PESQUISAS LTDA.

Adv. Dra. Ediléa Valério Barros

Agravados: FRANCISCO SOUZA MIRANDA E OUTROS

Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragon

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária, possui pressupostos rígidos, os quais devem ser, sempre, obedecidos. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT), para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2996/85.2 - (Ac. 2ª T-4905/85) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTÔNIO CARLOS GOMES

Adv. Dr. Volmar de Paula Freitas

Agravado: LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO ROUSSEL S/A

Adv. Dr. Henrique Czamarka

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial e nulidade de opção pelo regime jurídico do FGTS. Questões fáticas, cujo reexame é vedado na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-3033/85.2 - (Ac. 2ª T-5102/85) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JOSÉ SEVERINO COELHO

Adv. Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

Agravada: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA. - SEAPLAN

Adv. Dr. José Márcio Bernardes dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3038/85.9 - (Ac. 2ª T-5103/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Adv. Dr. Roberto Faria de Sant'Anna

Agravado: RAUL PEREIRA DE LIMA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A controvérsia contém embasamento fático não suscetível de revolvimento na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-3100/85.6 - (Ac. 2ª T-5296/85) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Marco Antônio Waick Oliva

Agravado: EDSON MÁRIO GAGLIARDI

Adv. Dr. Marco Antônio Quelotti

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - Relação de Emprego. Matéria que envolve o reexame fático-probatório, não dá ensejo à revista. Enunciado 126 /TST. Agravo desprovido.

AI-3122/85.7 - (Ac. 2ª T-4909/85) 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A E USINA ESTRELIANA LTDA.

Adva. Dra. Elizabeth Veiga Chaves

Agravado: ANTONIO RIBEIRO BONFIM

Adv. Dr. Fernando José Florêncio Salvador

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A regularidade da representação judicial depende de prova de mandato expresse ou tácito, a teor da Súmula 164. Agravo desprovido.

AI-3123/85.4 - (Ac. 2ª T-5105/85) 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: EDITORA DE GUIAS LTB S/A E AGGS-INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A

Adv. Dr. Luiz Carlos Dias Junqueira

Agravado: JOSÉ DARIO DE AGUIAR

Adv. Dr. Jairo Aquino

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Insuscetível seu reexame na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-3124/85.1 - (Ac. 2ª T-5297/85) 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: METRO ENGENHARIA LTDA.

Adva. Dra. Ediléa Valério Barros

Agravado: PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO

Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece de agravo, por deserto.

AI-3130/85.5 - (Ac. 2ª T-5106/85) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO

Adva. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Valério Rezende

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Embora intimado através de notificação, o Agravante deixou de correr o prazo sem efetuar o preparo do recurso, acarretando sua deserção. Agravo não conhecido.

AI-3143/85.1 - (Ac. 2ª T-5109/85) 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adva. Dra. Helena Schueler

Agravado: JOSÉ NUNES DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3192/85.9 - (Ac. 2ª T-5110/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SHLOMO BENI E CIA. LTDA.

Adv. Dr. Laerte Romualdo de Souza

Agravada: GERALDINA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Pereira Custodio

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por inexistente, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-3198/85.3 - (Ac. 2ª T-4913/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravada: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LARA

Adv. Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Declarar de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para, anulando todo o processado, determinar o encaminhamento destes autos e do processo principal a uma das Varas da Fazenda Estadual de São Paulo, onde deverá ser apreciado o feito, unanimemente.

EMENTA: COMPETÊNCIA. Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as reclamações ajuizadas com base na Lei Estadual nº 500 /74 do Estado de São Paulo.

AI-3201/85.8 - (Ac. 2ª T-5111/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ariovaldo Stella

Agravado: DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT

Adv. Dr. José Eduardo Ferraz Monaco

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Insuscetível seu reexame na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-3262/85.5 - (Ac. 2ª T-4915/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HATSUTA INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Ichie Schwartzman

Agravado: OSVALDO ASSIS PALMA

Adv. Dr. Elias M. T. Lulia

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo de execução, nos termos da Súmula 210. Agravo desprovido.

AI-3263/85.2 - (Ac. 2ª T-5112/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: EDEVALDO JACINTO BUENO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-3269/85.6 - (Ac. 2ª T-5113/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO FELISBERTO DE JESUS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: VIATURAS FNV-FRUEHAUF LTDA.

Adv. Dr. Annibal Farah Simony

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Eficácia do laudo pericial. Discussão de conteúdo fático não suscetível de revolvimento na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-3270/85.3 - (Ac. 2ª T-5114/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Maria Madalena de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Violação e divergência não configuradas. Agravo desprovido.

AI-3335/85.2 - (Ac. 2ª T-4918/85) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: VANER DE VARGAS VEIGA

Adv. Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não reconhecido o exercício de cargo de chefia bancária, a que se dá a qualificação jurídica relativa ao enquadramento no § 2º, do Art. 224, da CLT, apresentando-se prejudicada a teor da Súmula 126, do TST. Agravo desprovido.

AI-3582/85.6 - (Ac. 2ª T-5116/85) 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: NAZIOZENO RODRIGUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3590/85.5 - (Ac. 2ª T-5298/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LIMPAS S/C LTDA.

Adva. Dra. Sara Perel Steinberg

Agravado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BATISTA

Adva. Dra. Naragilda Ferraz Cereda

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: O não preparo do instrumento implica na deserção do apelo. A gravidade não conhecida.

AI-3688/85.5 - (Ac. 2ª T-5299/85) 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra

Agravada: MARIA MADILEINE DUARTE XAVIER

Adv. Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3702/85.1 - (Ac. 2ª T-4922/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Direito a complementação de aposentadoria quando não preenchida a condição de tempo de serviço. Matéria fática. Vedado o seu reexame na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-3707/85.8 - (Ac. 2ª T-5117/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Airides Aparecida dos Santos

Agravada: CÉLIA POSALSKI

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Indenização adicional. As horas extras compõem o salário mensal do obreiro, sendo este a base de cálculo prevista para o pagamento da referida indenização. Agravo desprovido.

AI-3724/85.2 - (Ac. 2ª T-5119/85) 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DESTIL METALURGICA LTDA.

Adv. Dr. Roland Hasson

Agravado: PEDRO GOMES SOBRINHO

Adv. Dr. Alex Panerari

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: O Agravante não pediu o traslado da sentença e do comprovante do pagamento das custas. Sendo estas peças essenciais à apreciação do apelo, inviável a sua análise. Agravo não conhecido.

AI-3725/85.0 - (Ac. 2ª T-5120/85) 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMERCIAL BAHIANA DE ESTIVAS LTDA. - COBEL

Adv. Dr. Manoel Machado Batista

Agravado: EDNIR BORGES PONTE

Adv. Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Confissão Picta. Matéria que envolve o re-exame fático-probatório não dá ensejo ao cabimento da revista. Enunciado do 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3728/85.1 - (Ac. 2ª T-5300/85) 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMERCIAL E INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A

Adv. Dr. Rubens Mário de Macedo

Agravado: JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA

Adv. Dr. Valdelicio Menezes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para propositura da ação de cumprimento. Agravo desprovido.

AI-3746/85.3 - (Ac. 2ª T-5302/85) 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: ULISSES GUIMARÃES ZANATTA

Adv. Dr. Benjamim Manoel Zanatta

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Funções ligadas a processamento de dados (Súmula 239). Agravo desprovido.

AI-3750/85.2 - (Ac. 2ª T-5303/85) 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: GETÚLIO LACERDA FILHO

Adv. Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo improvido.

AI-3757/85.4 - (Ac. 2ª T-5305/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO

Adva. Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker

Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Damião de Lima Trindade

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Contribuição assistencial devida a sindicato. Relação dos associados. Divergência jurisprudencial válida enseja o exame da revista. Agravo provido.

AI-3760/85.6 - (Ac. 2ª T-5306/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro

Agravado: ORLANDO MACAHUBAS

Adva. Dra. Simonita F. Blikstein

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3768/85.4 - (Ac. 2ª T-5308/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ORION S/A

Adv. Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado: RANIERI BARTOLOMAZI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Re vista incabível. Agravo desprovido.

AI-3771/85.6 - (Ac. 2ª T-5309/85) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Péluso

Agravado: OSVALDO ALVES PEREIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

AI-3779/85.5 - (Ac. 2ª T-5311/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CARMO MINELLA

Adv. Dr. Carlos Gomes

Agravado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violação a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas na revista. Agravo desprovido.

AI-3782/85.7 - (Ac. 2ª T-5312/85) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Adv. Dr. Elmo Nascimento da Silva

Agravado: SUPERMERCADOS NOVA OLINDA LTDA.

Adva. Dra. Maria Immaculada Raeder La Cava

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despaço denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo improvido.

AI-3789/85.8 - (Ac. 2ª T-5314/85) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Wilson Jorge Diab

Agravados: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Denizard Pessoa de Menezes

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Base de cálculo do adicional de insalubridade (Súmula 228). Agravo provido.

AI-3793/85.7 - (Ac. 2ª T-5315/85) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: EDUARDO ANTÔNIO MARQUES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Helio Carvalho Santana

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3794/85.4 - (Ac. 2ª T-5316/85) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Helio Carvalho Santana

Agravado: EDUARDO ANTONIO MARQUES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-3875/85.1 - (Ac. 2ª T-5121/85) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: VENTILADORES BERNAUER S/A

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violação a dispositivo de lei e dissenso pretoriano não demonstrados na revista. Agravo desprovido.

AI-3924/85.2 - (Ac. 2ª T-5122/85) 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: THEMAG ENGENHARIA LTDA.

Advs. Drs. Adilson G. Verçosa e Andréa Társia Duarte

Agravado: NELSON ADEMAR MENEL

Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despaço denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo improvido.

AI-4002/85.2 - (Ac. 2ª T-4930/85) 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adva. Dra. Margarete Bianchini

Agravado: ANTONIO MARCOS FERREIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível a revista interposta contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Súmula 218). Apelo desprovido.

AI-4003/85.0 - (Ac. 2ª T-5123/85) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PEDRO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: MAC LAREN ESTALEIROS E SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Reconhecimento da existência de dois contratos de trabalho simultâneos. Matéria fática. Insuscetível seu reexame na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-4032/85.2 - (Ac. 2ª T-4932/85) 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA.-CIDAR

Adv. Dr. João Bento de Gouveia

Agravado: IVANILDO SOUZA SOUGEY

Adv. Dr. José Machado de Azevedo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Pedido de compensação. Decisão regional em harmonia com a Súmula 18 impede a admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-4107/85.4 - (Ac. 2a.T. 4936/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: CANTIDIO DRUMOND NETO E OUTROS

Adv. Dr. Valério Rezende

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, Relator, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

EMENTA: Agravo provido. Inaplicabilidade do Enunciado nº 128.

AI-4134/85.2 - (Ac. 2a.T. 5125/85) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: ADAIR MAZZER

Adv. Dr. Sebastião Serra Zanette

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Depósito recursal. Prova de credenciamento bancário. Contra-riedade à Súmula 217, do C. TST, evidenciada. Agravo provido.

AI-4138/85.1 - (Ac. 2a.T. 5126/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: EVANIR ANTONIETA SOARES GONZAGA

Adv. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4148/85.4 - (Ac. 2a.T. 5322/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: MARIA IZABEL PEREIRA E OUTRO

Adv.Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: JOSÉ MARCOS ROMERO (FAZENDA SANTA MARIA)

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão de natureza interpretativa não enseja o cabimento do apelo pela alínea "b", do Art. 896, da CLT, na qual vem fundamentado o recurso (Súmula nº 221, deste C. TST). Agravo desprovido.

AI-4151/85.6 - (Ac. 2a.T. 5323/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MANIR ABRAHÃO DEMÉTRIO NEMI DIBBI

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Adv.Dr. Pedro Henrique de Toledo

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4169/85.8 - (Ac. 2a.T. 4943/85) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: JOSÉ LUIZ CAMARGO MOREIRA

Adv.Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível revista interposta contra acórdão prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula 218. Apelo não provido.

AI-4185/85.5 - (ac. 2a.T. 4946/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO BOSCO PEREIRA

Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Pagamento de emolumentos não efetivado. Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-4219/85.7 - (Ac. 2a.T. 4948/85) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ NUNES

Adv.Dr. Fabio A. Cooper

Agravada: EMPRESA CARIACA DE ENGENHARIA LTDA

Adv.Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Acordo de compensação. Decisão regional que não contraria a Súmula 76. Agravo desprovido.

AI-4220/85.4 - (Ac. 2a.T. 5127/85) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Fernando Mello Pires Ferreira

Agravadas: DALVA BERNARDO DOS SANTOS E OUTRA

Adv.Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de traslado da petição inicial e do Acórdão proferido nos embargos de declaração constitui deficiência de preparo. Agravo não conhecido.

AI-4241/85.8 - (Ac. 2a.T. 5325/85) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: EDIVAL GUEIROS VIDAL

Adv.Dr. Marcos Cesar de Nadai

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Requisitos de admissibilidade da revista não preenchidos e as Súmulas 126 e 184 vedam o exame da matéria. Agravo desprovido.

AI-4265/85.4 - (Ac. 2a.T. 4957/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Adv.Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: MANAH S/A

Adv.Dr. Claudio Veira de Melo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O embasamento fático da decisão regional obsta a admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-4278/85.9 - (Ac. 2a.T. 4960/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANELTE PAVANI

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Alaor Haddad

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Rescisão contratual ocorrida após a data-base da categoria profissional para fins de correção salarial. Revista interposta sem obediência aos requisitos elencados no Art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4319/85.2 - (Ac. 2a.T. 5128/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CURT LABORATÓRIOS CINEMATOGRAFICOS LTDA

Adv.Dr. Ruy Silveira

Agravados: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO E OUTRO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática, não suscetível de reexame na revista. Agravo desprovido.

AI-4330/85.3 - (Ac. 2a.T. 5129/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: VALENTIM CHAVES PINTO

Adv.Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: SOCIEDADE CIVIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ALMEIDA PRADO LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violação a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas na revista. Agravo desprovido.

AI-4334/85.2 - (Ac. 2a.T. 5130/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO GIFFÚ FILHO

Adv.Dr. Amadeu Roberto G. de Paula

Agravado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S/A

Adv.Dr. Rubens A. Camargo de Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O não preenchimento dos requisitos de admissibilidade elencados no Art. 896, da CLT, bem como a Súmula 184, vedam o processamento da revista. Agravo desprovido.

AI-4341/85.3 - (Ac. 2a.T. 5131/85) - 11a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: REGINA DE HOLANDA BIE E OUTRA

Adv.Dr. José Coelho Maciel

Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARD DO

Adv.Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Sendo de caráter excepcional a admissibilidade da revista em processo de execução, está ela dependente da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Súmulas 210 e 221). Agravo desprovido.

AI-4345/85.2 - (Ac. 2a.T. 5132/85) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO LTDA

Adv.Dr. Antonio Ivan da Silva Junior

Agravado: PLINIO TELMO DE PAULA E SOUZA

Adv.Dr. Luiz Gonzaga dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária, possui pressupostos rígidos, que devem, obrigatoriamente, ser obedecidos. A alegação de violação feita por aquele que recorre deve conter o dis-

positivo que se tem como violado, não bastando a simples indicação da lei. O terceiro exame da prova é vedado pelo Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4351/85.6 - (Ac. 2a.T. 5326/85) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: GERALDO MAGELA DE MACEDO

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento. A falta de poderes do subscritor da minuta, revelada ante a ausência do traslado de procuração, acarreta o não conhecimento do agravo, por inexistente.

AI-4356/85.3 - (Ac. 2a.T. 5327/85) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CEBRACO - CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA

Adv.Dr. José Luciano de Medeiros

Agravado: FAUSTO EDUARDO MARTINS DE BARROS MELO

Adv.Dr. Duval Rodrigues da Silva

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Requisitos de admissibilidade da revista não preenchidos e a Súmula 126 vedam o exame do recurso. Agravo desprovido.

AI-4357/85.0 - (Ac. 2a.T. 5328/85) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: A.M. SÁ - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/A

Adv.Dr. Manoel Cavalcanti de Sá Netto

Agravado: FAUSTO EDUARDO MARTINS DE BARROS MELO

Adv.Dr. Duval Rodrigues da Silva

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Requisitos de admissibilidade da revista não preenchidos e as Súmulas 126 e 184 obstam o recurso. Agravo desprovido.

AI-4361/85.0 - (Ac. 2a.T. 5135/85) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ BRAGA DA SILVA

Adv.Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A

Advs.Drs. Alaor Satuf Rezende, Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Hugo Gueiros Fernandes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Período do primeiro contrato de trabalho não considerado para a estabilidade face à rescisão homologada pela Justiça do Trabalho na vigência da Lei 4066/62. Agravo improvido.

AI-4362/85.7 - (Ac. 2a.T. 5136/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ODILON ALVES DOS SANTOS FILHO

Adv.Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A

Adv.Dr. Alaor Satuf Rezende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4367/85.3 - (Ac. 2a.T. 5137/85) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JOSÉ MARIANO MASCARENHAS

Adv.Dr. Aurélio Pires

Agravado: JOÃO LOURENÇO GONÇALVES DE SANTANA

Adv.Dr. Eustógio Pinto Resedá Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

AI-4378/85.4 - (Ac. 2a.T. 5138/85) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: AG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv.Dr. Luiz F.S. Drummond

Agravados: ANTÔNIO DÓREA DE TEIVE E ARGOLLO FILHO

Adv.Dr. Edgard da Silva Freire

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Improsperável preliminar de nulidade do Acórdão regional arquivada na revista, por inexistência da alegada omissão. Na parte meritória, o recurso aborda matéria fática que não pode ser reexaminada neste grau extraordinário (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-4386/85.2 - (Ac. 2a.T. 4973/85) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Vladimir Morgado

Agravada: MARIA EUGÊNIA DE AGUIAR

Adv.Dr. Luiz Carlos Caymmi

DECISÃO: Dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Aplicada a pena de confissão ao reclamante, ainda assim foi-lhe deferida a produção de prova testemunhal, ao entendimento de que a confissão tácita carrega uma presunção que admite prova em contrário. Possível violação do inciso II do art. 334 do CPC. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da matéria.

AI-4388/85.7 - (Ac. 2a.T. 5139/85) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: ANTONIO GOMES DE ARAÚJO

Adv.Dr. Antonio Jacintho Filho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória (Súmula 214). Agravo desprovido.

AI-4398/85.0 - (Ac. 2a.T. 4976/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Adv.Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: DILMO LUIZ PRA

Adv.Dr. Heródoto Pereira Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Insuscetível o seu reexame (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-4406/85.2 - (Ac. 2a.T. 4979/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ROSEMARI JAMMAL ALAHMAR

Adv.Dr. Marcus Tomaz de Aquino

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Ação ajuizada por professora contratada na vigência da Lei Estadual nº 500/74. Hipótese da Súmula 123. Agravo desprovido.

AI-4417/85.3 - (Ac. 2a.T. 5141/85) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FUAD SELAIMEN

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Agravados: JOSÉ IRACY ALVES DA ROSA E OUTRA

Adv.Dr. Roberto Obir Meireles Goulart

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego rural. Decisão regional prolatada com base no conjunto probatório. Matéria fática. Aplicação da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-4459/85.0 - (Ac. 2a.T. 5142/85) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - SASE

Adv.Dr. Joaquim Jair Ximenes Aguiar

Agravado: SIDNEY FERNANDO PEREIRA

Adv.Dr. Geraldo Menezes de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: O recolhimento das custas judiciais a destempo enseja a deserção do apelo. Agravo não conhecido.

AI-4463/85.9 - (Ac. 2a.T. 5143/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Adv.Dr. Plínio Valle de Mattos

Agravada: ENI GERALDA PEREIRA

Adv.Dr. José Sérgio Paiva Padrão

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4471/85.8 - (Ac. 2a.T. 5144/85) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: AMARO THEODORO DA SILVA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violação a dispositivo de lei não comprovada (Súmula 221) e divergência jurisprudencial inservível à admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-4478/85.9 - (Ac. 2a.T. 5145/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARCIO COSTA BARBOSA

Adv.Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Celeste Gesini Blanco

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Médico contratado pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Agravo provido.

AI-4479/85.6 - (Ac. 2a.T. 5146/85) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: NIRLEY XAVIER

Adv.Dr. Antonio Rosella

Agravado: MELLO LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação Salarial: Matéria que envolve o reexame fático — probatório não dá ensejo ao cabimento da revista. Enunciado nº 126/ TST. Agravo desprovido.

AI-4483/85.6 - (Ac. 2a.T. 5330/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: PRONTO SOCORRO INFANTIL VILA MARIANA LTDA

Adv.Dr. Sylmar Gaston Schwab

Agravada: ANTONIA MARIA DOS ANJOS

Adv.Dr. Djalma Durval Pretini

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, quando intempestivo.

AI-4488/85.2 - (Ac. 2a.T. 5148/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C.A. Barata Silva

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravada: ZULEIDE ORLANDINI

Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, Relator, declarar de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para, anulando todo o processado, determinar o encaminhamento destes autos e do processo principal a uma das Varas da Fazenda Estadual de São Paulo, onde deverá ser apreciado o feito.

EMENTA: COMPETÊNCIA - art. 106 da CF. Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

AI-4494/85.6 - (Ac. 2a.T. 5331/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COOPERATIVA PAULISTA DE MÉDICOS LTDA

Adv.Dr. Edgard Grosso

Agravado: JOSÉ DA SILVA GUTMAN

Adv.Dr. Carlos Alberto Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4531/85.0 - (Ac. 2a.T. 5332/85) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FAZENDA VERA CRUZ LTDA

Adv.Dr. Julio Barbosa Lemes Filho

Agravado: SEBASTIÃO ROSA

Adv.Dr. Jamil Nabhen

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade da revista encontra óbice nas Súmulas 126 e 184, do C. TST. Agravo desprovido.

AI-4536/85.7 - (Ac. 2a.T. 5153/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: TRANSPORTADORA CORAL S/A

Adv.Dr. Jorge Luiz de Azevedo

Agravado: FRANCISCO CARLOS DA SILVA ROCHA

Adv.Dr. Acacio Caldeira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A irregularidade de representação é defeito sanável, na forma do art. 13 do CPC, somente podendo gerar efeitos gravosos quando a parte, intimada, não promover a regularização. Agravo improvido.

AI-4542/85.1 - (Ac. 2a.T. 5154/85) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: WALDEMIRO SIMPLICIO DA SILVA

Adv.Dra. Eliana Klotz

Agravada: COMPANHIA HOTEIS PALACE

Adv.Dr. Julio Cesar Cabral Ramos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista que não transpõe os limites fáticos, os quais não podem ser reexaminados neste grau extraordinário (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-4543/85.8 - (Ac. 2a.T. 5155/85) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Heitor da Gama Ahrend

Agravado: SÉRGIO LÁZARO DE OLIVEIRA SARAIVA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - SUBCHEFE: O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe a gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Agravo a que se dá provimento.

AI-4551/85.7 - (Ac. 2a.T. 5157/85) - 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.Dr. Oswaldo B. de A. Trindade

Agravado: RAIMUNDO DA COSTA PINTO

Adv.Dr. Eloilson Amoras da Silveira Távora

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4556/85.3 - (Ac. 2a.T. 5158/85) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Adv.Dr. Raimundo N.M. Dantas

Agravado: MANOEL BARROSO MATOS

Adv.Dra. Maria Inez Klautau de M. Gueiros

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Divergência jurisprudencial não demonstrada inviabiliza a revista. Agravo desprovido.

AI-4562/85.7 - (Ac. 2a.T. 5161/85) - 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JOSIAS DA SILVA FERREIRA

Adv.Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravado: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. Altemar da Silva Paes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4568/85.1 - (Ac. 2a.T. 5333/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ HENRIQUE VAZ DE LIMA (FAZENDA LAGE)

AdvªDra. Ângela Cristina Corrêa

Agravados: JORGE ISAU DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. Wolney de Almeida

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violações a dispositivos de lei não demonstradas e a Súmula 126 vedam a admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-4574/85.5 - (Ac. 2a.T. 5334/85) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EQUIPETROL S/A

AdvªDra. Angélica A. Almeida Costa

Agravado: FERNANDO DA CRUZ

AdvªDra. Edite Matos Andrade

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas "in itinere". Aplicação da Súmula 90. Os pressupostos insitos na Súmula 90 têm embasamento fático não suscetíveis de revolvimento (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-4592/85.7 - (Ac. 2a.T. 5335/85) - 10a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: S/A CORREIO BRAZILIENSE

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MÁRCIA MARIA BRIZA

AdvªDra. Andrea Târsia Duarte

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despaço denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo não conhecido.

AI-4609/85.4 - (Ac. 2a.T. 5337/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: PAULO SERGIO PAGANI

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: UNITIKA DO BRASIL - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

Adv.Dr. Clóvis Zalaf

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4614/85.1 - (Ac. 2a.T. 5164/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SEBASTIÃO BATISTA GOMES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: METALÚRGICA MATARAZZO S/A

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Decisão regional consubstanciada na prova dos autos. Procedimento vedado na revista (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-4618/85.0 - (Ac. 2a.T. 5338/85) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: AVELINO VERONESE

Adv.Dr. Lauro Martinez

Agravado: SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS - CLAVESUL

Adv.Dr. Cláudio Moraes Loureiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução (Súmula 210). Agravo desprovido.

AI-5246/85.2 - (Ac. 2a.T. 5343/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ARTEMIO DE ARAUJO ROSE

Adv.Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

Agravada: ONDINA TOMAZ DOS SANTOS

Adv.Dr. José Divino dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-5251/85.8 - (Ac. 2a.T. 5346/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: PAULO PEDRAZZI E OUTROS

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dr. Ricardo Jorge Mello

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5646/85.2 - (Ac. 2a.T. 5347/85) - 7a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Lauro Maciel Severiano

Agravado: FRANCISCO PINHEIRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Bancário exercente de cargo de confiança. Interpretação razoável de preceito de lei não enseja a admissibilidade da revista (Súmula 221). Agravo desprovido.

AI-5649/85.4 - (Ac. 2a.T. 5348/85) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC

Adv.Dr. Ivan Cesar Fischer

Agravado: ILSO N ULMER DIAS

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Agravo desprovido.

AI-5670/85.8 - (Ac. 2a.T. 5349/85) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CILAS DO NASCIMENTO

Adv.Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravado: UNITOWN TRANSPORTES GERAIS LTDA

Adv.Dr. Acir Vespóli Leite

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática (Súmula 126). Agravo desprovido.

AI-5808/85.4 - (Ac. 2a.T. 5350/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Agravado: NILTON ALVES DE ARAÚJO

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-2278/83 - (Ac. 2ªT-2013/85) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: LOJAS AMERICANAS S/A.

Adv.: Drs. Victor Russomano Júnior e Gustavo Ernani C. Dantas

Embargada: MARIA LUCRÉCIA FERREIRA PRADO

Adv.: Dr. Aldenir Nildo Rucca

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para declarar que a revista da reclamada, com relação ao pagamento das férias em dobro, não foi conhecida face à Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto à integração da gratificação pessoal na remuneração, não foi conhecida por não ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: ED-parcialmente acolhidos.

RR-2552/83 - (Ac. 2ªT-5166/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Dr. João de Lima Teixeira Filho

Recorridos: HENRIQUE CORREIA MELLO E OUTROS

Adv.: Dr. José de Mendonça Orthega

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: As diárias de viagem quando não excedem a 50% do salário percebido pelo empregado a este não se integram para os efeitos legais, a teor do disposto no § 2º, do Art. 457, da CLT. Revista provida, para julgar improcedente a reclamação.

RR-3598/83 - (Ac. 2ªT-4988/85) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PROPRIEDADE ÁGUA VERDE

Adv.: Dr. José Hugo dos Santos

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E BUENOS AIRES

Adv.: Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Pernambuco, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Desconto sindical. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho acolhida. Revista provida.

RR-4210/83 - (Ac. 2ªT-5167/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BOMBAS BERNET S/A.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorridos: SÉRGIO ROBERTO DE BARCELOS E OUTROS

Adv.: Dr. Murillo Bachur

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por indeferimento da prova porque preclusa. Não conhecer do recurso quanto à remuneração das férias. Conhecer do recurso quanto à soma dos períodos de trabalho, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto aos juros sobre o valor corrigido, unanimemente.

EMENTA: Empregado aposentado e readmitido antes da vigência da Lei nº 6204/75, tem direito ao cômputo dos períodos de trabalho. Aplicação correta da Súmula 21, do TST. Revista não provida.

RR-4761/83 - (Ac. 2ªT-5169/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LUIZ CARLOS ORTIZ LEÃO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: TAURUS S/A - ARMAS MILITARES E CIVIS

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, e Barata Silva, não conhecer do recurso.

EMENTA: Norma coletiva contendo periodicidade inclusa em seu próprio bojo. Aplicação correta do E. Regional. Revista não conhecida.

RR-5371/83 - (Ac. 2ªT-5171/85) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA.

Adv.: Dr. Washington Bolívar Brito Júnior

Recorrido: ALOISIO AILTON DE ALMEIDA SANTOS

Adv.: Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, no particular.

EMENTA: O princípio da aplicação da norma mais favorável, consagrado na melhor doutrina laboral, legítima o contrato de trabalho celebrado sob a égide da Lei 5811/72 pelas empresas ligadas às atividades petrolíferas. Revista provida.

RR-5638/83 - (Ac. 2ªT-5172/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LUDGÉRIA TELLES DE JESUS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CONFECÇÕES GLEDSON LTDA.

Adv.: Dr. Bernardo Sinder

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Contrato de experiência. Inexistência de cláusula assecuratória do direito de rescisão antecipada. Indenização nos termos do Art. 479, da CLT, afasta o direito ao recebimento de aviso prévio. Revista desprovida.

RR-5751/83 - (Ac. 2ªT-4990/85) - 1ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: EMPRESA DE ENGENHARIA FERROVIÁRIA S/A - ENGEFER

Adv.: Dr. Alcir Molina

Recorrido: LUIZ ROBERTO PRADO

Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator, não conhecer do recurso quanto ao percentual de 25% das horas extras. A unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais.

EMENTA: A Lei nº 4.950 A/66 não impede a contratação expressa de engenheiros para produção de jornada de 8 (oito) horas, desde que os salários que lhe sejam atribuídos mantenham correspondência com os atribuídos aos submetidos à jornada de 6 horas. In casu, porém, desde que não demonstrados, é de ser imposta à empresa sua obrigação de pagar o adicional de 25%. Revista não conhecida.

RR-5848/83 - (Ac. 2ªT-5174/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dr. Angelo de Oliveira

Recorrido: OCTÁVIO POLLI

Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Interpretação de norma regulamentar. Procedimento vedado na revista, a teor da Súmula 208, do C. TST. Recurso não conhecido.

RR-5860/83 - (Ac. 2ªT-5175/85) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Floriano Rodrigues Guterres

Recorrido: CAIO MONTE VILANOVA

Adv.: Dr. Jamil José Olsen Hoays

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Interpretação de norma regulamentar. Procedimento vedado na revista, a teor da Súmula 208, do C. TST. Recurso não conhecido.

RR-6146/83 - (Ac. 2ªT-5176/85) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CONSTRUTORA FRANCO LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres

Recorrido: ELTON DIAS DURVAL

Adv.: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso pela prefacial de inépcia e acolhê-la para, reformando o respeitável acórdão, declarar a inépcia do pedido de diferença salarial e extinguir o processo sem julgamento do mérito. Conhecer do recurso quanto ao piso salarial - salário normativo e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Prefacial de inépcia do pedido de diferença salarial acolhida, por falta de juntada de certidão do dissídio coletivo. Violação do Art. 872, da CLT, demonstrada. Pisos salariais substituídos pelo salário normativo previsto na Instrução Normativa nº 1, expressamente referida na decisão modificadora. Alteração qualitativa e não meramente terminológica. Revista provida.

RR-6679/83 - (Ac. 2ªT-4992/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Maury Rouede Bernardes

Recorrido: WALDIR GILBERTO CORTINHAS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A interpretação de normas regulamentares instituídas pelo empregador é vedada na revista (Súmula 208). Recurso não conhecido.

RR-6800/83 - (Ac. 2ªT-5177/85) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA.

Adv.: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA

Adv.: Drs. Letícia Barbosa Alvetti e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à gratificação de balanço - natureza jurídica, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto à incidência da gratificação de balanço nas férias e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Não conhecer do recurso quanto à integração da gratificação de balanço nos décimos terceiros salários e nem quanto aos honorários advocatícios, unanimemente.

EMENTA: A gratificação de balanço paga com habitualidade pelo empregado.

dor atende ao conceito de parcela integrante do salário. A espontaneidade da sua concessão ou seu caráter condicional não constituem motivos capazes de afastar a natureza salarial que a reveste. Revista desprovida.

RR-6846/83 - (Ac. 2ªT-5178/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrida: VIRGÍNIA JOSÉ MARIA CARDOSO DA PENA

Adv.: Dra. Clara Enelee K. Alves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso não conhecido, em face da não comprovação de violação a dispositivo de lei e da preclusão ocorrida (Súmula 184).

RR-7354/83 - (Ac. 2ªT-5179/85) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: DIONÉIA TEIXEIRA DE CARVALHO

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Efetivação de função exercida interinamente. Impossível o enquadramento em definitivo pela Justiça, pois isto representaria uma promoção. Revista conhecida e desprovida.

RR-7374/83 - (Ac. 2ªT-4993/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ PINTO

Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro

Recorrida: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc.

Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Interpretação de cláusula de natureza contratual vedada na revista (Súmula 208). Recurso não conhecido.

ED-RR-0141/84 - (Ac. 2ªT-5352/85) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargantes: MARCOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: A pretensão de que se declare que o v. Acórdão regional contém afirmações fáticas que levam a conclusão contrária à adotada pela decisão embargada, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de embargos declaratórios previstas no Art. 538, do CPC. Embargos rejeitados.

RR-0383/84 - (Ac. 2ªT-4994/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ BERTOLDO DA SILVA

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A.

Adv.: Dr. J. A. da Silva Ribeiro Filho

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para condenar a empresa também nas diferenças das verbas rescisórias pedidas na inicial, unanimemente.

EMENTA: Indenização adicional. Aviso prévio, mesmo pago em pecúnia, integra o tempo de serviço.

RR-0638/84 - (Ac. 2ªT-5180/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BENVINDO FERREIRA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dra. Ana Amarylis V. de Oliveira Gulla

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Revista não conhecida por força da Súmula nº 208, deste C. TST.

RR-0655/84 - (Ac. 2ªT-5181/85) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorridos: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA "CEL. BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES"

Adv.: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Maria Mônica Bueno Belo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória (Súmula 214). Revista não conhecida por incabível.

RR-0705/84 - (Ac. 2ªT-4996/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ANTONIO GALHARDO E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc.

Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à diferença em relação aos 60% da indenização por tempo de serviço, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto aos juros de mora sobre o valor da caução e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Não conhecer do recurso quanto aos documentos não conhecidos, unanimemente.

EMENTA: Devolução do valor da caução. Incidem os juros de mora e a correção monetária sobre o quantum a ser devolvido. Os juros prevalecem ante a ilicitude do ato da caução e a correção monetária pela natureza de mera atualização do valor da moeda. Revista provida neste tópico.

ED-RR-0828/84 - (Ac. 2ªT-5182/85) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: EUZ FLORES BARROS E OUTROS

Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de omissão. Embargos de declaração rejeitados.

RR-0939/84 - (Ac. 2ªT-5183/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrida: DORACY CORREA LOPES

Adv.: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O reenquadramento funcional em outro nível do Quadro Organizacional de Carreira, quando decorrente de decisão judicial, não beneficia outros empregados enquadrados no nível anterior ao acesso. Revista provida.

ED-RR-1134/84 - (Ac. 2ªT-5184/85) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: GUDBEM NASSIF

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque visam à reforma da decisão.

RR-1372/84 - (Ac. 2ªT-5185/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MARIA DO CARMO ARSENIO

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

Recorrida: CANECÃO - PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A.

Adv.: Dr. Júlio Goulart Tibau

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Alegada demissão imotivada pela Reclamante na inicial, torna-se impossível a tese de vício de consentimento do pedido de demissão. Revista não conhecida.

RR-1497/84 - (Ac. 2ªT-5186/85) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter

Recorrida: DÉBORA CARDOSO ROGGINA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional em harmonia com a jurisprudência predominante deste C. Tribunal (Súmulas 78 e 199). Revista não conhecida.

RR-1510/84 - (Ac. 2ªT-5187/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: IVAREZ MEIBACK FLORET E BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Antonio Lopes Noletto e Roberto Rodrigues de Carvalho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Interpretação de norma regulamentar do empregador. Procedimento vedado na revista, a teor da Súmula 208, do C. TST. Recurso não conhecido.

RR-1590/84 - (Ac. 2ªT-4998/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ.

Adv.: Dra. Maria Augusta da Silva Castro

Recorridos: AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: A alegação de contrariedade à convenção coletiva não enseja cabimento de revista por violação legal, pois esta apenas se configura com pertinência a dispositivo de lei. Revista não conhecida.

RR-2182/84 - (Ac. 2ªT-5000/85) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrida: ANA MARIA CARVALHO DA ROCHA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer do recurso pela preliminar de nulidade e acolhê-la, para, anulando o processo, determinar a volta do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo julgamento do recurso ordinário, unanimemente.

EMENTA: Nulidade por omissão não suprida no julgamento dos embargos de declaração. Preliminar acolhida.

RR-2721/84 - (Ac. 2ªT-5001/85) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CENIRO LOPEZ HENRIQUES

Adv.: Dra. Dilma de Souza

Recorrida: ZIVI S/A. CUTELARIA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Horas "in itinere". O embasamento fático da decisão regional não possibilita novo exame da matéria, neste grau extraordinário (Súmula 126). Revista não conhecida.

RR-2819/84 - (Ac. 2ªT-5192/85) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: GUSTAVO CAIO DOS REIS DANTAS

Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres

Recorrida: IDEROL S/A - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Adv.: Dra. Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não configura compensação a determinação de mero ajuste contábil do valor correto do pedido. Revista não conhecida.

RR-3326/84 - (Ac. 2ªT-5194/85) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CLEMENTINO MANOEL CORREA

Adv.: Dr. José Antonio Serpa de Carvalho

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Adv.: Dra. Maria Angélica Allemand F. da Costa

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Licença prêmio não gozada durante o contrato de trabalho não gera o direito de recebê-la em pecúnia. Revista não provida.

RR-4058/84 - (Ac. 2ªT-4815/85) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: LUCY MAHFUZ GERASSO E SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. E SUL AMÉRICA-TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: Drs. Geraldo Costa Bastos e Fernando Neves da Silva

Recorridas: AS MESMAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito à compensação. E, ainda, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente ao pagamento proporcional da gratificação por tempo de serviço.

EMENTA: Compensação. Há de ser argüida como defesa, na contestação. Em nenhuma outra fase pode ser, procedentemente, argüida. O bis in idem já era negado pelos romanos e a negativa objetiva evitar o enriquecimento ilícito. Quinquênio. Indevido pagamento proporcional se o empregado se desliga da empresa antes de completar o tempo exigido co mo condição para sua percepção. Revista parcialmente provida.

RR-4367/84 - (Ac. 2ªT-5195/85) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Adv.: Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira

Recorrida: MARLY MARCOS DA SILVA CORDEIRO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª grau, unanimemente.

EMENTA: A homologação do quadro organizado em carreira é exigência, não só legal (art. 358, letra "b", da CLT), como da jurisprudência predominante (Súmula 6). O quadro organizado inválido, à míngua de revestimento de formalidade essencial, não ampara o empregado na pretensão de pleitear a correção de eventual erro de enquadramento. Revista conhecida e provida.

ED-RR-4394/84 - (Ac. 2ªT-5196/85) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: PAULO DE SALDANHA DA GAMA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por visarem à reforma da decisão.

ED-RR-4568/84 - (Ac. 2ªT-5197/85) - 8ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA E MARIA ROSELY DANTAS DA SILVA

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de omissão e contradição. Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-4804/84 - (Ac. 2ªT-5353/85) - 1ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: SEBASTIÃO NERY RIBEIRO PENHA MACIEL

Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Embargado: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer o julgado.

RR-5389/84 - (Ac. 2ªT-5198/85) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ARLINDO ALVES MACHADO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrida: PITNEY BOWES MÁQUINAS LTDA.

Adv.: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade. Conhecer do recurso por violação do artigo 537 e dar-lhe provimento para, anulando o despacho, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho proceda ao regular julgamento dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração. Competência para julgamento do órgão prolator do acórdão embargado. Impossibilidade de indeferimento por despacho. Violação do art. 537, do CPC. Revista conhecida e provida.

RR-6094/84 - (Ac. 2ªT-5200/85) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JOSÉ CATUTE

Adv.: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

Recorrido: ESPÓLIO DE JOAQUIM BENTO DE CARVALHO

Adv.: Dr. Antonio Mauro Simões Machado

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6111/84 - (Ac. 2ªT-5004/85) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ PAULINO BEZERRA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Adv.: Dr. Deusdedit Goulart de Faria

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Cerceamento de direito de defesa não demonstrado. Revista desprovida.

ED-RR-6384/84 - (Ac. 2ªT-5354/85) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Embargado: CLOVES RIBEIRO DE CAMPOS

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Acolher em parte os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos em parte para, retificando a conclusão, declarar acolhida a preliminar para limitar a incidência de juros de mora e correção monetária ao período anterior à decretação da liquidação extra-judicial.

ED-RR-6431/84 - (Ac. 2ªT-5201/85) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 4006/85 (MANUEL SÉRMIO DA SILVA)

Adv.: Dr. Silvio Roberto F. de Sena

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

ED-RR-6625/84 - (Ac. 2ªT-5202/85) - 6ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: USINA CENTRAL BARREIROS S/A.

Adv.: Dr. Rômulo Marinho

Embargados: JOSÉ AMBRÓSIO RIBEIRO E OUTROS

Adv.: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Nascimento

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-6952/84 - (Ac. 2ªT-5203/85) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Drs. Márcio Ribeiro Vianna, Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

Embargado: LAURO DE BRITO CARVALHO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

ED-RR-7100/84 - (Ac. 2ªT-5205/85) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: PAULO CUSTÓDIO DA SILVA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: TOURING CLUB DO BRASIL

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Bosísio

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de omissão. Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-7270/84 - (Ac. 2ªT-5206/85) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: BANCO DO BRASIL S/A. E DEOCELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares e Lycurgo Leite Neto

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Rejeitar ambos os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-7300/84 - (Ac. 2ªT-5207/85) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: S/A. ESTADO DE MINAS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: AC. 2ªT-1129/85 (REGINA MACHADO DE PAPA)

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos.

ED-RR-7361/84 - (Ac. 2ªT-5208/85) - 12ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. José Firmo de Araújo Filho

Embargado: ERWINO WALTER STOLT

Adv.: Dr. Luezir Mello de Porciúncula

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Nada há a esclarecer.

ED-RR-7399/84 - (Ac. 2ªT-5209/85) - 9ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: VALDIR MAURÍCIO BETTEGA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 4019/85 (BANCO ITAÚ S/A.)

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-7579/84 - (Ac. 2ªT-5210/85) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: THYSSEN FUNDIÇÕES S/A E JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Adv.: Drs. Carlos Alberto Garcez Coelho e João Batista Brito Pereira

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-7711/84 - (Ac. 2ªT-5006/85) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A.

Adv.: Drs. Ulisses de Vasconcelos Raso e Boris Alexandre Balaguer

Recorrido: APARECIDO RIBEIRO CAMARGO

Adv.: Dra. Maria Candida da Cruz Gomes

DECISÃO: Recurso da Reclamada Mendes Junior International Company - não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça brasileira. Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Conhecer do recurso quanto à lei aplicável e dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao 1º grau de jurisdição, para os fins de direito, prejudicados os demais tópicos da revista e o recurso da Construtora Mendes Júnior, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do princípio da "lex loci executionis" aos empregados de empresa estrangeira contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior (Artigo 14, da Lei 7064/82). Revista provida nos termos da Súmula 207, para determinar a baixa dos autos ao 1º grau de jurisdição.

RR-7971/84 - (Ac. 2a.T. 5212/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: HOSPITAL JOÃO XXIII S/A

Adv.: Dr. Ibrahim Calichman

Recorrido: RAIMUNDO SILVINO CAVALCANTI

Adv.: Dr. Armando Vergílio Buttini

DECISÃO: Acolher a preliminar argüida e não conhecer do recurso, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Em havendo inobservância do prazo previsto no art. 789, § 4º, da CLT, pertinente ao pagamento das custas, não se conhece do recurso interposto, por deserto.

RR-8071/84 - (Ac. 2a.T. 5213/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: LUIZ FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO

Adv.: Dra. Glória Maria Ramiro de Freitas

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Nélío Roberto dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às gratificações semestrais e nem quanto às diferenças de indenização adicional, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto a ajuda de custo alimentação, no mérito, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Nelson Tapajós, relator, e José Ajuricaba, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da ajuda alimentação.

EMENTA: A jornada prorrogada de bancário é sempre excepcional. Se reconhecida como habitual, estar-se-ia burlando a lei. Salário alimentação previsto em sentença normativa devido. Revista parcialmente provida.

RR-0018/85.4 - (Ac. 2a.T. 5214/85) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.Dr. Victor Malucelli Júnior

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e nem quanto à incidência de juros sobre o capital corrigido. Conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas e dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação como extras e seus reflexos no período em que o reclamante foi chefe de serviço, unanimemente.

EMENTA: O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-0100/85.7 - (Ac. 2a.T. 5008/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA AMAPÁ LTDA.

Adv.Dr. Ivo de Almeida Braz Filho

Recorridos: CIRILO JOSÉ MUNIZ E OUTROS

Adv.Dr. Henrique Valter Skalla

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-0223/85.1 - (Ac. 2a.T. 5217/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: JOSÉ RODRIGUES CERQUEIRA

Adv^aDra. Lúcia da Costa Matoso

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv^aDra. Sueli Jacintina Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às diferenças relativas à indenização, 7ª e 8ª horas como extras e nem quanto aos descontos. Conhecer do recurso quanto aos juros e correção sobre parcela de dissídio, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Indevido pagamento de juros e correção monetária se comprovado o pagamento logo após o trânsito em julgado de Dissídio Coletivo. Revista parcialmente conhecida mas improvida.

ED-RR-0224/85.8 - (Ac. 2a.T. 5356/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO INESTAN S/A

Adv^aDra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

ED-RR-0249/85.1 - (Ac. 2a.T. 5357/85) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Exm^o Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios que se acolhem para esclarecer a amplitude do decisum.

RR-0314/85.0 - (Ac. 2a.T. 5218/85) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E JOÃO CARLOS CORDEIRO DA GRAÇA FILHO

Adv.Drs. José Alberto Couto Maciel e Hugo Mósca

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso da reclamada, unanimemente. Conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Revista da Reclamada. Não conhecida, com base na Súmula nº... 126. Revista do Reclamante. Provida para, no tocante à incidência do reajustamento ocorrido durante o curso do aviso prévio, restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-0408/85.1 - (Ac. 2a.T. 4829/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CATARINA

Adv.Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI

Adv^aDra. Carla Sotto Maior de Lima Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o Recurso Ordinário, como entender de direito, ilidida a intempestividade.

EMENTA: Há suspensão dos prazos com a superveniência das férias. Revista a que se dá provimento para, afastada a intempestividade, julgar-se o recurso ordinário.

ED-RR-0411/85.3 - (Ac. 2a.T. 5220/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: MÁRCIA DIONYSIO PALMEIRA

Adv.Drs. José Tórres das Neves e Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exm^o Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-0461/85.9 - (Ac. 2a.T. 5221/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Abel Nascimento de Menezes

Recorridos: MANUEL FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. João Carlos Alves Cabral

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para determinar que, na atualização do cálculo, até 24/02/84, seja tomado o princípio primitivo como base de cálculo não atualizado, unanimemente.

EMENTA: Em não havendo lei que preveja a correção sobre correção monetária e juros sobre juros, ferido resulta o princípio inscrito no art. 153, § 2º, da Constituição Federal, motivando o cabimento e provimento do recurso de revista, imune, in casu, à vedação ditada pelo art. 896, § 4º, da CLT. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-0474/85.4 - (Ac. 2a.T. 5009/85) - 12a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dra. Margarette Bianchini

Recorrido: JOACIR STRADIOTO BRANCO

Adv.Dr. Irineu Pamplona

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto ao exercício do cargo de fiança. Conhecer do recurso quanto a prescrição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre parcelas salariais prescritas, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação e que pretende rever provas. Prescrição do Fundo de Garantia. As parcelas salariais previstas não sofrem incidência do FGTS.

ED-RR-0550/85.3 - (Ac. 2a.T. 5358/85) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: USINA PUMATY S/A

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO: Acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Exm^o Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Mesmo não havendo dúvida ou omissão na decisão embargada, satisfaz-se a pretensão da parte relativa ao exposto comentário dos artigos de lei dito violados para efeito de prequestionamento, segundo o disposto do Enunciado nº 184 do Egrégio TST. Embargos parcialmente acolhidos.

RR-0643/85.7 - (Ac. 2a.T. 4834/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: VANDERLEY ARANDES

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -

Adv.Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ato benéfico, cuja interpretação deve ajustar-se ao teor do art. 1090, do CC. Os atos benéficos são interpretados restritivamente. Revista a que se nega provimento.

RR-0700/85.8 - (Ac. 2a.T. 5224/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: REPROGRÁFICA BARRENSE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.Dr. Orlando Barbosa

Recorrido: PAULO PAIVA CURY

Adv.Dr. Jorge Luiz Sodré

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0735/85.4 - (Ac. 2a.T. 4717/85) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO

Adv.Dr. Rony Marcos de Lima

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 217. Inexistência da obrigação de comprovar o credenciamento do Banco.

RR-0742/85.5 - (Ac. 2a.T. 5225/85) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dra. Maria Conceição Ramos Castro

Recorrido: JOSÉ VALDIR MIQUELINI

Adv.Dra. Dalva Dilmara Ribas

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o recurso na forma da lei, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Credenciamento pelo BNH para fins de depósito recursal. Desnecessidade de provar fato notório. Enunciado nº 217. Revista conhecida e provida.

RR-0824/85.9 - (Ac. 2a.T. 5010/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dra. Divanilda M.P. de Souza Oliveira

Recorrido: ULISSES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-0945/85.7 - (Ac. 2a.T. 5227/85) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: ALBERES VELOSO DE SOUZA LOPES E OUTRO

Adv.Dr. José Barbosa de Araújo

Recorrida: MESBLA S/A

Adv.Dra. Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Campos

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de intempestividade do recurso ordinário da empresa. Conhecer do recurso quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Somente os titulares da representação dos empregados na CIPA, não os seus suplentes, gozam da proteção instituída no art. 165 da CLT. A lei, na hipótese, não comporta interpretação extensiva. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-1028/85.4 - (Ac. 2a.T. 4845/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MARDEL EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Adv.Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e Osvaldo José Barbosa Silva

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e não conhecer da revista.

EMENTA: Inexistência de nulidade no julgamento. Acórdão claro e fundamentado, afastando a intempestividade. Revista não conhecida.

RR-1047/85.3 - (Ac. 2a.T. 5013/85) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: ZILDA SANTANA DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Drs. Francisco Pôrto e João Batista Brito Pereira

Recorridas: AS MESMAS

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso da ré, alegada da tribuna. Não conhecer do recurso da reclamada quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto a prescrição total e nem quanto à correção de enquadramento, unanimemente. Conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento, para afastar a incidência do artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: Diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo da portaria classificatória. Não incide a prescrição, considerando que o objetivo da portaria foi ressarcitório de enquadramento irregular. Revista parcialmente provida.

AG-RR-1060/85.8 - (Ac. 2a.T. 5228/85) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

Adv.Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravada: IZABEL MARQUES VIANA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 126. Revista denegada. Agravo regimental improvido.

RR-1080/85.4 - (Ac. 2a.T. 4847/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FRANTZ BALINT

Adv.Dr. Johannes Dietrich Hecht

Recorrido: MANOEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por falta de base legal.

RR-1144/85.6 - (Ac. 2a.T. 4849/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: M. DEDINI S/A METALÚRGICA

Adv.Dr. Emmanuel Carlos

Recorrido: ANTONIO SAMPROGNA

Adv.Dra. Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-1241/85.9 - (Ac. 2a.T. 5014/85) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.Drs. José Tôrres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do recurso do Sindicato quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento, para deferi-los. Conhecer ainda do recurso quanto a correção semestral dos anuênios e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Conhecer do recurso do reclamado, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso do Sindicato. Provido quanto aos honorários assistenciais, para deferi-los e provido quanto à correção semestral dos anuênios, para restabelecer a decisão de 1º grau. Recurso do Reclamado. CC conhecido, mas a que se nega provimento.

ED-RR-1305/85.1 - (Ac. 2a.T. 5230/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

RR-1306/85.8 - (Ac. 2a.T. 5015/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP

Adv.Dra. Maria José Pecoraro

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv.Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso nem quanto a preliminar e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Legal a representação do Sindicato, de acordo com o art. 513, "a", da CLT, para exigir o cumprimento de cláusula de acordo coletivo. Revista não conhecida.

RR-1395/85.0 - (Ac. 2a.T. 4861/85) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: OLINDA MELLETTI

Adv.Dra. Lair Maria Montenegro

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-1492/85.3 - (Ac. 2a.T. 5233/85) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Drs. Márcio Gontijo e Paulo Cesar Gontijo

Recorrido: ANTONIO NONATO DA SILVA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1496/85.2 - (Ac. 2a.T. 5016/85) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Rui Chaves

Recorrido: ADILSON JOSÉ ANJO DE OLIVEIRA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Conhecer do recurso quanto às horas extras-cargo de chefia e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, unanimemente.

EMENTA: Honorários advocatícios. Aplicação do Enunciado nº 219- Bancário. Chefe de serviço não tem direito às horas extras 7ª e 8ª.

RR-1571/85.4 - (Ac.2a.T-4868/85) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO PINTO DE MAGALHÃES S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: NELSON MARINO FERNANDES DA SILVA

Adv. Drs. Roberto José Passos e Roberto Rosas

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-1581/85.7 - (Ac.2a.T-5235/85) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adv. Dr. Carlo Ponzi

Recorrido: IREMAR COSTA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. José Cordeiro da Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da decretação da pena de revelia, determinar que a Junta de Conciliação e Julgamento julgue o recurso na forma da lei, unanimemente.

EMENTA: Atraso de um minuto apenas. Revelia elidida. Revista conhecida e provida.

RR-1612/85.8 - (Ac.2a.T-5236/85) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: DISTRITO FEDERAL (SLU)

Adv. Dr. Francisco José Freire

Recorrido: EDIVALDO FERNANDES SIQUEIRA DA SILVA

Adv. Dr. Deusdedit Guimarães Rocha

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Servidores do Distrito Federal e autarquias, regidos pela CLT. Inaplicabilidade da Lei 6708/79. Revista conhecida e provida.

RR-1631/85.7 - (Ac.2a.T- 4870/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: RHEEM METALÚRGICA S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Recorrida: DIVA FIGUEIREDO DA SILVA

Adv. Dr. Luis Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso em que não se verifica a deserção. Os prazos só começam a correr a partir do primeiro dia útil. Recurso provido.

RR-1715/85.5 - (Ac.2a.T-5239/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CARAPIET CASKANLIAN

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: HOSPITAL MONTE ARARAT LTDA.

Adv. Dr. Waldo Barreto

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: É inadmissível o recurso de revista, quando a decisão recorrida assenta suas conclusões em mais de um fundamento e a jurisprudência transcrita não abrange todos eles. Revista não conhecida.

AG-RR-1733/85.6 - (Ac.2a.T-5240/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: ARNALDO ANDREOLI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciados nºs 42, 97, 208 e 221. Revista denegada. Agravo Regimental improvido.

RR-1845/85.9 - (Ac.2a.T-4878/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BESOURO VEÍCULOS LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira

Recorrido: JOSÉ MARINHO DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Henrique Maina

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o Recurso Ordinário, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Min. Barata Silva.

EMENTA: Processo de alçada. Revista provida para que o Regional julgue o recurso ordinário.

AG-RR-1926/85.5 - (Ac.2a.T-5243/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: RENE DE SOUZA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

Agravada: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Evangelina V. Beck

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciados nºs 90 e 126. Revista denegada. Agravo Regimental improvido.

ED-RR-1943/85.0 - (Ac.2a.T-5364/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO ECONÓMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 2a. TURMA Nº 4504/85 (MANOEL PEREIRA LEAL).

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para saná-la.

RR-1963/85.6 - (Ac.2a.T-5245/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Drs. Ulisses de Vasconcelos Raso e Henrique César Mourão

Recorrido: VANDERLEI FRANCISCO AVELAR

Adv. Dr. Marcelo Dias

DECISÃO: Não conhecer do recurso pelas preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade. Conhecer do recurso quanto à lei aplicável e dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da lei iraquiana, unanimemente.

EMENTA: Mendes Júnior. Contratos celebrados no Brasil e executados no exterior. Competência da Justiça Brasileira. Aplicação do princípio da *lex loci executionis*. Enunciado nº 207. Revista conhecida e provida.

AG-RR-1996/85.8 - (Ac.2a.T-5246/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: RENATO SOUZA COUTINHO

Adv. Drs. José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini

Agravado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 198. Revista denegada. Agravo regimental improvido.

RR-2022/85.7 - (Ac.2a.T-5247/85) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Adv. Dr. Claudio Scandolaro

Recorridos: MOACIR TRINDADE E OUTRO

Adv. Dr.ª Maria Zélia de Carneiro Figueiredo

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação. À unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento, para atribuir aos reclamantes o pagamento dos mesmos.

EMENTA: As horas "in itinere" somente são devidas quando caracterizados os pressupostos aludidos no Enunciado nº 90, o qual não prevê, como circunstância capaz de ensejar o deferimento daquelas horas, o fato de o transporte existente ser insuficiente para atender a demanda de usuários. HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. Em não sendo a empresa condenada na parte do pedido que motivou a realização de exame pericial, não compete a ela o pagamento dos honorários daí decorrentes e sim ao empregado que teve sua pretensão, no particular, julgada improcedente. Revista conhecida e provida.

RR-2023/85.4 - (Ac.2a.T-5248/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr.ª Itália Maria Viglioni

Recorrida: ELIANA DE FÁTIMA ARAÚJO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. Suspensão da ação durante a liquidação extrajudicial. Divergência não demonstrada. Lesão literal à lei inócua. Enunciado nº 221. Juros de mora. Enunciado nº 200. Revista não conhecida.

RR-2066/85.9 - (Ac.2a.T-4881/85) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Adv. Dr. Victor Russomano

Recorrido: LUIZ DAS MERCÊS MEDEIROS

Adv. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-2070/85.8 - (Ac.2a.T-4882/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JORGE MENDES

Adv. Dr.ª Maria Cristina da Silva Oliveira

Recorrida: COROA S/A - CORRETORA DE VALORES

Adv. Dr. Cypriano Lopes Feijó

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, relator, não conhecer da revista quanto à indenização adicional e, à unanimidade, quanto aos demais itens do recurso.

EMENTA: Indenização adicional do Art. 9º da Lei 6708/79. Indevida quando a dispensa do empregado é determinada pela liquidação extrajudicial da empresa. Revista não conhecida.

RR-2090/85.5 - (Ac.2a.T-5249/85) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. José Otávio P. de Carvalho

Recorridos: SEVERINA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS

Adv. Dr.ª Maria do Rosário de Fátima Vaz Pereira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agro-industrial. Revista conhecida e provida.

RR-2114/85.4 - (Ac.2a.T-5251/85) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Recorrida: ROSALINA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2133/85.3 - (Ac.2a.T-5252/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FAZENDA CASCATA (CÉLIO FONTÃO CARRIL)

Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior

Recorridos: NELSON RIBEIRO BARBOSA E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Leopoldo Teixeira Paulino

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos, a fim de que o E. Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário da reclamada, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Não se caracteriza na hipótese em que o depósito do valor da condenação permaneça à disposição do Juízo, nos termos do Enunciado nº 165, ainda que feito fora do prazo legal, quando para isso não concorreu o empregador. Revista conhecida e provida.

RR-2140/85.4 - (Ac.2a.T-5253/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv. Dr.ª Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrida: GILDA DA COSTA ANDRADE

Adv. Dr. Hamilton da Silva Martins

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Não constitui qualquer ilicitude o ato da empresa consistente na reversão do empregado a seu cargo efetivo, com a supressão da comissão inerente ao cargo comissionado antes exercido, ainda que o exercício ocorra por longos anos. Revista conhecida e provida.

RR-2174/85.3 - (Ac.2a.T-5254/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: WAGNER ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: BICICLETAS CALOI S/A

Adv. Dr.ª Maria Antonia de Oliveira Facchini

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial. Conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento, para elevá-lo de 20% para 25%, unanimemente.

EMENTA: Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2191/85.7 - (Ac.2a.T-5366/85) - 6a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

Adv. Dr. Marcos Emanuel Torres de Paiva

Recorrido: NEWTON JOSÉ LINS ALVES

Adv. Dr. Evilázio de Melo Arueira

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às férias e nem quanto às horas extras, unanimemente. Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, relator, conhecer do recurso por violação quanto aos honorários advocatícios; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

EMENTA: O poder de representação dos interesses individuais dos associados perante as autoridades judiciárias é prerrogativa do sindicato (Art. 513, alínea a, da CLT), o que exclui a mera associação profissional. Ao disciplinar o direito à assistência jurídica gratuita, a Lei nº 5.584/70, em seu Art. 14, refere-se apenas ao "Sindicato da categoria profissional" e não a associação profissional. Revista provida, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

RR-2237/85.7 - (Ac.2a.T-5255/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Recorrido: ALEXEI MIHAILOVITCH SURKOV

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2255/85.9 - (Ac.2a.T-5256/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: NILTON DE MEDEIROS

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5.584/70.

RR-2327/85.9 - (Ac.2a.T-5022/85) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho

Recorrida: VERGINIA MARIA SAIIT E CASTRO

Adv. Dr. Marcos Luiz B. Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida para julgar improcedente a ação.

RR-2334/85.0 - (Ac.2a.T-5023/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: LUDIMIR CLEMENTE RODRIGUES

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Barata Silva, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais. Não conhecer do recurso quanto aos juros de mora e nem quanto a diferença de custas processuais, unanimemente.

EMENTA: Juros e correção monetária. Custas. Enunciados nºs 200 e 211. Revista não conhecida.

RR-2360/85.1 - (Ac.2a.T-5258/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CONCREMIX S/A ENGENHARIA DE CONCRETO

Adv. Dr. Manoel Esteves Galinski

Recorrido: DILSON QUEIROZ DOS SANTOS

Adv. Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização adicional, unanimemente.

EMENTA: Dado o caráter compensatório da indenização prevista na Lei 6.708/79, implica em bis in idem seu pagamento cumulativo com as verbas rescisórias, quando estas foram calculadas com base no salário já reajustado pelos novos índices. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2382/85.1 - (Ac.2a.T-5259/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravada: TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. José Urias de Paula

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 224. Revista denegada. Agravo regimental improvido.

RR-2394/85.9 - (Ac.2a.T-5260/85) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: GENILDA PEREIRA DA SILVA KANASHIRO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Adv. Dr. Márcio Aníbal do Amaral

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: O desconhecimento da gravidez, pelo empregador, é irrelevante a garantia da estabilidade provisória da empregada gestante. Revista conhecida e provida.

RR-2448/85.8 - (Ac.2a.T-5261/85) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JAYME CORREIA DO PRADO

Adv. Dr.ª Leticia Barbosa Alvetti

Recorrido: LOSANGO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. Carlos Joel Martin e Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2472/85.3 - (Ac.2a.T-5024/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Recorrido: NELSON PERUZZI

Adv. Dr. Antonio Walter Frjuelle

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não fundamentada. Fatores apurados pela prova, não se encontrando correlação nos acórdãos dados como divergentes.

RR-2501/85.9 - (Ac.2a.T-5262/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Roberto Lima

Recorrido: FERNANDO NOGUEIRA MARTINS

Adv. Dr. Ildeu Leonardo Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2562/85.5 - (Ac.2a.T-4726/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: AILTON DUARTE DA SILVA

Adv. Dr.ª Janete Verçoza Silva

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se julgue o Recurso Ordinário na forma da lei.

EMENTA: Término do prazo em dia em que não houve expediente forense. Recurso tempestivo se interposto no dia seguinte. Teoria do impedimento judiciário. Revista conhecida e provida.

RR-2579/85.3 - (Ac.2a.T-5263/85) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS

Adv. Dr. José Martins Catharino

Recorrida: BETI MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Adv. Dr. André Barachísio Lisboa

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2692/85.0 - (Ac.2a.T-5264/85) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

Agravados: ÁLVARO CÂNDIDO DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciados nºs 38, 76 e 126. Revista trancada. Agravo regimental improvido.

RR-2694/85.5 - (Ac.2a.T-5265/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: VICENTE PENACHO

Adv. Dr. Mozart Garcia de Sene

Recorrida: REAL EXPRESSO LTDA

Adv. Dr. Gualberto Pinheiro de Souza

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de inconstitucionalidade do acórdão, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, revisor e Marcelo Pimentel, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nas empresas que exploram o transporte rodoviário de passageiros, principalmente interestadual, a permanência dos motoristas, nas garagens, desconsando antes de iniciar as viagens, constitui-se em cautela altamente salutar, uma vez que visa dar maior confiabilidade aos passageiros. Invável convolar-se esse período, de descanso, em prestação de jornada suplementar, já que o repouso obrigatório é inerente à própria profissão. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

RR-2746/85.9 - (Ac.2a.T-5030/85) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão

Recorrido: BENEDITO JOÃO DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto ao salário-família, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba, revisor e Nelson Tapajós, não conhecer do recurso quanto à época do pagamento.

EMENTA: Não se tratando de trabalhador rural, inaplicáveis os verbetes das Súmulas nºs 57 e 227. Revista não conhecida.

RR-2842/85.4 - (Ac.2a.T-5266/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas A. O.

Recorrido: SYLVIO EDSON FERNANDES

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do laudo pericial. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e nem quanto à incidência de juros sobre o capital corrigido. Conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. Em não sendo a empresa condenada na parte do pedido que motivou a realização de exame pericial, não compete a ela o pagamento dos honorários daí decorrentes e sim ao empregado que teve sua pretensão, no particular, julgada improcedente. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2846/85.4 - (Ac.2a.T-5267/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E ANTONIO SILVA DE CASTRO

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins, Brasilino Santos Ramos e Márcio Flávio Salém Vidigal.

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2849/85.6 - (Ac.2a.T-5268/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SERVITA - SERVIÇOS DE EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer

Recorrido: JONAS CARDOSO DOS SANTOS

Adv. Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão. Não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere". Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Ainda que classificado o reclamante como industrial, nada obsta que o mesmo seja assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo devidos honorários advocatícios, a favor da aludida entidade sindical, quando preenchidos os pressupostos legais. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-2905/85.9 - (Ac.2a.T-5442/85) - 10a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ROBERTO JORGE DINO

Adv. Dr. A. F. P. Fernandez

Recorrida: SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS

Adv. Dr. Antônio B. de Araújo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, relator, e Barata Silva, negar-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação de balanço é vantagem de natureza espontânea, condicionada e vinculada ao fator lucro. É verba de natureza salarial a partir da concessão por norma regulamentar ou pela adesão ao contrato pela habitualidade do pagamento. Legítimo ao instituidor a fixação de critérios variáveis com previsão de teto para distribuição.

RR-2911/85.3 - (Ac.2a.T-5032/85) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRASDESCO

Adv. Dr. Ruy Serravalle

Recorrido: ADILSON BALTHAZAR

Adv. Dr. Marcos Luis B. de Resende

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Cargo de chefia. Violação do § 2º, do Art. 224, da CLT, e dissenso pretoriano demonstrados. Revista provida, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e seus reflexos, nos termos das Súmulas 166 e 204.

RR-2989/85.3 - (Ac.2a.T-5034/85) - 2a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Elza Maria Leone

Recorrido: GILBERTO CONSOLE

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à prescrição do adicional no turno, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à modalidade do pagamento do aviso prévio; no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, relator, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença de aviso prévio.

EMENTA: O período de aviso prévio corresponde à soma dos salários respectivos, obedecidas as variações ocorridas na sua fluência. Se o aviso agasalhar proporcionalmente dias remunerados com valor antigo e dias de salários novos, não há como se deferir efeito retroativo ao reajuste sob o argumento de se tratar de indenização. Revista provida, para excluir da condenação a diferença de tal parcela.

AG-RR-2991/85.8 - (Ac.2a.T-5269/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: REGINA DA COSTA GOMES E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciados nºs 126 e 228. Revista trancada. Agravo regimental improvido.

AG-RR-3019/85.2 - (Ac.2a.T-5270/85) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

Adv. Dr. Fernanda Colás Arantes

Agravados: JOSÉ DE RAMOS IZABEL E OUTRO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5.584/70.

RR-3208/85.2 - (Ac.2a.T-5039/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Junior

Recorrida: NEUZA MARIA GODINHO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à compensação dos anuênios com os quinquênios e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto às gratificações semestrais, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, relator e José Ajuricaba, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Min. Barata Silva. O Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel participou apenas do julgamento de mérito do 2º ponto desempatando-o.

EMENTA: Não se ampliam via interpretação benevolente, vantagens regulamentares.

RR-3396/85.1 - (Ac.2a.T-5272/85) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ZAIDE FAUSTINO DE PROENÇA VAZ

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE LTDA.

Adv. Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, relator e Barata Silva, revisor, não conhecer do recurso.

EMENTA: Jornada de 12 por 36, prevista em convenção coletiva. Jurisprudência inservível. Enunciado nº 23. Violação legal e constitucional inócua. Enunciado nº 221. Revista não conhecida.

RR-3397/85.8 - (Ac.2a.T-5273/85) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: VIAÇÃO COMETA S/A

Adv. Dr. Manuel Vazquez Farina

Recorrido: RENATO BEZ

Adv. Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós.

EMENTA: 1. Aviso prévio - dispensa do cumprimento, direito irrenunciável. Divergência não configurada. Não conhecido. 2. Despesas de fundamento. Violação e divergência não apontadas. Revista não conhecida.

RR-3432/85.8 - (Ac. 2ª T-5046/85) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FERNANDO PINTO MOREIRA

Adv. Dr. Rocini Péricles Brayner

Recorrido: TOURING CLUB DO BRASIL

Adv. Dr. Eni Gonçalves de O. Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão ou documento equivalente do acórdão paradigma, ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem, esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-3441/85.4 - (Ac. 2ª T-5388/85) - 1ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: CELSO LOPES BRAGA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, relator, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade - interpretação de cláusula de natureza contratual. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Revista não conhecida.

AG-RR-3506/85.3 - (Ac. 2ª T-5274/85) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravada: CONSTRUTORA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONTRUÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Durval Alves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º da Lei 5584/70.

RR-3634/85.3 - (Ac. 2ª T-5054/85) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Viktor Arneitz

Recorrido: CASIMIRO MAGALHÃES

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-3754/85.4 - (Ac. 2ª T-5390/85) 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: LEOPOLDO ROCHA GURGEL VALENTE

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: COLÉGIO ADN

Adv. Dr. René Perbeils

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, Revisor, conhecer do recurso quanto a carga horária por violação ao art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante a reposição salarial, com pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas. Não conhecer do recurso quanto ao repouso semanal remunerado, unanimemente.

EMENTA: CARGA HORÁRIA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: A redução da carga horária do professor, com redução salarial com a sua concordância, é obstaculizada pelo art. 468 da CLT, pois constitui-se em alteração contratual lesiva ao empregado. RECURSO: Não se conhece de revista ou de embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Revista conhecida e provida em parte.

RR-3762/85.3 - (Ac. 2ª T-5058/85) 1ª Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

Recorrido: VICENTE DE PAULA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Relator, e Barata Silva, Revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Licença-prêmio. Impossibilidade de conversão em pecúnia. Enunciado nº 186. Revista conhecida e provida.

RR-3817/85.9 - (Ac. 2ª T-5391/85) 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CIPRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: HUGO TICIANO BANDEIRA BRAULE PINTO

Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Validade do contrato de trabalho a gerar o vínculo empregatício para efeito de indenizações rescisórias. Violação e divergência não caracterizadas. Revista não conhecida.

RR-3832/85.8 - (Ac. 2ª T-5276/85) 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: JORGE JOSÉ DE SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. Orlando Rodrigues Sette

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas A. O.

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3871/85.4 - (Ac. 2ª T-5060/85) 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para declarar-se a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4105/85.2 - (Ac. 2ª T-5069/85) 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: FRANCISCO TARIFA ROMEIRO E BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Firmo de Araújo Filho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL: A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208/TST. JUROS DA MORA - INCIDÊNCIA: Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Enunciado nº 200/TST. Revista não conhecida.

RR-4131/85.2 - (Ac. 2ª T-5070/85) 1ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Márcio Barbosa

Recorrido: CLEMENTE ALVES FILHO

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A Lei nº 5.811/72, com destinação específica aos empregados em atividades de exploração, perfuração e refinação de petróleo, não se aplica a situações análogas, porque ainda não definidas pelo Poder Executivo.

RR-4172/85.2 - (Ac. 2ª T-5392/85) 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Recorrido: JOÃO RODRIGUES DE SÁ

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Não traduz má-fé o comportamento processual da parte que se utiliza dos recursos que a lei põe à sua disposição. Os efeitos produzidos por decisão da qual houve recurso devem permanecer irrevogavelmente adquiridos. Não pode o Tribunal reformar uma parte da sentença sem que dela tenha havido recurso, para piorar a situação do empregador. Revista em parte conhecida e provida.

RR-4184/85.0 - (Ac. 2ª T-5393/85) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

Adv. Dr. Tarcísio Flores Pereira

Recorridos: BENEDITO DOS REIS E OUTROS

Adv. Dr. Osvaldo José Barbosa Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO: Mesmo que o depósito recursal tenha se efetuado dentro do prazo, é deserto o recurso se a sua comprovação se fez intempestivamente. A data da comprovação do depósito, de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.584/70, prevalece sobre a efetivação deste. Revista conhecida e a qual se nega provimento.

RR-4232/85.5 - (Ac. 2ª T-5280/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E FÁTIMA LORA DOS ANJOS

Adv. Drs. José Maria Riemma e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do Banco. Conhecer do recurso da autora e dar-lhe provimento, para determinar que os adicionais devidos sejam calculados à base de 25%, unanimemente.

EMENTA: Revista da empresa desfundamentada, ou por não trazer divergência específica sobre a tese em debate ou por falta, inclusive, de objeto no recurso. Sendo vedada, na atividade bancária, a contratação de horas extras de caráter permanente, fica afastada a hipótese de contratação de horas extraordinárias de apenas 20% sobre o salário-hora normal, admitido no parágrafo primeiro do art. 59 da CLT, para as horas extras contratuais. O trabalho bancário tem regulação específica na CLT e a prorrogação da jornada especial já é possível excepcionalmente, hipótese em que incide o parágrafo 2º, segunda parte, do art. 61 da Consolidação, quanto ao percentual a ser aplicado sobre o excesso da jornada. Revista da empregada conhecida e provida.

AG-RR-4281/85.3 - (Ac. 2ª T-5394/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, como consequência da inviabilidade do conhecimento do recurso de revista.

RR-4366/85.9 - (Ac. 2ª T-5073/85) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CHURRASCARIA RINCÃO LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira

Recorrido: MANOEL RUZIOS RANGEL VIANA

Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Sem poderes o advogado que subscreveu os Embargos de Declaração, sendo estes considerados inexistentes, não suspendem o prazo para o recurso ordinário. Revista a que se nega provimento.

RR-4418/85.2 - (Ac. 2ª T-5074/85) 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrido: YCITI GOTO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao cálculo da hora extra, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, Revisor, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso, quanto ao divisor para cálculo do salário hora, quanto ao adicional de horas extras e nem quanto aos juros sobre o capital corrigido, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. 1. CARGO DE CONFIANÇA - 7ª e 8ª HORAS - BANCÁRIO CHEFE. O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratifi-

cação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 233/TST. 2. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Sendo com - traprestação de trabalho, as horas extras devem ser calculadas com base na integralidade do ganho habitual do empregado, levando-se em conta, não só o ordenado normal, mas, também, o anuênio, gratificação de cargo e comissão pela venda de papéis. Ditas parcelas possuem caráter nitidamente salarial, integrando a remuneração do obreiro, para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo das horas extras, de acordo com a inteligência dada ao § 1º do art. 457 da CLT. 3. DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO - SALÁRIO-HORA - DIVISOR. Para cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta). Enunciado nº 124 do TST. 4. ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Enunciado nº 199/TST. 5. JUROS SOBRE O CAPITAL CORRIGIDO. JUROS DA MORA - INCIDÊNCIA. Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Enunciado nº 200/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4468/85.8 - (Ac. 2ª T-5077/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: ISABEL BATISTA DOS SANTOS E INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FEFFER S/A

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e J. Granadeiro Guimarães

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Havendo a sentença se manifestado sobre ponto da litiscontestação embora admitindo a preclusão, como segundo fundamento, incorre nulidade. Revistas não conhecidas.

RR-4826/85.1 - (Ac. 2ª T-5284/85) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: SÉRGIO GOMES FERREIRA

Adv. Dr. Valter Bertanha Valadão

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas (ex-prejulgado nº 24). Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Revista não conhecida.

AG-RR-4873/85.5 - (Ac. 2ª T-5396/85) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ANA MARIA CORREA LOPES

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Lyoji Okada

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque incidente, na hipótese, o Enunciado nº 126 da Súmula da jurisprudência do TST.

RR-4905/85.3 - (Ac. 2ª T-5084/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. Aplicação do enunciado nº 120 da Súmula da Corte. Revista conhecida e provida.

RR-4993/85.7 - (Ac. 2ª T-5085/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JOSEFA BEZERRA

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Revisor e José Ajuricaba, dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho examine o restante do mérito da causa. O Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel participou do julgamento de mérito, desempatando-o.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito individual que atinja as prestações periódicas devidas ao empregado, a exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do

vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Conheço da revista, por divergência.

RR-5006/85.1 - (Ac. 2ª T-5086/85) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CARMEM LÚCIA RICARDO DA SILVA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrida: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Nelson Antunes Coimbra

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, profira novo julgamento, inclusive no que se refere à preliminar de não conhecimento por falta de depósito, unanimemente.

EMENTA: Se no julgamento dos embargos declaratórios o Egrégio Regional reconhece a omissão, mas entende que não pode modificar a decisão que importaria o não conhecimento do recurso, violado está o art. 832 da CLT, por não ter a decisão julgado todos os aspectos da controvérsia. A falta de prestação jurisdicional pelo Egrégio Tribunal justifica a anulação do julgado. Preliminar de intempestividade da revista rejeitada. Revista conhecida e provida para anular o acórdão regional e determinar que o mesmo, novamente, aprecie o recurso ordinário, inclusive, quanto as suas condições de conhecimento com relação ao depósito recursal.

RR-5059/85.9 - (Ac. 2ª T-5397/85) 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Adv. Dr. Rui Pereira da Costa

Recorrido: LUIZ FERNANDO LOURENÇO DA SILVA

Adv. Dr. Modesto Vicente de Paula

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, tornar sem efeito a penhora efetivada sobre o bem imóvel oferecido em hipoteca cedular ao Banco, unanimemente.

EMENTA: Os bens vinculados à cédula de crédito industrial não podem "ex vi legis" ser penhorados por outras dívidas do emitente da cédula, que não sejam o principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais ou contratuais do crédito em garantia do qual foram oferecidos. (art. 57 do Decreto-lei nº 403/69). Revista conhecida e provida.

RR-5195/85.8 - (Ac. 2ª T-5285/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: MATUCO FOCKUYAMA ILEI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto as horas extras. Conhecer do recurso quanto ao adicional da sobrejornada além da 8a. para acrescer à condenação 5% sobre a sobrejornada reconhecida e reflexos. Conhecer do recurso quanto ao anuênio e dar-lhe provimento, para determinar sua integração ao salário, para o cálculo do comissionamento. Não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - CHEFE. O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - NATUREZA SALARIAL. A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

RR-5429/85.0 - (Ac. 2ª T-5287/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FATIMA APARECIDA GUERRA FERREIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Márcio Gontijo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. Tem-se como inexistente qualquer peça processual assinada por advogado sem procuração nos autos, quando não caracteriza do o mandato tácito. Revista não conhecida.

RR-5535/85.9 - (Ac. 2ª T-5399/85) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: LÚCIA STELLA DE JESUS COELHO

Adv. Dr. Aurily Armando dos Santos

Recorrida: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA - FUNTEVE

Adv. Dr. João Moniz de Aragão

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. Na rescisão do contrato por iniciativa do empregado não há indenização a ser paga pelo empregador pelo tempo de serviço anterior à opção. Revista não conhecida.

RR-5589/85.4 - (Ac. 2ª T-5400/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Recorridos: ANTONIO DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. José Carlos Abile

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO: Para comprovação de divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente do acórdão paradigma, ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-5601/85.5 - (Ac. 2ª T-5401/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: EDSON MARQUES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Conhecer do recurso apenas por divergência, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - equiparação. Não há disparidade salarial a ensejar equiparação, quando o adicional de insalubridade, pago aos empregados da empresa admitidos após o advento do Decreto-lei nº 11/70 e à razão do salário mínimo regional, e não aquele à razão do salário contratual, que foi pago pela empresa antes do advento do salário base previsto em lei. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5614/85.1 - (Ac. 2ª T-5402/85) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Dimas Ferreira Lopes e Armino da C. Teixeira Ribeiro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras e diferenças de horas extras prestadas aos associados pela aplicação dos adicionais que constam da sentença normativa, conforme forem apuradas, unanimemente. Não conhecer do recurso do reclamado, unanimemente.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. MULTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: 2. Na ação de cumprimento, o Sindicato, ao atuar como substituto processual, na verdade age como representante de seus associados, sem que, para tanto, necessite da outorga de poderes dos mesmos. 3. A ação de cumprimento é meio viável para que o Sindicato postule horas extras e diferenças, mediante a aplicação dos respectivos adicionais em conformidade com a decisão normativa. 4. RECURSO - CABIMENTO - incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT), para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. 5. JUROS DA MORA - INCIDÊNCIA - Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Enunciado nº 200 do TST. Revista do reclamante conhecida e provida e não conhecida a do reclamado.

RR-5695/85.3 - (Ac. 2ª T-5403/85) 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Adv. Dr. Viktor Arneitz

Recorrido: NELSON RODRIGUES DE AMORIM

Adva. Dra. Heloisa Rodrigues Camargo F. dos Santos

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Não têm os empregados das autarquias do GDF direito aos reajustes da lei nº 6.708/79, não só diante do artigo 20 da mesma lei, como também diante do expressamente mencionado no Decreto-lei nº 1.738/79. Revista conhecida e provida.

AG-RR-5744/85.5 - (Ac. 2ª T-5404/85) 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. Os Enunciados da Súmula da jurisprudência trabalhista representam a síntese de decisões reiteradas, que vinculam o julgamento dos apelos. Negar prosseguimento à revista ou embargos com base em enunciados significa a antecipação do não conhecimento da revista, de acordo com a faculdade legalmente conferida ao relator. Agravo a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMA
"AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

AI-4693/84 - (Ac. 3a.T. 4933/85) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: WALDIR VICTORINO CARDOSO

Adv.Dr. José Cláudio Paes da Costa

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2393/85.0 - (Ac. 3a.T. 5713/85) - 3a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: WALDIR FERNANDES COELHO

Adv.Dr. Walter Cavalieri de Oliveira

Agravado: CARLITO DA SILVA CARLOTA

Adv.Dr. Nery de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada por Súmula, no caso a de nº 175, não enseja o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2495/85.9 - (Ac. 3a.T. 5714/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: WALTER PESSOA ALVES

Adv.Dr. Celso Renato Cabral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Concessão do prêmio-produção. Aresto inespecífico e violação de lei indemonstrada levaram à inadmissibilidade da revista. Agravo improvido.

AI-2619/85.3 - (Ac. 3a.T. 5888/85) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Adv.Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ELIANE DE FÁTIMA LIMA E OUTROS

Adv.Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego - Programas de emergência resultante de fenômenos climáticos - Matéria fática - vedado o reexame a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2940/85.2 - (Ac. 3a.T. 5715/85) - 8a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: LUIZ FERREIRA DA SILVA

Adv.Dr. Evandro Diniz Soares

Agravado: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para processamento da revista.

AI-3027/85.8 - (Ac. 3a.T. 0004/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: NEEMIAS DE SOUZA CORREA

Adv.Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Juros de mora sobre o capital corrigido. Aplicação do Enunciado nº 200. Agravo não provido.

AI-3209/85.7 - (Ac. 3a.T. 0007/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LEONARDO SCHMITZ

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Má representação. Agravo não conhecido.

AI-3210/85.4 - (Ac. 3a.T. 0008/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: LEONARDO SCHMITZ

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de provas, particularmente formas internas da empresa, não enseja fundamento ao apelo e a revista (Enunciado nº 208). Agravo não provido.

AI-3687/85.8 - (Ac. 3a.T. 5889/85) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: AMARA MARIA PEREIRA DA SILVA

Adv.Dr. Antonio Bernardo da Silva Filho

Agravada: LOJAS ARAPUÁ S/A

Adv.Dr. José Gomes de Oliveira Junior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-3689/85.3 - (Ac. 3a.T. 5890/85) - 10a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.Dr. Pedro Coelho Ribeiro

Agravado: MOISÉS FERREIRA DE CARVALHO

Adv.Dra. Heloisa Camargo Felipe dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista a teor do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3969/85.2 - (Ac. 3a.T. 5891/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: ERLY ARTUR STEINER

Adv.Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRATI -

Adv.Dr. Lauro José de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentada a revista ante os termos do art. 896 da CLT e Súmula 126 do TST, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-3974/85.8 - (Ac. 3a.T. 0013/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv.Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: MANOEL DOMINGOS DA SILVA

Adv.Dr. Ricardo A.C. Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Pena de confissão. Agravo a que se dá provimento ante a possibilidade de restar demonstrado o dissenso jurisprudencial.

AI-3994/85.5 - (Ac. 3a.T. 5893/85) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: CRISTINE RESENDE GISCHESKI

Adv.Dr. Paulo Afonso dos Santos Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que ataca decisão proferida em consonância com enunciados do TST e que discute matéria fática.

AI-4007/85.9 - (Ac. 3a.T. 0017/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: IZAQUI MATEUS DE OLIVEIRA

Adv.Dra. Maria Gonçalves de Moura

Agravada: VIGBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

Adv.Dr. Claudio Delatorre

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Nulidade. Agravo a que se dá provimento ante a possibilidade de restar demonstrado o dissenso jurisprudencial.

AI-4010/85.1 - (Ac. 3a.T. 5894/85) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOSÉ MOREIRA SANTOS

Adv.Dr. João Batista Brito Pereira

Agravada: MC DERMOTT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A juntada de procuração em desatenção ao disposto no art. 38 do CPC gera a ilegitimidade de representação. Agravo não conhecido.

AI-4011/85.8 - (Ac. 3a.T. 5895/85) - 1a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES EM MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível Recurso de Revista contra acórdão regional em Agravo de Instrumento. Enunciado 218. Apelo bem indeferido. Agravo a que se nega provimento.

AI-4046/85.4 - (Ac. 3a.T. 0020/86) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. José Maria Riemma

Agravado: ROBERTO LUIZ STURMER

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, determinar a baixa dos autos, tendo em vista a desistência do recurso.

EMENTA: Anuênio e percentual das horas extras do bancário. Matéria pre-judicada face a pedido de desistência.

AI-4054/85.3 - (Ac. 3a.T. 5897/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TOP HOUSE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que impugna decisão interlocutória.

AI-4055/85.0 - (Ac. 3a.T. 5898/85) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: VIGORELLI DO BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.Dr. Laércio Monteiro Dias

Agravado: EDEMUNDO PRATA

Adv.Dra. Vera Cruz de Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A juntada de procuração em desatenção ao disposto no art. 38 do CPC gera a ilegitimidade de representação. Agravo não conhecido.

AI-4058/85.2 - (Ac. 3a.T. 5899/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: JOHAIR HERMINIO DE CAMARGO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias disciplinadas pelos enunciados nºs 163, 172, 76, 126, 22 e 68 do TST, não ensejando recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4408/85.7 - (Ac. 3a.T. 5901/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv.Dr. Bernardo Sinder

Agravados: ALONÇO EDUARDO KEESE E OUTRA

Adv.Dr. Antonio da Costa Neves Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista desfundamentada ou que discute matéria fática.

AI-4460/85.7 - (Ac. 3a.T. 0021/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LIBERDADE - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA

Adv.Dr. Arthur Mállio Brandão

Agravado: RUI EUSTÁQUIO NOGUEIRA

Adv.Dr. Carlos Roberto de Faria

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-4528/85.8 - (Ac. 3a.T. 0024/86) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: VANDA MARIA ASSONI

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição de supressão de gratificação de função, mercê da natureza salarial e periodicidade do pagamento da verba é parciária nos termos do Enunciado 198. Quebra de caixa é salarial a sua natureza a teor do Enunciado nº 247. Adicional das horas extras. Ao bancário será sempre de 25%, conforme Enunciado 199. Agravo não provido.

AI-4547/85.7 - (Ac. 3a.T. 5902/85) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: CARLOS ERLI DO PINHO E OUTROS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista, a teor da alínea "b" do art. 896 da CLT.

AI-4549/85.2 - (Ac. 3a.T. 5903/85) - 4a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.Dr. Flávio José Zanini

Agravada: CLECI FERRAZ FERNANDES

Adv.Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso inexistente, porque não configurado mandato tácito. Enunciado nº 164 do TST. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-4642/85.6 - (Ac. 3a.T. 5905/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SCREENGRAF ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA

Adv.Dr. Durval Emilio Cavallari

Agravado: EDUARDO DE AUGUSTINIS RIDOLFO

Adv.Dr. Antonio Carlos Silva Leone

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista que contraria o Enunciado nº 184 do TST.

AI-4644/85.1 - (Ac. 3a.T. 5906/85) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravada: LAURA MIYOKO IDE

Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Justiça do Trabalho. Incompetência. 1) Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Decisão com trânsito em julgado reconhecendo vínculo empregatício. Incidência do Enunciado 123. 2) Agravo a que se dá provimento para o processamento da Revista.

AI-4645/85.8 - (Ac. 3a.T. 5907/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv.Dra. Ruth Cajuara Pinto Rebelo

Agravado: ALÍPIO CESAR NUNES

Adv.Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-5212/85.3 - (Ac. 3a.T. 5909/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELEBR

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: WILMA DA SILVA CARVALHO E OUTROS

Adv.Dr. Ayrton Ribeiro da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada.

AI-5216/85.2 - (Ac. 3a.T. 5910/85) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ELISABETH LARA DE ARAÚJO

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Adv.Dr. Christóvão de Moura

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A juntada de procuração em desatenção ao disposto no art. 38 do CPC gera a ilegitimidade de representação, razão pela qual não conhece do Agravo.

AI-5217/85.0 - (Ac. 3a.T. 5911/85) - 1a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv.Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre

Agravadas: MARIA NAZARETH ALVES DA ROCHA E OUTRAS

Adv.Dra. Wilma Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de efetuar o preparo do agravo em tempo hábil - incorre em deserção. Agravo a que não se conhece por deserto.

AI-5229/85.7 - (Ac. 3a.T. 5913/85) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A

Adv.Dr. Tomaz Zuzarte Adorno Filho

Agravado: ADEMAR DA SILVA PAIVA

Adv.Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por advogado sem procura - ção nos autos.

AI-5231/85.2 - (Ac. 3a.T. 5914/85) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MAGNUM ENGENHARIA LTDA.

Adv.Dr. Saulo Versiani Penna

Agravado: IODAGIL CARLOS DE AQUINO

Adv.Dr. Hélio Armando de Castro Guedes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras - Prestação "in natura". 1) Matéria fática, vedado o seu reexame a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. 2) Agravo desprovido.

AI-5232/85.9 - (Ac. 3a.T. 5915/85) - 3a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: JOSÉ ESTULANO CALABRIA SOARES

Adv.Dr. Osiris Rocha

Agravado: EMERCAN S/A - VEÍCULOS E PEÇAS

Adv.Dra. Fernanda Abaurre Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentada a revista ante os termos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-5234/85.4 - (Ac. 3a.T. 0027/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PADARIA E CONFETARIA LAGOINHA LTDA

Adv.Dr. Geraldo Generoso Fonseca

Agravado: PAULO ROBERTO LEMOS

Adv.Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista em recurso contra decisão proferida em processo de execução de sentença para prosperar tem que demonstrar violação a dispositivo de ordem constitucional não bastando para tanto a simples alegação de tal ocorrência indemonstrada (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-5244/85.7 - (Ac. 3a.T. 5917/85) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ACESITA ENERGÉTICA S/A - (FLORESTAL ACESITA S/A)

Adv.Dr. Maurílio Brasil

Agravado: GERALDO DAMACENO CORREIA

Adv.Dr. Ciro Jarbas Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que invade contra enunciado da Súmula de jurisprudência do TST.

AI-5252/85.6 - (Ac. 3a.T. 5918/85) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: DEUSDETH PINTO ALVES E OUTROS

Adv.Dr. Acácio Caldeira

Agravada: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIL RODOVIÁRIAS S/A

Adv.Dr. Nelson Tomaz Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática - Vedado o seu reexame nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-5372/85.7 - (Ac. 3a.T. 0030/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: IBRAIM DOS ANJOS

Adv.Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Horas extras. Se o Egr. Regional à vista dos fatos e provas enquadra a situação no Enunciado 76, a teor do Enunciado 126 não há como aprofundar o exame para saber da validade da decisão. Prequestionamento. Facultativo nas vias ordinárias oferecer embargos declaratórios, para evitar preclusão, incorrente sem tal cautela, mercê do duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

AI-5417/85.0 - (Ac. 3a.T. 0033/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ISABEL AMAYA CORNET

Adv.Dra. Ingrid Melania R. Amaya

Agravado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD-RIO

Adv.Dr. José Luiz Lenzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em se tratando de execução, a violação a preceito constitucional há que ser expressamente arguida. Agravo improvido.

AI-5430/85.5 - (Ac. 3a.T. 0036/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARIA APARECIDA CYGÊRO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PASQUINI LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo improvido.

AI-5450/85.1 - (Ac. 3a.T. 0039/86) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: USINA IPOJUCA S/A

Adv.Dr. José Hugo dos Santos

Agravado: JOSÉ BENEDITO DA SILVA

Adv.Dr. Morge Mirim Rodrigues da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista. Agravo improvido.

AI-5492/85.9 - (Ac. 3a.T. 0042/86) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CAIO VINÍCIUS DOWSLEY DE FREITAS

Adv.Dr. João Humberto Martorelli

Agravado: ANTÔNIO HENRIQUE COSTA

Adv.Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Só se admite recurso de revista em fase de execução de sentença, quando ocorrente violação a dispositivo constitucional. Agravo improvido.

AI-5505/85.7 - (Ac. 3a.T. 0045/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.ª Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião

Agravada: CLERIS ELISABETE FLACH

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque efetivamente deserta a revista (Enunciado nº 25).

AI-5521/85.4 - (Ac. 3a.T. 0048/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Agravado: NILDO PHILLIPSEN

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para que seja processada a revista, com as cautelas legais.

AI-5534/85.9 - (Ac. 3a.T. 0051/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

Adv. Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas

Agravado: JOÃO SANTOS DE JESUS

Adv. Dr. Hélio Márcio Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque insatisfeitos os requisitos de admissibilidade da revista.

AI-5642/85.3 - (Ac. 3a.T. 5919/85) - 1a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

Adv. Dr. Adilson de Paula Machado

Agravada: CARBRASMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.ª Dra. Pérola Abraham

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova não enseja o recurso de revista e este é o caso dos autos. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-5661/85.2 - (Ac. 3a.T. 5749/85) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA - MÉRIEUX S/A

Adv. Dr. Delialdo Barbosa

Agravado: LUIZ GONZADA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Advogado. Exercício da profissão fora da jurisdição da seção de sua inscrição. 1) O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 4215/63 - estabelece, em seu art. 56, § 2º, a exigência de o advogado inscrito na OAB de um Estado, no caso de atuar em outro, comunicar, expressamente, ao Presidente da seção local o exercício da profissão nos limites de sua jurisdição. 2) A falta de comunicação é irregularidade administrativa. Mas, da maneira como apresentada, a matéria adquiriu conteúdo eminentemente fático. 3) Agravo desprovido.

AI-5793/85.1 - (Ac. 3a.T. 5921/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravados: ERALDO ARAUJO SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista que invoca divergência inespecífica e ataca decisão que se acha em consonância com enunciado da súmula de jurisprudência uniforme do TST.

AI-5795/85.6 - (Ac. 3a.T. 5922/85) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOÃO BOSCO LOPES

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória - Irrecorribilidade. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

AI-5796/85.3 - (Ac. 3a.T. 5923/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Hugo Gueiros Bernardes Filho

Agravado: MARCIO ORMANDO FAJARDO DE CAMPOS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso de revista aos pressupostos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-5807/85.7 - (Ac. 3a.T. 5925/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: PLAENGE - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Adv.ª Dra. Elizabeth de França Baptista

Agravado: WALTER SOUZA DE OLIVEIRA

Adv.ª Dra. Eliana L.C. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova não autoriza o processamento da revista.

AI-5809/85.2 - (Ac. 3a.T. 5926/85) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Drs. Leonardo Andrade e Ursulino Santos Filho

Agravado: EDMAR MATEUS

Adv. Dr. Raimundo de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática - Vedado o seu reexame a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-5810/85.9 - (Ac. 3a.T. 5927/85) - 3a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: GOLDEN GATE ORGANIZAÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA

Adv. Dr. Geraldo Pereira

Agravado: YEH SHIANG PEI

Adv. Dr. José da Luz Brandão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Exercício de cargo de confiança não reconhecido ante os elementos de prova é tema fático insuscetível de reexame, via recurso de revista. Aplica-se o Enunciado 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-5831/85.3 - (Ac. 3a.T. 5929/85) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: IDALINA GUEDES DA SILVA SANTIAGO

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT.

AI-5833/85.7 - (Ac. 3a.T. 5930/85) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira

Agravado: ABINER PEREIRA MENDONÇA

Adv. Dr. Gilberto Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5834/85.5 - (Ac. 3a.T. 5931/85) - 4a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS BAIALARD GONÇALVES

Adv.ª Dra. Maria Catarina da Fontoura

Agravado: EXPRESSO MERCÚRIO S/A

Adv. Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Intempestivo o agravo, dele não se conhece.

RECURSOS DE REVISTA

RR-7490/83 - (Ac. 3ªT-5635/85) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorridos: ALDANO PAULO GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista; dele não conhecer, quanto ao alegado conflito com o Enunciado 153 da Súmula, por falta de objeto e, também, não conhecer quanto à tese da prescrição total.

EMENTA: Prescrição. Sucessão de empresas. 1. A tese central é a do início da contagem do prazo prescricional, quando a sucessão de fato ocorreu em uma data e a escritura - sucessão jurídica e de direito - foi lavrada em outra. 2. Revista não conhecida, uma vez que a fundamentação apresentada não tem pertinência com a hipótese versada nos autos.

RR-1103/84 - (Ac. 3ªT-5752/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Adv.: Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel

Recorrido: OSMAR DA COSTA

Adv.: Dra. Gina Cascardo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Enquadramento. Em não havendo quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho a melhoria salarial há de ser obtida através de equiparação, pois se considera inexistente de direito o quadro que desatende a esse requisito. Revista provida.

RR-1917/84 - (Ac. 3ªT-5753/85) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: A. P. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES S/A.

Adv.: Dr. José Ivan Sobral

Recorridos: JOSIVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Sebastião Matos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, não se conhece da revista.

RR-2079/84 - (Ac. 3ªT-5754/85) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ENGENHO PASSAGEM (PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - USINA ALIANÇA)

Adv.: Drs. Antonio Carlos Marques de Souza e Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: COSMO GADELHA DA SILVA

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Controvérsia em torno do pagamento de custas. Arestos de Turma e violação de lei inócurrenente não autorizam o conhecimento da revista. Revista não conhecida.

RR-4091/84 - (Ac. 3ªT-3555/85) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Recorrido: VICTÓRIO VITALE

Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Preclusão. 1. A matéria, que não foi objeto da Decisão Regional, desmerece apreciação, por falta do devido prequestionamento. 2. Revista não conhecida quanto a incompetência da Justiça do Trabalho, em face da ocorrência da preclusão.

RR-4143/84 - (Ac. 3ªT-5643/85) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA - SETESPE

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorridas: MÁRCIA VILAS BOAS BICALHO E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, não conhecer da revista, quer pela preliminar de nulidade do acórdão, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Omissão. Descabido alegá-la simplesmente para reabrir o exame dos fatos provas, já considerados soberanamente nas vias ordinárias, inclusive abordados os temas principais em debate: vínculo empregatício, solidariedade e salário-maternidade (Enunciado 126 a 142). Revista não conhecida.

RR-4330/84 - (Ac. 3ªT-4943/85) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: AILTON LUIZ MARQUES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 126.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. 1. Atestando o Acórdão-recorrido a não ocorrência de justa causa, a tipificação do perdão tácito e a ofensa ao princípio constitucional da isonomia, a matéria versada - configuração de falta grave para dispensa de empregado - cai no campo fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126. 2. Revista não conhecida.

RR-4405/84 - (Ac. 3ªT-4944/85) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Recorrida: MARIA ESTER DE CARVALHO

Adv.: Dr. Iraci da Silva Borges

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente as parcelas pleiteadas na inicial, decorrentes da condenação do empregado bancário por incidência do Enunciado nº 117 da Súmula.

EMENTA: Telefonista. Telefonista de Banco integra categoria profissional diferenciada, não estando abrangida pelas condições fixadas em convenção coletiva firmada pelo Sindicato representativo da categoria profissional predominante na Empresa. Revista conhecida e provida.

RR-5505/84 - (Ac. 3ªT-5758/85) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrida: THEREZINHA SOUZA DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese da prescrição total, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, eis que não configurada a exceção prevista no Enunciado 198 da Súmula.

EMENTA: PETROBRÁS. Condição potestativa. Complementação de pensão. Prescrição. Enunciado 198. 1. A PETROBRÁS, ao instituir o benefício da complementação de pensão em norma regulamentar, impôs como exigência a estabilidade no emprego. Incontroverso nos autos o cumprimento da condição potestativa, a vantagem fica incorporada ao contrato de trabalho do empregado, mesmo que, posteriormente, tal norma venha a ser revogada. 2. Nos casos de complementação de pensão, só ocorre a prescrição total quando ficar demonstrado, nas Instâncias Ordinárias, que o benefício foi postulado, dentro do biênio prescricional, pelo sucessor do "de cujus" e negado pelo empregador. Na data da recusa, inicia-se a contagem do prazo da prescrição extintiva do direito pleiteado. 3. Não atendido o pressuposto acima mencionado, não se pode fixar como marco do prazo prescricional a data do óbito do ex-empregado, já que não ficou demonstrado que a norma geradora do direito à complementação de pensão fosse conhecida pelo sucessor do "de cujus". Por isso, a prescrição é parcial, levando à incidência do Enunciado 198.

RR-5519/84 - (Ac. 3ªT-4948/85) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: WALDIR VICTORINO CARDOSO

Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da correção monetária dos honorários periciais, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Honorários periciais. Correção monetária. 1. A condenação no pagamento de correção monetária sobre honorários periciais é devida, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, que determina sua incidência sobre qualquer débito que oriunda de decisão judicial. 2. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

RR-5670/84 - (Ac. 3ªT-5759/85) - 3ª Região

Redator Designado: Juiz Vicente Silva

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: HAYLTON FERREIRA AMBROSANO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls. 116 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Dirigente Sindical - Falta grave - Necessidade de Inquérito. Conheço da revista e lhe nego provimento mantendo o entendimento das instâncias ordinárias (Fls. 111).

ED-RR-5822/84 - (Ac. 3ªT-5936/85) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4311/85 - (CECÍLIA NOGUEIRA ARAÚJO DA SILVA)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão, determinar a observância da prescrição biennial parcial.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, direito que o empregado proporciona a familiares, prescrevem no prazo do artigo 11 da CLT.

ED-RR-6124/84 - (Ac. 3ªT-5939/85) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4313/85 - (MARCELINA DE OLIVEIRA QUEIROZ)

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão, determinar a observância da prescrição biennial parcial.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, direito que o empregado proporciona a familiares, prescrevem no prazo do artigo 11 da CLT.

RR-6159/84 - (Ac. 3ªT-3883/85) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS

Adv.: Dr. Sérgio Augusto Gomez

Recorrido: EUDES JOSÉ FERREIRA

Adv.: Dr. Pedro Paulo Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Associação bancária. Entidade privada. 1. As associações bancárias são entidades de direito privado. Seus empregados não são equiparados aos bancários, a não ser quando, expressamente, reconhecida, mediante cláusula contratual, serem a eles aplicáveis as condições e vantagens deferidas a esta categoria profissional, como é o caso dos autos. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-6350/84 - (Ac. 3ªT-5940/85) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 4960/85 - (ANTONIO ROCHA)

Adv.: Dr. Nadir José Ascoli

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer melhor o acórdão, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Vínculo empregatício. Matéria dependente do reexame dos fatos e provas há que prejudicar todos os enfoques dela decorrentes. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

RR-7287/84 - (Ac. 3ªT-5762/85) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A.

Adv.: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia

Recorridos: ADEMÁRIO OTÁVIO BARBOSA E OUTRO

Adv.: Dr. Abílio Almeida dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas in itinere. Discussão em torno dos pressupostos fáticos do Enunciado 90 não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-7550/84 - (Ac. 3ªT-5763/85) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: ALMIR JOSÉ RIGO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Banco reclamado, como entender de direito, afastada a deserção, com supedâneo no Enunciado nº 217.

EMENTA: Depósito recursal efetuado no próprio estabelecimento. Desnecessidade de prova do credenciamento do Banco (Enunciado 217). Revista provida.

RR-7745/84 - (Ac. 3ªT-5765/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.: Dr. Cledir Casal

Recorrido: DIOCÉLIO CAMBRAIA

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrão no do recorrido.

EMENTA: Aresto inespecífico não rende ensejo ao conhecimento do recurso de revista.

ED-RR-7749/84 - (Ac. 3ªT-5766/85) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 4359/85 (VALDENIR TENÓRIO BRASIL)

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que, sem arguir ou demonstrar omissão, pretendem que a decisão embargada seja modificada em relação ao seu conteúdo ou à sua disposição.

RR-7905/84 - (Ac. 3ªT-5010/85) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF.

Adv.: Dr. Élio Moulin

Recorrido: JAIRO INACIO FERREIRA

Adv.: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. OBS.: O Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida não participou deste julgamento.

EMENTA: Reajuste da Lei nº 6708/79. Inaplicável ao pessoal do GDF, visto como seu silêncio a esse respeito no rol dos excluídos pelo art. 20 desse comando legal decorre de mandamento constitucional (§ 1º do art. 17), segundo o qual somente lei procedente do Senado pode regular os aludidos servidores. Revista provida.

ED-RR-7992/84 - (Ac. 3ªT-5944/85) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 4496/85 - (GILBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTRA)

Adv.: Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-8078/84 - (Ac. 3ªT-5768/85) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A.

Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: AC. 3ª TURMA Nº 4378/85 - (DANIEL LOIOLA)

Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Atestado médico. Aceita a tese da prevalência dos oriundos dos órgãos da Previdência Social, em relação aos dos médicos particulares assalariados pelo empregador, inexistente omissão na decisão que nega provimento, tendo em vista essa orientação, em face da qual o recurso ordinário não pode ser conhecido.

RR-0098/85.9 - (Ac. 3ªT-5945/85) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A.

Adv.: Dr. Enio Antonio Cheviche Coelho

Recorrido: JAIME MACHADO SCHULMANN

Adv.: Dr. Paulo A. Horn

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que prossiga no exa

me do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção, com supedâneo no Enunciado nº 245.

EMENTA: Manda-se observar o Enunciado nº 245 do TST.

RR-0184/85.2 - (Ac. 3ªT-5770/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRA MANSA; VOLTA REDONDA; REZENDE E BARRA DO PIRAI

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar a mensalidade devida por associados ao sindicato, declarando competente a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de mensalidade devida por associados seus. Revista provida.

RR-0688/85.7 - (Ac. 3ªT-5773/85) - 4ª Região

Relator: Min. Mendonça Cavaleiro

Recorrente: LEZIO JOSÉ BERNARDES

Adv.: Dr. Carlos M. Vieira da Cunha

Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A.

Adv.: Dr. Erwin de Matos Roth

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator.

EMENTA: Contrato de Trabalho. Acordo homologado. Rescisão. Readmissão imediata. 1. O acordo homologado judicialmente, com a finalidade de rescindir contrato de trabalho, adquire a condição de coisa julgada, valendo como sentença irrecorrível, só podendo ser desconstituído por ação própria. Inviável, assim, a apreciação da arguição de nulidade da rescisão transacionada. 2. Havendo readmissão imediata, as condições do novo contrato devem ser respeitadas, já que o anterior foi formal e regularmente desfeito por acordo judicial. 3. Revista conhecida e desprovida.

ED-RR-1266/85.2 - (Ac. 3ªT-5778/85) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 4442/85 - (JAILTON GILSON SANTANA)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a revista foi conhecida pelos arestos divergentes de fls. 43/44.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para declarar que os embargos foram conhecidos pelos arestos divergentes de fls. 43/44.

RR-1458/85.4 - (Ac. 3ªT-5780/85) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A E MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.: Drs. Henrique César Mourão e Boris Alexandre Balaguer

Recorrido: JOSÉ ALVES GRISANTE

Adv.: Dra. Maria Cândida da Cruz Gomes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da recorrente Mendes Júnior International Company apenas quanto ao mérito, referente à lei aplicável na espécie, por divergência e, neste, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à MM. JCM, para que profira decisão com fundamento na Lei da República do Iraque, cujos teor e prova de vigência deverão ser demonstrados pela reclamada, no prazo que lhe for assinado, prejudicado o exame do recurso da reclamada Construtora Mendes Júnior S/A, com supedâneo no Enunciado 207.

EMENTA: Revista provida por guardar a hipótese conformidade com o Enunciado 207.

RR-1465/85.5 - (Ac. 3ªT-5781/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

Adv.: Dr. Luciano Ramos de Araújo

Recorrida: LEDA MARIA THOMITÃO GOMES DA COSTA

Adv.: Dr. Manuel de Jesus Soares

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não há como ser conhecida a revista que insatisfaz os requisitos do permissivo legal.

RR-1541/85.5 - (Ac. 3ªT-5782/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi

Recorridos: AILTON CAMPOS E OUTROS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O exame da pretensão do reclamado - o fato de trabalharem os autores oito horas diárias, não fazendo, pois, jus à ajuda de custo alimentação - implica no revolvimento de fatos e provas, inviável em grau de recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado 126. Revista não conhecida.

ED-RR-1568/85.2 - (Ac. 3ªT-5949/85) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: JOÃO ODILO VELASCO E OUTROS

Adv.: Dr. Riedel de Figueiredo

Embargado: V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 4621/85 - (INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMES)

Adv.: Dr. Dalcio Trevisan

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para eliminar possível obscuridade do acórdão embargado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos, em parte, apenas para eliminar possível obscuridade do Acórdão.

RR-1575/85.3 - (Ac. 3ªT-5784/85) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A E MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.: Drs. Henrique César Mourão e Boris Alexandre Balaguer

Recorrido: RAYMUNDO ANASTÁCIO

Adv.: Dr. Marcelo Dias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da recorrente Mendes Júnior International Company apenas quanto ao mérito, referente à lei aplicável na espécie, por divergência e, neste, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à MM. JCM, para que profira decisão com fundamento na Lei da República do Iraque, cujos teor e prova de vigência deverão ser comprovados pela reclamada no prazo que lhe for assinado, prejudicado o exame do recurso da reclamada Construtora Mendes Júnior S/A, com supedâneo no Enunciado 207.

EMENTA: Revista provida por guardar a hipótese conformidade com o Enunciado 207.

RR-1591/85.1 - (Ac. 3ªT-5785/85) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA PUMATY S/A.

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: ANTONIO JOVINO FEITOSA

Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por inexistir mandato judicial válido.

EMENTA: Revista de que não se conhece porque a procuração outorgada ao subscritor de suas razões veio aos autos através de xerocópia não autenticada.

RR-1807/85.1 - (Ac. 3ªT-5786/85) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.

Adv.: Drs. Ítalo Milo, Angela Gomes Jelihovachi e Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: SEBASTIÃO FERREIRA GUIMARÃES

Adv.: Dr. Manoel Paulino Mendes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de julgamento ultra petita, por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a quantia de Cr\$ 1.265.760 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros), que o reclamante expressamente autorizou fosse deduzido em sua petição inicial, inciso VI, letra "I".

EMENTA: Viola o art. 460, do CPC, a decisão que condena a reclamada em valor superior ao pedido na inicial, como in casu. Revista parcialmente provida.

RR-1876/85.6 - (Ac. 3ªT-5787/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: SILVINO CALIMAN

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 208.

EMENTA: Matéria regulamentar (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-2097/85.6 - (Ac. 3ªT-5791/85) - 6ª Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A.

Adv.: Dr. Adírcio Lourenço Teixeira

Recorrido: JOÃO JOSÉ GONÇALVES

Adv.: Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por inoportunidade violação à literalidade da lei e por ser inespecífica a jurisprudência oferecida.

RR-2165/85.7 - (Ac. 3ªT-5794/85) - 2ª Região

Redator Designado: Juiz Vicente Silva

Recorrente: CARLOS FREDERICO VERGUEIRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CASA DE REPOUSO SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

Adv.: Dra. Maria Aparecida Pereira dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista pelas divergências de fls. 242 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, o pedido de horas extras, deferindo ao reclamante apenas o adicional de 25% sobre as horas trabalhadas além da 4ª hora normal diária, mais os reflexos pleiteados na inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para deferir ao reclamante o adicional de 25% sobre as horas trabalhadas além da 4ª hora normal diária (§ 4º, do art. 8º, da Lei 3.999/61).

RR-2214/85.9 - (Ac. 3ªT-5795/85) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ENGENHO POÇO

Adv.: Dra. Irany Maria da Silva Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A melhor interpretação do art. 477 consolidado, é a de que o direito à indenização nele prevista tem como pressuposto a dispensa sem justa causa. Revista a que se nega provimento.

RR-2242/85.4 - (Ac. 3ªT-5796/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CLAUDETE BOVINO

Adv.: Dr. José de Medeiros Bezerra

Recorrida: S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS

Adv.: Dr. Luiz Vicente Bezinelli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Vicente Silva.

EMENTA: Contrato de Experiência - Aviso Prévio. Sendo o contrato de experiência do tipo dos contratos a prazo, somente comporta, quando for o caso, a indenização prevista no art. 479, consolidado. Indevido, pois, o Aviso Prévio. Revista a que se nega provimento.

RR-2321/85.5 - (Ac. 3ªT-5798/85) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CELSO FERNANDO DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Walter da Costa Martins

Recorrida: COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, integralmente.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado nº 126. 1. A matéria relativa à equiparação salarial só pode ser examinada de acordo com os elementos fáticos fornecidos pelo Regional. Rever ou reavaliar as informações contidas no Acórdão-recorrido implicaria na apreciação de provas e fatos, obstado no Recurso de natureza extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126. 2. Revista não conhecida.

RR-2385/85.3 - (Ac. 3ªT-5800/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MAYER DO BRASIL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA.

Adv.: Dra. Maria Angela Jorge

Recorrido: BENEDITO JOSÉ BARRETO

Adv.: Dra. Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se configurando a violação literal aos dispositivos de lei indicados, único fundamento do recurso, não há como dele conhecer.

RR-2403/85.9 - (Ac. 3ªT-5802/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Adv.: Dr. João Alberto Angelini

Recorrido: ARTHUR FRANCISCO FÉLIX FILHO

Adv.: Dr. Moacir Alves Gapucho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inexistente violação à literalidade de dispositivo legal e não demonstrado conflito pretoriano, não se conhece da Revista.

RR-2433/85.8 - (Ac. 3ªT-5953/85) - 2ª Região

Redator Designado: Juiz Vicente Silva

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dra. Maria Cleide Raucchi

Recorrido: Ângelo Pessotti

Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tipo de correção monetária a incidir na espécie, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: Caução - Correção Monetária. O fato da empresa não exigir a devolução da chapa de identificação, não a exime da devolução da importância que reteve, durante longos anos, a título de caução sem o pagamento da parcela correspondente aos juros e correção monetária, para se tratar de débito trabalhista. Recurso parcialmente conhecido, a que se nega provimento.

RR-2445/85.6 - (Ac. 3ªT-5803/85) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: S/C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALMEIDA PRADO LTDA.

Adv.: Dr. Fernando Fernandes de Souza

Recorrido: RUBENS GIOVANONI

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência, com o Enunciado 185 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora, mantida a contagem da correção monetária, com supedâneo no Decreto-lei nº 2478, de 19.11.85.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2473/85.1 - (Ac. 3ªT-5805/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrida: APARECIDA DA SILVA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de 25% incide sobre as horas extras não contratadas. Revista parcialmente conhecida, a que se nega provimento.

RR-2569/85.7 - (Ac. 3ªT-5808/85) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MODAS EMEEME LTDA.

Adv.: Dra. Maria Lucia Tavares Dória

Recorrida: ELIANA VEIGA DE SÁ

Adv.: Dr. Wagner Coelho Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque insatisfeitas ambas as alíneas do permissivo legal.

RR-2641/85.7 - (Ac. 3ªT-5810/85) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ELIAS DA SILVA ROSA

Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: NEOFORM S/A.

Adv.: Dr. Renato J. B. Bicca

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com supedâneo no Enunciado 236.

EMENTA: Incumbe à reclamante o pagamento dos honorários periciais, porque vencida no objeto da perícia (Enunciado 236). Revista não provida.

RR-2649/85.5 - (Ac. 3ª T-5811/85) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: GILBERTO MARIANO DE SANTANA

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: CETENCO ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. Semi Anis Smaira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o aviso prévio e reflexos pleiteados na inicial, com supedâneo no Enunciado nº 230 da Súmula.

EMENTA: Aviso Prévio - Acordo para receber sessenta horas. Enunciado 230. 1. "É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes" (Enunciado 230). 2. Revista conhecida e provida.

RR-2662/85.1 - (Ac. 3ª T-5812/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: MANOEL VARGAS GUARANHA

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal quanto aos recolhimentos para o FGTS, com supedâneo no Enunciado 206.

EMENTA: Prescrição aplicável às contribuições para o FGTS incidentes sobre parcelas que se sujeitam à prescrição bienal (Enunciado 206). Revista provida.

RR-2718/85.4 - (Ac. 3ª T-5493/85) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA.

Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorrido: OSWALDO BARRETO

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, conhecer da revista quanto à tese de recurso cabível, para atacar decisão proferida em embargos de terceiro e, por maioria, negar-lhe provimento por entender que recurso cabível para atacar a decisão proferida por embargos de terceiro é o agravo de petição, vencido o Exmo. Sr. Ministro Revisor. Quanto ao mérito, por maioria, não conhecer da revista, por incabível na espécie, eis que não se apontou violação à Constituição Federal, vencido, ainda, o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista em execução de sentença, quando o recorrente não logra demonstrar infringência inequívoca e direta de texto constitucional (Enunciado 210).

RR-2896/85.0 - (Ac. 3ª T-5815/85) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Adv.: Dr. Victor de Castro Neves

Recorridos: ERIVELTO CORREA DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Aref Asseruy Junior e Raimundo de Lima e Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pelas preliminares de nulidade por ofensa à coisa julgada e carência dos reclamantes para proporem ação cautelar; quanto ao mérito, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista cujas preliminares argüidas apresentam-se desfundamentadas e que, no mérito, desatende aos pressupostos recursais do art. 896 consolidado ou enseja o reexame de matéria fática.

RR-2916/85.9 - (Ac. 3ª T-5956/85) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CONSERVADORA AMERICANA LTDA.

Adv. Dr. Jacob Lopes de Castro Máximo

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE E OUTROS

Adv. Dr. José Horta de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É incabível no direito do trabalho, ação declaratória tendo por objeto a exclusão dos efeitos de sentença normativa, sob alegação de incapacidade econômico-financeira da empresa. A legislação pátria faculta tal alegação, em ação própria, e específica - ação de cumprimento - de que trata a Lei nº 6.708/79, art. 11, § 3º.

RR-2929/85.4 - (Ac. 3ª T-5816/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ALVARO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sylvio Manhães Barreto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de proventos. Discussão em torno de normas regulamentares não ensejam conhecimento de revista. Aplicabilidade do Enunciado 208. Recurso não conhecido.

RR-2963/85.3 - (Ac. 3ª T-5818/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adva. Dra. Leila de Luccia

Recorrido: IBRAHIM ANTONIO DE CAMPOS

Adv. Dr. Roberto Francisco Leite

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se configurando os pressupostos de admissibilidade, não se conhece da revista.

RR-2972/85.9 - (Ac. 3ª T-5819/85) 2a. Região

Redator Designado: Juiz Vicente Silva

Recorrente: NATANIEL PEREIRA DE CARVALHO

Adva. Dra. Márcia Aparecida Busan

Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAL CENTER I

Adv. Dr. Oscar Pereira de Noronha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao salário-habitação, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a reclamada a pagar, ao reclamante, diferenças de repouso semanal remunerado, feriados e diferenças de depósito relativo ao FGTS, pela integralização da habitação no salário do reclamante, parcela a ser calculada em liquidação de sentença, levando-se em conta valores justos e razoáveis, na forma do § 1º do artigo 458 da CLT, vencido o Sr. Ministro Relator.

EMENTA: A utilidade-habitação representa parcela salarial devendo integrar os ganhos do empregado. Recurso conhecido e provido.

RR-3017/85.8 - (Ac. 3ª T-5821/85) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: BANCO REAL S/A E ESPÓLIO DE SALVADOR VALERIANO DA SILVA

Adv. Drs. Moacir Belchior e Geraldo César Franco

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Banco reclamado, com supedâneo no Enunciado nº 200; quanto à do reclamante, por maioria, dela não conhecer integralmente, vencido, em parte, o Sr. Juiz Vicente Silva, quanto às horas extras.

EMENTA: Revista do Banco não conhecida pela incidência do Enunciado nº 200. Recurso do espólio do autor não conhecido por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

RR-3074/85.5 - (Ac. 3ª T-5823/85) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: LEONARDO SILVÉRIO DA SILVA

Adv. Dr. Epifânio Inácio Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com respeito a coisa julgada reconhecida na decisão revisanda.

EMENTA: Pagamento dobrado das férias. Interpretação razoável (Enunciado 221). Pagamento do salário-família. Infringência a simples Decreto não rende ensejo à interposição de Recurso de Revista. A violação a que se refere a letra b do art. 896 da CLT é a da sentença normativa, da Lei ou de norma igual ou hierarquicamente superior. Revista não conhecida.

AG-RR-3149/85.7 - (Ac. 3ª T-5958/85) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Márcio Gontijo

Agravado: CÍCERO ALVES FERNANDES

Adv. Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3216/85.1 - (Ac. 3ª T-5830/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: THYSSSEN FUNDIÇÕES S/A

Adv. Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho

Recorrido: OSMAR ELIAS DA SILVA

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscitada pela Douta Procuradoria Geral e, no mérito, não conhecer da revista.

EMENTA: Estabilidade provisória. Dirigente de associação profissional. Violação de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista não conhecida.

RR-3228/85.8 - (Ac. 3ª T-5831/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANERJ CORRETORA CLUBE SEGUROS S/A

Adv. Dr. Ivo Braune

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que deu pela incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, anulando os atos decisórios.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia em que o Sindicato pleiteia o recebimento da contribuição assistencial (Enunciado 224). Revista provida.

RR-3286/85.3 - (Ac. 3ª T-5833/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrida: VERA LUCIA ALMEIDA DE SANTANA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário-maternidade. Devido o pagamento, ainda que o empregador desconheça o estado gravídico da empregada. Revista não provida.

RR-3304/85.8 - (Ac. 3ª T-5834/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ROSILDA WANDERLEY POIT

Adv. Dr. Luiz Matucita

Recorrido: COMANDO PROPAGANDA LTDA.

Adv. Dr. Antonio Marcos de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao salário-maternidade no contrato de experiência, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Vicente Silva.

EMENTA: Empregada gestante, dispensada no termo final do contrato de experiência, estando apenas no 3º mês de gestação, não faz jus ao salário-maternidade.

RR-3311/85.9 - (Ac. 3ª T-5835/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PEDRO MAXIMIANO DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adva. Dra. Leila de Luccia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Incompetência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho. Funcionário aposentado da Fepasa. Revista a que se nega provimento.

RR-3314/85.1 - (Ac. 3ª T-5959/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adva. Dra. Roseli Dietrich

Recorrida: BENEDICTA FERREIRA MARTINS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada ou que contraria enunciados do TST.

RR-3324/85.4 - (Ac. 3ª T-5837/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. João Alberto Angelini

Recorrido: AURELIANO AUGUSTO DA SILVA

Adva. Dra. Tânia Maria Pires

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que ataca tema não versado pelo v. acórdão revisando.

RR-3361/85.5 - (Ac. 3ª T-5961/85) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: TEREZINHA TAVARES DA LUZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: HOSPITAL MATER DEI S/A

Adva. Dra. Cláudia M. B. de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido constante da alínea "a", item IV, da petição inicial, restabelecendo, no particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: A jornada de trabalho da telefonista é de 06 (seis) horas (art. 227 e parágrafos da CLT), não se permitindo a sua prorrogação, exceto em caso de indeclinável necessidade do serviço.

RR-3467/85.4 - (Ac. 3ª T-5840/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães

Recorrida: ROSA DE JESUS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência argüida pela douta Procuradoria Geral e não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria o Enunciado nº 126 do TST.

RR-3483/85.1 - (Ac. 3ª T-5963/85) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Miguel A. Von Rondow

Recorrido: LUIZ MARREIRO DA SILVA

Adva. Dra. Maria Anita de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria enunciados do TST ou se baseia em arestos inespecíficos.

RR-3509/85.5 - (Ac. 3ª T-5965/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: WALDEMAR TORRES BAIZ

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória, vencidos o Sr. Ministro Guimarães Falcão e o Sr. Juiz Vicente Silva.

EMENTA: Não é bancário o empregado marceneiro que presta serviços a Banco, por intermédio de empresa do mesmo grupo econômico, destinada à execução de serviços técnicos.

RR-3564/85.7 - (Ac. 3ª T-5841/85) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPEIA S/A

Adva. Dra. Carmelita Almeida

Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. J. Moamedes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do julgamento realizado pelo TRT, com participação de Juiz declarando impedido, pelas violações legais apontadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que outra decisão seja proferida, sem a participação do MM. Juiz declarado impedido.

EMENTA: A participação no julgamento de juiz que se dera por impedido nos autos eiva de nulidade a r. decisão regional, pois, ao participar do julgamento, o juiz exerceu função que lhe era defesa por lei, pouco importando o resultado da decisão. Revista provida.

RR-3631/85.1 - (Ac. 3ª T-5691/85) 4a. Região

Redator Designado: Juiz Vicente Silva

Recorrente: JELCI ALVES

Adva. Dra. Vera Lucia Kolling

Recorrido: MAZZONI E ARRUE LTDA.

Adv. Dr. Cícero de Oliveira Castro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto ao regime de compensação da jornada, com supedâneo no Enunciado 85, vencidos os Srs. Ministros Relator, que justificará o voto e Revisor, em parte.

EMENTA: Horas extras compensadas - se o empregado, pelo sistema adota do pela empresa, vincula-se além do lapso de tempo permitido, não recebendo, por todo o trabalho extra, a retribuição adicional devida, como comprovado pelas instâncias percorridas, aplica-se a Súmula 85 do TST.

RR-3662/85.8 - (Ac. 3ª T-5843/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A

Adv. Dr. Zaneise Ferrari Rivatto

Recorrido: ARLEI MARQUES

Adv. Dr. Antonio Marcos de Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Divergência jurisprudencial não demonstrada nos termos da alínea a do permissivo legal. Violação à literalidade de preceito legal não configurada. Revista não conhecida.

RR-3683/85.1 - (Ac. 3ª T-5845/85) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: WALTER PESSOA ALVES

Adv. Dr. Celso Renato Cabral

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 238.

EMENTA: Bancário. Subgerente (Enunciado 238). Revista não conhecida.

• RR-3695/85.9 - (Ac. 3ª T-5846/85) 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JOSÉ OLIVEIRA NETO

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição referente aos recolhimentos correspondentes ao FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição bienal parcial, na forma do Enunciado nº 206.

EMENTA: I - Não se conhece de revista que contraria enunciado do TST ou baseia em aresto do STF. II - Prescreve em dois anos a contribuição do FGTS que deve recair sobre verbas parcialmente prescritas.

RR-3701/85.6 - (Ac. 3ª T-5510/85) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CHARRUA S/A - FONTES MINERAIS

Adv. Dr. Eli Raikin

Recorrido: ARY JOSÉ DA SILVEIRA

Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando, apoiada unicamente na alínea "b", do art. 896, da CLT, não resulta configurada violação à literalidade dos dispositivos legais invocados.

RR-3719/85.8 - (Ac. 3ª T-5693/85) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: JOÃO BOSCO FERREIRA DE ALMEIDA

Adv. Dr. José Alfredo Menezes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a tese da solidariedade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da relação processual a reclamação Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, vencidos o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e o Sr. Juiz Vicente Silva.

EMENTA: Nos termos do art. 455 da CLT, somente nos contratos de subemprego, os empregados têm direito de reclamar também contra o empregador principal pelo inadimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho celebrado pelo primeiro. Assim, não pode o juiz, por razões sociais e econômicas, estender a responsabilidade solidária ao dono da obra. Revista provida.

AG-RR-3732/85.3 - (Ac. 3ª T-5967/85) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: NILTON LUIZ MODRO

Adv. Dr. Deamiro Honoré de Oliveira Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3735/85.5 - (Ac. 3ª T-5847/85) 1a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: SUELI FERREIRA DE SENNA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: CLUB SÃO CRISTOVÃO IMPERIAL

Adv. Dr. Vitor dos Santos Martins Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto à tempestividade do Recurso Ordinário da reclamante-recorrente, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Observado o prazo legal pela autora, nos moldes do art. 775 consolidado, é de ser apreciado seu recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

AG-RR-3768/85.7 - (Ac. 3ª T-5848/85) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. J.M. de Souza Andrade

Agravado: JOSÉ DOMINGUES DA ROCHA

Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3801/85.1 - (Ac. 3ª T-5849/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SUMARÉ"

Adv. Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca

Recorrido: EXPEDITO ALVES FEITOSA

Adv. Dr. Romario Silva de Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, integralmente.

EMENTA: Representação de condomínio em Dissídio Coletivo. Divergências jurisprudenciais de Turma do TST. Revista não conhecida. Integração de horas extras no repouso. Matéria regulada pelo Verbete 172 da Súmula do TST. Revista do Reclamado não conhecida integralmente.

AG-RR-3807/85.5 - (Ac. 3a.T-5968/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: AURÉLIO ÁLVARO JANDRÊ

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3810/85.7 - (Ac. 3a.T-5970/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. E. S. Viveiros de Castro

Agravados: EVERALDO ROSA PAES E OUTROS

Adv. Dr. João de Deus Soares Pessanha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3826/85.4 - (Ac. 3a-T-5850/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: EMANUEL NUNES FERREIRA JÚNIOR

Adv. Dr. José Mendes dos Santos

Recorrido: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Andréa Tárzia Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não caracteriza salário utilidade a permanência do veículo em poder do empregado, nos fins de semana para uso de lazer, se comprova do que era do empregado o ônus da manutenção do automóvel. Revista a que se nega provimento.

RR-3843/85.9 - (Ac. 3a.T-5851/85) - 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ROBERSON FROIS DE SOUZA AMENO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Salomão de Araújo Cateb

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à incidência das ho

ras extras nos sábados do bancário, pela divergência de fls. 61/62 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Supressão de horas extras trabalhadas há menos de dois anos. Incidência do Enunciado 76 da Súmula do TST para não se conhecer do Recurso do Reclamante. Alegação de conflitos entre os Enunciados 113 e 124 da Súmula do TST. Revista conhecida e desprovida.

RR-3866/85.7 - (Ac.3a. T-5852/85) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: EDILBERTO JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às 7a. e 8a. horas, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e seus reflexos, com supedâneo no Enunciado nº 234. Obs: Declarou-se impedido o Sr. Juiz Vicente Silva (Convocado).

EMENTA: Bancário. Subchefe (Enunciado 234). Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-3925/85.2 - (Ac.3a.T-5853/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BLOCH EDITORES S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: JAIME BLOCH

Adv. Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3937/85.0 - (Ac.3a.T-5570/85) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Adírcio Lourenço Teixeira

Recorrido: LUÍS SANTINO DA SILVA

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido do salário-família.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural.

RR-3941/85.9 - (Ac.3a.T-5973/85) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva

Recorrida: MARIA DO SOCORRO SILVA

Adv. Dr. Mário Antonio de Arruda Menezes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários de advogado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado, com supedâneo no Enunciado nº 219.

EMENTA: I - Não se conhece de revista fundada em arestos inespecíficos em relação ao tema atacado. II - Os honorários de advogado na Justiça do Trabalho são devidos, tão-somente, nas hipóteses de que trata a Lei nº 5.584/70.

AG-RR-3987/85.6 - (Ac.3a.T-5695/85) - 2a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Lisia B. Moniz de Aragão

Agravado: NICOLAU MENDES FERREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4009/85.6 - (Ac.3a.T-5854/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Airides Aparecida dos Santos

Recorrida: VILMA APARECIDA DOS SANTOS MELO

Adv. Dr. Rui José Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da evolução das verbas de seguro de vida, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio indenizado e a indenização adicional. Incidência do Verbete 182 da Súmula. Descontos de prêmios de seguro de vida. O art. 462 da CLT especifica as hipóteses em que é permitido o desconto no salário, nelas não se incluindo o prêmio de seguro de vida.

RR-4019/85.9 - (Ac.3a.T-5855/85) - 2a. Região

Relator Designado: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: LÉIA RODRIGUES TEIXEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: METALÚRGICA LA FONTE S/A

Adv. Dr. Paulo Marinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Min. Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Min. Revisor.

EMENTA: Contrato de experiência. Aviso prévio. Extinguindo-se naturalmente o contrato por decurso de prazo não há despedida injusta nem direito ao aviso prévio.

RR-4086/85.0 - (Ac.3a.T-5856/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrida: MARIA JOSÉ GRISI MARTINS

Adv. Dr. Amis Aidar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição. Contagem do prazo. Complementação de pensão instituída em Regulamento da empresa. O Regulamento da empresa é do conhecimento dos empregados, mas nem sempre de seus familiares. A prescrição começa quando o titular do direito tem ciência do ato prejudicial, situação fática que deve ficar expressamente consignada no acórdão do Regional. Prescrição total não identificada.

RR-4102/85.0 - (Ac.3a.T-5974/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Recorrida: CECÍLIA LADEIRA ALCIATI

Adv. Dr. Francisco Tambelli Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que desatende aos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-4115/85.5 - (Ac.3a.T-5857/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: UCEBEL - PRODUTOS QUÍMICOS S/A

Adv. Dr. Renê Ferrari

Recorridos: MAURO MORAES MACHADO E OUTRO

Adv. Dr. Ademir Saccomani

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls. 122 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Dirigente Sindical. Estabilidade provisória. Registro da chapa no curso do aviso prévio. Estabilidade reconhecida. Revista patronal conhecida e desprovida.

RR-4121/85.9 - (Ac.3a.T-5858/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A E EDNA RINALDI

Adv. Drs. Flávio Mendes Andrade e Ariovaldo Stella

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista do reclamado, por divergência, apenas quanto à tese de integração da gratificação anual nas férias e aviso prévio, vencidos, em parte, o Sr. Ministro Revisor e o Sr. Juiz Vicente Silva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação em férias e aviso prévio, vencidos ainda, o Sr. Ministro Revisor e o Sr. Juiz Vicente Silva; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Gratificação anual. Não integra o cálculo de férias e de aviso-prévio, por configurar bis in idem. Não cabe honorários advocatícios da Justiça do Trabalho, salvo nas hipóteses de assistência judiciária mantida pelo Sindicato da Categoria Profissional. A prescrição pode ser arguida em grau de Recurso Ordinário. Enunciado 153 da Súmula do TST. Artigo 162 do Código Civil.

RR-4148/85.7 - (Ac.3a.T-5859/85) - 11a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: SEBASTIANA PEREIRA THOMÉ

Adv. Dr. Moacir Silva

Recorrida: SUDOP INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA.

Adv. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida em contra-razões; conhecer da revista, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 398 do CPC e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento proferido pelo Egrégio TRT, determinar o retorno dos autos, a fim de que se-

ja dada vista à requerida, no prazo de 5 (cinco) dias; dos documentos de fls. 165/167 e, em seguida, a Procuradoria Regional se pronuncie sobre os mesmos; posteriormente, aquela Corte decidirá, como entender de direito, quanto à preliminar e, se for o caso, com referência ao mérito.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para determinar a volta dos autos ao Tribunal "a quo" dando-se vista dos documentos de fls. 165/167.

AG-RR-4150/85.1 - (Ac.3a.T-5975/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: GUTEMBERG BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Beatriz Regina de Moura Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4165/85.1 - (Ac.3a.T-5976/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: TRANSATLÂNTICA TURISMO LTDA.

Adv. Dr. José Wiazowski

Recorrida: MARA NELLI DE ABREU

Adv. Dr. Luiz Carlos de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-4237/85.1 - (Ac.3a.T-5696/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E MARIA BELARMINA DE SOUZA

Adv. Drs. José Benedito Bonifácio e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do banco; quanto à do reclamante, unanimemente, dela conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em 5% a título de adicional de horas extras, mais os reflexos.

EMENTA: Bancário. Supervisor. Função que o TRT entendeu não ser de confiança. Incidência do Verbete 126 da Súmula. Na prorrogação da jornada de trabalho do bancário o adicional é sempre de 25%.

AG-RR-4244/85.2 - (Ac.3a.T-5979/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: DIRCEU SÓNEGO

Adv. Drs. Hiroshi Hirakawa, Washington Bolivar de Brito Jr. e outros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4254/85.6 - (Ac.3a.T-5697/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ÁUREA DA SILVA PRUDÊNCIO

Adv. Dr. Carlos Alberto dos Anjos

Recorrida: VIAÇÃO SANTOS CUBATÃO LTDA

Adv. Dr. Mauro Aparecido de Godoy

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência com o Enunciado 142 da Súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de salário-maternidade, restabelecendo, no particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: O Enunciado nº 142 não exige tenha o empregador ciência do estado gravídico, para reconhecer a empregada gestante despedida sem justa causa, o direito ao salário-maternidade.

RR-4270/85.3 - (Ac.3a.T-5981/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rosemary Cangello

Recorrido: EDSON CARLOS

Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Junior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição a incidir sobre a parcela de condenação; venda ou colocação de papéis por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de prescrição bienal, referentemente à parcela comissões sobre venda de papéis e serviços eventuais.

EMENTA: Prescrição sobre parcelas julgadas prescritas referentemente ao recolhimento ao FGTS. Incidência do Verbete 206 da Súmula do TST. 7a. e 8a. horas. Alegação de exercício de chefia. Função de confiança

não prequestionada no acórdão do Regional. Juros da mora sobre o principal corrigido. Matéria regulada pelo Verbete 200 da Súmula do TST.

RR-4275/85.9 - (Ac.3a.T-5860/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Divanilda M. P. de Souza Oliveira

Recorrida: VERA SILVEIRA FRANCO MIRANDA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls. 115 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: Equiparação salarial. A integração do valor das horas extras no salário do paradigma objetiva garantir a percepção dos efeitos pecuniários da hora extra suprimida, que poderá ser restabelecida. A equiparação salarial concedida teve o efeito de deferir ao Reclamante horas extras, sem o trabalho respectivo, e sem estar na situação do Enunciado 76 da Súmula do TST, o que não encontra amparo na lei.

RR-4286/85.0 - (Ac.3a.T-5861/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ S/A

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Rescisão contratual estipulando pagamento das indenizações em parcela, com multa a título de cláusula penal. Matéria interpretativa de contrato estipulado entre empregado e empregador. Não prequestiona da nas decisões recorridas, há incidência do art. 762 do Código Civil Matéria preclusa. Divergências jurisprudenciais em desatenção ao Verbete 38 da Súmula do TST. Juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81. Matéria interpretativa. Revista não conhecida.

RR-4316/85.3 - (Ac.3a.T-5982/85) - 1a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: JOSUÉ PEREIRA

Adv. Dr. Edvaldo Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à tese do registro de data de saída e a contagem de aviso-prévio indenizado, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Exmo. Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Dispensa do empregado com Aviso prévio indenizado, desloca a data da saída ao término do aviso prévio, somando-se o prazo deste ao tempo de serviço para todos os efeitos legais. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

RR-4338/85.4 - (Ac.3a.T-5862/85) - 9a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrido: NOROLINDO NUNES DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 7a. e 8a. horas em chefia bancária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas, bem como os reflexos, com supedâneo no Enunciado 233.

EMENTA: Bancário. Chefe de Serviço. Exercício de chefia bancária retira o empregado da jornada especial de seis horas transferindo-o para a de 08 horas, mediante a compensação de função. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-4341/85.6 - (Ac.3a.T-5698/85) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: ANTONIO RENATO DIAS E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece porque insatisfeitas ambas as alíneas do permissivo legal.

RR-4355/85.8 - (Ac.3a.T-5863/85) - 5a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: CARLOS ALBERTO PINTO LIMA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Silente o acórdão regional sobre a prescrição; reconhecida a coação exercida pelo empregador para obrigar o empregado a optar pelo FGTS; sendo os juros de mora regulados por súmula e não havendo a empresa ingressado com embargos de declaração, para alertar de silêncio sobre a prescrição que argüira na defesa, ocorreu irremediável preclusão - Aplicação das Súmulas 184 - 221 - 200 e 126 - Recurso não conhecido integralmente.

RR-4357/85.3 - (Ac.3a.T-5983/85) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E JOSÉ DURVAL DE LIMA UZEDA.

Adv. Drs. Antonio Carlos Martins Mello e Washington Bolivar de Brito Jr.

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Não se conhece de revistas, que não se enquadram nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-4361/85.2 - (Ac.3a.T-5864/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Márcio Gontijo

Recorrido: JULIO CESAR BARBOSA

Adv. Dr. Paulo Chaves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque inexistente violação ou divergência.

RR-4377/85.9 - (Ac.3a.T-5865/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EVA DAS GRAÇAS LUCAS HONÓRIO

Adv. Dr. Maria Wylla Figueira e Silva

Recorrido: ESPLANADA BAR LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Mourão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada, para os efeitos do artigo 896 da CLT.

RR-4412/85.9 - (Ac.3a.T-5866/85) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LUCIANO DE OLIVEIRA MOREIRA PENA

Adv. Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli

Recorrido: BANCO AGRIMISA S/A

Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à participação nos lucros paga de forma proporcional, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a parcela de participação nos lucros, referentes ao 2º semestre de 1983, de forma proporcional, vencidos os Srs. Mins. Guimarães Falcão e Mendes Cavaleiro, que entendiam estar a matéria rejeitada pelos Enunciados 126 e 208.

EMENTA: A participação do empregado nos lucros da empresa, constitui vantagem de índole salarial, devendo por isso ser paga ao empregado, proporcionalmente ao tempo em que ele trabalhou para a empresa.

RR-4422/85.2 - (Ac.3a.T-5984/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ TOMÉ FILHO

Adv. Dr. José Perelmiter

Recorrida: LA MONET PIZZARIA E MASSAS LTDA

Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Vicente Silva.

EMENTA: Gorjeta não é contraprestação salarial, pois o empregado não a recebe do empregador, não devendo por isso integrar o 13º salário e aviso prévio.

RR-4423/85.9 - (Ac.3a.T-5985/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: RUTH FRADES DUARTE E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Victor Russomano Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado, apenas em relação às horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista da reclamante, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: I - Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressu-

postos recursais do art. 896 da CLT. II - "Conferente bancário" não se enquadra na exceção do art. 224, § 2º da CLT.

RR-4453/85.9 - (Ac.3a.T-5867/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOÃO SANCHES

Adv. Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Recorrido: SIFCO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

Adv. Dr. Fábio Amic Cossi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 895 da CLT e ainda do artigo 153, § 4º da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que profira nova decisão, apreciando todas as questões suscitadas no Recurso Ordinário como entender de direito, com supedâneo no Enunciado 184.

EMENTA: O entendimento de que a não oposição de embargos declaratórios, às decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento impede a interposição de recurso ordinário implica em violação aos artigos 153º § 4º da Constituição Federal c/c art. 895, a da CLT. Revista provida.

RR-4466/85.4 - (Ac.3a.T-5868/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Roseli Diétrich

Recorrido: JOSÉ GUERREIRO ROS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Não há coisa julgada quando a causa de pedir (paradigma diferentes) é diferente. Complementação de aposentadoria. Revista não conhecida. Enunciado 208 da Súmula.

RR-4482/85.1 - (Ac.3a.T-5700/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Celso Mendonça Magalhães

Recorrido: CLEBER DE FREITAS COUTINHO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras. Adicional estipulado em sentença normativa no percentual de 100%. É razoável a interpretação do TRT no sentido de que o percentual se incorporou ao patrimônio jurídico do Reclamante. Gratificação de função. Recurso desfundamentado. Revista não conhecida.

AG-RR-4485/85.3 - (Ac.3a.T-5986/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BLOCH EDITORES S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Junior

Agravado: JORGE DA SILVA NUNES

Adv. Dr. Osvaldo Lopes de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4487/85.7 - (Ac.3a.T-5869/85) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: WALTERLO LUIZ GONÇALVES

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Recorrida: TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A - TENENGE

Adv. Dr. Adelino de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Tendo em vista que a relação contida no art. 1º da Lei nº ... 5811/72 é taxativa não há falar em aplicação analógica do referido diploma legal a outras categorias econômicas diversas da indústria petrolífera. Revista improvida.

RR-4503/85.8 - (Ac.3a.T-5701/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Arthur Mello Mazzini

Recorridos: ALBERTO ANIZAN E OUTROS

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar a retificação da autuação, para que constem, como recorridos, José Bognar Netto e Paulo Xavier da Silva; unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar a desistência da ação, requerida por José Bognar Netto e Paulo Xavier da Silva.

EMENTA: Desistência da ação. É lícito ao empregado que postula em nome próprio, embora em reclamatória plúrima, desistir da ação sem aqui escândia de seu advogado. Revista conhecida e provida.

RR-4511/85.6 - (Ac.3a.T-5870/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: EDSON SIGARI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advs. Drs. José Torres das Neves e Aírides Aparecida dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto a tese das 7ª e 8ª horas em chefia bancária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas e seus reflexos, com supedâneo no Enunciado 233, prejudicado o re curso do reclamante.

EMENTA: Bancário. Chefe de Seção (Enunciado 233). Recurso do Banco parcialmente conhecido e provido. Recurso do autor prejudicado.

RR-4522/85.7 - (Ac.3a.T-5702/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Aírides Aparecida dos Santos

Recorrida: MARINA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CORREIA

Adv. Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao deferimento de horas extras referentemente ao período de estabilidade provisória, por vulneração dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas extras.

EMENTA: Pedido inicial. Interpretação. Na forma do art. 293 do CPC o pedido inicial deve ser interpretado restritivamente. Pleiteando a Reclamante horas extras, assim consideradas as respectivamente prestadas, não se pode interpretar tal afirmação como integrante do pedido de pagamento de salário pelo período da estabilidade provisória durante o qual não houve a prestação de serviço. Revista conhecida e provida apenas neste aspecto.

RR-4524/85.1 - (Ac.3a.T-5703/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: M. DEDINI S/A - PARTICIPAÇÕES

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrida: HELENA MARIA ALVAREZ BRUNELLI

Adv. Dr. Hélio Stefani Gherardi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Arestos oriundos de Turma desta E. Corte e violação de lei in demonstrada não autorizam o conhecimento da revista.

RR-4627/85.9 - (Ac.3a.T-5987/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: LEVY SERÍCIO GOUVEIA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Julião

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho prestado durante 35 anos em regime de 8 horas corridas. Conclusão do Regional de que tal situação, embora irregular, não configura falta grave patronal a ponto de ensejar despedida indireta e rescisão de um contrato que existe há 35 anos. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-4629/85.3 - (Ac.3a.T-5988/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Mugo Gueiros Bernardes

Agravados: FRANCISCO DA COSTA BERNARDES E OUTROS

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4633/85.2 - (Ac.3a.T-5871/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PROENGE - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA.

Adv. Dr. Elena Maria de Angelo Ribeiro

Recorrido: WILSON AMÂNCIO MEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Romário Silva de Melo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Incompetência relativa em razão do lugar. Decisão irrecurri-

vel na forma do § 2º, do art. 799 da CLT. Revista da empresa conhecida e provida.

AG-RR-4746/85.3 - (Ac.3a.T-5989/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ROBERTO ROMANELLI

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4749/85.5 - (Ac.3a.T-5705/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: CHAMUSCO RESTAURANTE LTDA.

Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho

Recorrido: JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Recurso de revista interposto no nono dia do prazo. Não conhecido por intempestivo.

RR-4802/85.6 - (Ac.3a.T-5706/85) - 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorridos: JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por inexistir mandado judicial válido.

EMENTA: Revista não conhecida por inexistir mandato judicial válido.

RR-4815/85.1 - (Ac.3a.T-5707/85) - 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: AMARO JOSÉ DA SILVA E OUTRA

Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família, com supedâneo no Enunciado 227 da Súmula.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. Incidência do verbete 227 da Súmula do TST. Revista conhecida e provida.

RR-4904/85.6 - (Ac.3a.T-5526/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Wilson Leite de Almeida

Recorrido: GERALDO LÁZARO

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por vulneração do artigo 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar intempestivo o Recurso Ordinário do reclamante, restabelecendo a sentença de 1º grau, vencido o Sr. Min. Alves de Almeida.

EMENTA: Recurso apócrifo. Se passa a ter validade com a sua assinatura após o prazo recursal, é inútil a diligência, nesse sentido, pois resulta intempestivo ao passar a ter existência jurídica. Revista provida.

AG-RR-4977/85.0 - (Ac.3a.T-5872/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravado: S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS - "SAME"

Adv. Dr. Enio Rodrigues de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4995/85.1 - (Ac.3a.T-5708/85) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO

Adv. Dr. Adonias Aguiar Neto

Recorrido: ADEBALDO RODRIGUES SOUZA

Adv. Dr. Marisa Rossi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial, vencidos o Sr. Min. Revisor, que justificará o voto, e o Sr. Juiz Convocado Vicente Silva.

EMENTA: Salário em dobro. Tendo a Reclamada reconhecido o crédito, mas pretendido fazer dedução de empréstimos feitos ao Reclamante, os salários pleiteados não eram incontroversos. Inaplicável o art. 467, da CLT. Revista conhecida e provida.

ED-AG-RR-5005/85.4 - (Ac.3a.T-5873/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA 4766/85 (EPAMINONDAS FORTUNA ROCHA)

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em omissão inexistente.

RR-5010/85.1 - (Ac.3a.T-5874/85) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: IOLANDA RAMOS BARCELLOS

Adv. Dr. Rosa Maria Alves Costeira

Recorrida: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Adv. Dr. João Moniz de Aragão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reenquadramento. Prescrição total. Revista não conhecida, eis que inespecíficos os arestos e identificada a situação com o Verbete 198 da Súmula

RR-5207/85.9 - (Ac.3a.T-5326/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ ALVES BARBOSA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: MONTRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.

Adv. Dr. Antonio Lunardi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso que não se enquadra em nenhum dos pressupostos recursais do artigo 896, da CLT.

RR-5208/85.6 - (Ac. 3ª T-5875/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro e Ricardo Apostólico Silva

Recorrido: GABRIEL PEREIRA BARBEDO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar suscitada da Tribuna, de não conhecimento do recurso da revista, porque o nobre advogado que subscreve as razões de fls. 69/76 não consta no instrumento de mandato de fls. 27/28, não tendo participado da instrução processual.

EMENTA: Recurso subscrito por advogado sem poderes. Não conhecido, por inexistente.

RR-5352/85.3 - (Ac. 3ª T-5876/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Adalberto Fernandes

Recorrido: MÁRIO SÉRGIO DE AGUIAR

Adva. Dra. Elsa Piovesan

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista integralmente.

EMENTA: Bancário-tesoureiro. Não consta da literalidade do texto do § 2º do art. 224, da CLT, o cargo de tesoureiro, matéria pelo qual é impossível o conhecimento do Recurso por violação. Divergência sem os requisitos do verbete 38 da Súmula. Juros de mora e correção monetária, incidência do verbete 200. Revista não conhecida.

RR-5375/85.1 - (Ac. 3ª T-5877/85) 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: FRIO INDUSTRIAL LTDA.

Adv. Dr. Jairo Aquino

Recorridos: JOÃO FRANCISCO DA SILVA E IMOBILIÁRIA NIVALDO DE CASTRO LTDA.

Adv. Dr. Mavíael Andrade (Adv. 1º Recdo.)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por incabível na espécie.

EMENTA: Embargos de Terceiro. Incidente na execução. Revista não conhecida por incabível na espécie.

AG-RR-5379/85.1 - (Ac. 3ª T-5993/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: NELSON RIBEIRO SAMPAIO

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: RACIMEC RACIONALIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Rubens Nunes de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5384/85.7 - (Ac. 3ª T-5878/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

Recorridos: BENTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ilegitimidade de parte. Aresto citado sem a observância do enunciado 38 no que diz respeito à fonte de publicação. Incompetência da Justiça do Trabalho em virtude do chamamento à lide do INPS. Violação de lei indemonstrada. Revista não conhecida.

AG-RR-5403/85.0 - (Ac. 3ª T-5879/85) 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: MANOEL MASCARENHAS TANAN

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5446/85.4 - (Ac. 3ª T-5880/85) 10a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

Adva. Dra. Maria do Carmo Campos

Recorrida: ANA MADALENA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. João Rocha Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Convenções Coletivas de Trabalho. Empresas Públicas. A Decisão do Regional de que empresas públicas estão sujeitas às Convenções Coletivas de Trabalho, não ofende a literalidade do art. 566 da CLT. Divergências jurisprudenciais em desatenção ao que estipula o Verbete 38 da Súmula do TST. Revista da Reclamada, totalmente desfundamentada, não conhecida.

RR-5450/85.4 - (Ac. 3ª T-5881/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PETYBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Recorrido: ABEL DOS SANTOS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Opção pelo FGTS julgada nula. Arguição de prescrição. Matéria não prequestionada. Matéria de mérito dependente inteiramente do reexame da prova. Incidência da correção monetária sobre quantias deduzidas do crédito do Reclamante. Matéria não prequestionada. Revista da Reclamada não conhecida integralmente.

RR-5514/85.5 - (Ac. 3ª T-5882/85) 9a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adva. Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

Recorrido: VALDIR ZANMARIA

Adv. Dr. Wagner Giglio

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pelas divergências de fls. 112, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Empregado em trabalho externo. Não basta o exercício de trabalho externo sem controle de horário. A lei exige que a condição esteja anotada na Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados. Artigo 62 "a" da CLT. Revista a que se nega provimento.

RR-5554/85.8 - (Ac. 3ª T-5582/85) 3a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MARIA DO ROSÁRIO PESSOA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Relator com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: As gratificações semestrais integram o salário para todos os efeitos legais, mas apenas uma vez. Revista não provida.

RR-5557/85.0 - (Ac. 3ª T-5883/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: MARÍLIA ALVES MOREIRA E BANCO REAL S/A

Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Moacir Belchior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Cargo de confiança. Afirmado o Regional que o cargo de Procurador é genérico, sem a confiança bancária, é indispensável o exame da prova para se concluir que a Reclamante estava na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT. Revista do Banco-reclamado não conhecida. Equipara - ção Salarial. Matéria fática. Adicional de hora extra. Acórdão pouco prequestionado quanto aos aspectos fáticos probatórios. Impossível identificar-se, na espécie, conflito com Enunciado 199. Revista da Reclamante não conhecida.

RR-5724/85.9 - (Ac. 3ª T-5998/85) 4a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: BERTIM GONÇALVES DO AMARAL

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Quebra de caixa, verba de índole remuneratória, não pode ser suprimida por vontade unilateral do empregador, face à habitualidade do seu pagamento durante longos anos. Recurso conhecido, a que se nega provimento.

RR-5751/85.6 - (Ac. 3ª T-5709/85) 4a. Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e outros

Recorrido: ENIO PIRAJÁ TOSSA FREITAS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: Pretendendo o empregado diferenças salariais decorrentes da classificação que recebeu no Quadro de Carreira, inexistente prescrição total. Revista não conhecida.

RR-5768/85.1 - (Ac. 3ª T-6000/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrida: SILVIA APARECIDA SCOTTO CAUZZO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, determinar a baixa dos autos à instância de origem, tendo em vista a desistência do recurso, formalizada na petição de fls.

EMENTA: Desistência do recurso. Baixa dos autos a instância de origem.

RR-5772/85.0 - (Ac. 3ª T-5884/85) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Recorrida: ZILDA SALES

Adv. Dr. José Leme de Macedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 110 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal, com relação aos recolhimentos para o FGTS, com supedâneo no Enunciado nº 206 da Súmula.

EMENTA: FGTS. Prescrição bienal. Incidência do Enunciado 206 da Súmula. Revista conhecida e provida.

AG-RR-5810/85.1 - (Ac. 3ª T-6001/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LUIZ ALBERTO COLTURATO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5821/85.2 - (Ac. 3ª T-5583/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EDUARDO MATAVE KALAES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Chiancone Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, por entender inaplicável na espécie o Enunciado 198, na parte referente ao ato único.

EMENTA: Em se tratando de prestações sucessivas, aplica-se a prescrição parciária e não a extintiva da ação.

RR-5851/85.1 - (Ac. 3ª T-5885/85) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: JOSÉ MARIA BONIFÁCIO E OUTROS

Adv. Dr. C. A. Paulon

Recorrida: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Guilherme Pessanha Mary

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Sr. Ministro Revisor e o Sr. Juiz Convocado Vicente Silva.

EMENTA: O adicional de insalubridade é devido enquanto perdurar o trabalho em condições insalubres. Cessada a insalubridade cessa a obrigação de pagar o adicional, mesmo que durante algum tempo o pagamento tivesse persistido.

RR-5883/85.6 - (Ac. 3ª T-5886/85) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrida: MARIA MITICO YAEDA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese de natureza salarial da verba quebra de caixa, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com supedâneo no Enunciado 247.

EMENTA: Estabilidade provisória. Adicional de horas extras. Violação de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. "Quebra de caixa". Aplicação do Enunciado 247. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-6023/85.3 - (Ac. 3ª T-6003/85) 2a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: EVA DE FÁTIMA MOREIRA

Adv. Dr. Ariovaldo Stella

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

Adv. Dr. Ivan Pegado de Noronha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A condenação em 15 minutos como extra, com o adicional de 20%, por não ser observado o intervalo programado para descanso e alimentação não pertence com o Enunciado 199. Revista da reclamante não conhecida.

RR-6040/85.7 - (Ac. 3ª T-6004/85) 6a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Helio F. Galvão

Recorrido: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à tese de salário - família, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com supedâneo no Enunciado 227.

EMENTA: Recurso conhecido e provido nos termos do Enunciado 227 do TST

RR-6175/85.8 - (Ac. 3ª T-6005/85) 1a. Região

Relator: Juiz Vicente Silva

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRINSUL LTDA.

Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva

Recorrida: BENEDITA ROSANE MUNIZ

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário maternidade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Gravidez - matéria objeto de Súmula - evidente no acórdão re-

corrido a dispensa injusta, devido é o salário maternidade. Desnecessário o conhecimento do estado gravídico pelo empregador. Recurso conhecido e desprovido.

Brasília, 21 de fevereiro de 1986.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora do S.A. em
exercício

Dissídios Coletivos

ED-RO-DC-079/84 - (Ac. TP-2779/85) 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos do Nascimento

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários.

FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A embarga de declaração, pretendendo que este Egrégio Tribunal declare a caracterização ou não, in casu, da vulneração do art. 142, § 1º da Carta Magna, face à concessão, mediante sentença normativa, das condições de trabalho relativas a adicional majorado de horas extraordinárias, abono de faltas ao empregado estudante e creches.

É o relatório.

V O T O

I - Os embargos declaratórios estão em condições de ser conhecidos.

II - Embora o prequestionamento ora suscitado, no nosso entender, não sirva para alicerçar o recurso extraordinário que a empresa possivelmente pretende interpor, pois a matéria deveria ter sido expressamente discutida no recurso ordinário, não me furtarei de responder aos presentes embargos, mesmo porque, se os autos realmente chegarem ao Colendo Supremo Tribunal Federal, as três cláusulas estarão suficientemente embasadas para enfrentar qualquer discussão a respeito da sua procedência constitucional.

III - Adicional majorado de horas extraordinárias - O Colendo do Supremo Tribunal Federal, em várias decisões suas, inclusive no Ag Rg 79.763-7, do qual foi Relator o Exmº Sr. Ministro Djaci Falcão, vem decidindo a respeito dessa cláusula, da seguinte maneira: "Relativamente ao adicional sobre horas extras, entende o agravante que, não obedendo pelo TST o teto de 20% previsto no § 1º do art. 59, da CLT, ofendidos estariam os arts. 153, § 2º e 142, § 1º, tudo da Carta Magna, eis que foi mandado aplicar o percentual de 40%. Não assiste razão ao agravante, como bem demonstrou o despacho que inadmitiu o recurso extraordinário, verbis: "Quanto à cláusula de adicional de horas extras de 40% não ofende a Consolidação das Leis do Trabalho, como quer fazer entender o recorrente. O texto dito violado, em seu § 1º, reza ser de 20% o mínimo, a ser pago, e não o máximo, o que tornaria ilegal a cláusula deferida. Impossível, portanto, a subida do recurso por infringência ao art. 153, § 2º, da Constituição". Como se vê, por construção jurisprudencial, a Corte Suprema encontrou uma autorização direta implícita para a instituição da cláusula, nos arts. 59, § 1º e 61, § 2º da CLT, neles identificando uma das hipóteses especificada em lei, nos termos do comando constitucional do § 1º do art. 142 da Constituição da República. Dou, portanto, por esclarecida, a fundamentação constitucional da cláusula impugnada.

IV - Abono de faltas ao empregado estudante - Essa cláusula, com a sua nova redação, ainda não chegou a ser apreciada pela Egrégia Suprema Corte. Reiteradamente, vinha aquele Colendo Tribunal considerando inconstitucional a norma coletiva que assegurasse ao empregado - estudante o direito de justificar a falta por motivo de exame em escola oficial ou reconhecida, comprovado o motivo mediante atestado do estabelecimento, ao fundamento de que "inexiste lei no Brasil, nem dispositivo constitucional que permita, ao menos implicitamente, a ausência do estudante para fim de escolaridade, isto é, para fim de prestar exame. Neste caso, o Tribunal agiu como legislador, desrespeitando o princípio da autonomia e independência entre os poderes. A decisão impugnada legislou sobre horas de trabalho, antecipando-se ao legislador" (in RE nº 86.405-9 - São Paulo, do qual foi relator o eminente Ministro Cury Peixoto). Contudo, data venia, sempre entendi de maneira contrária. O art. 8º da Consolidação autoriza a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais, a decidir, conforme o caso, por analogia e, analogicamente, pode-se instituir a cláusula, tendo em vista que o parágrafo único do art. 158 da Lei nº 1.711/52, atribuiu aos trabalhadores da União regidos pelo regime estatutário, tal concessão, ao estabelecer, no mencionado dispositivo, o seguinte: "Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, nos dias de prova ou exame". O processo analógico, in casu, tanto mais se justifica, quando se sabe que, pelo parágrafo único do art. 178 da Constituição, "as empresas comerciais e industriais são... obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado". Ora, ante essa preceituação, pergunta-se: - Não corresponderia a uma maneira de contribuir para a observância dessa preceituação constitucional, impor aos empregados condição de trabalho semelhante à que é concedida, por lei, aos trabalhadores da União qualificados como funcionários públicos? Não haveria, nos dois dispositivos legais invocados, uma especificação legal implícita da hipótese, a exemplo da que

foi admitida pelo Colendo STF em relação ao adicional majorado das horas suplementares? Entendemos que sim e, por isso, sempre deferimos a cláusula. Neste processo, entretanto, a condição de trabalho aprovada sequer institui normas sobre horas de trabalho, pois apenas dispõe o seguinte: "Licença não remunerada nos dias de prova, desde que avisada a empresa com antecedência de setenta e duas horas e mediante comprovação". É um mínimo que se concede ao empregado-estudante, para que não fique prejudicado nos seus estudos. Será que isso contraria a Carta Magna, quando o seu art. 176 diz que a educação "...é direito de todos..."? Eis que deixamos à reflexão da embargante e a quem, a partir daí, foi atribuída a jurisdição de continuar a decidir sobre o presente caso.

V - Creches - A cláusula foi instituída pelo Egrégio TST com a seguinte redação: "Determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezoito anos, facultado o convênio com creches. Determinando, ainda, a obrigatoriedade do reembolso até o valor mensal de uma vez o valor de referência, com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha". A condição de trabalho apenas visa facilitar e viabilizar o cumprimento, pelas empresas, dos preceitos dos arts. 396, 399 e 400 da CLT. Como se sabe, embora a legislação imponha a obrigação ou incentive a instalação de berçários e creches nas empresas que empreguem trabalhadoras mulheres em idade de fecundação, até certa densidade, nem sempre isso é cumprido ou pode ser cumprido. Em estabelecimentos de natureza assemelhada à dos Bancos, talvez até isso não fosse recomendável. No entanto, a lei impõe e incentiva a medida. A possibilidade de celebração de convênios ou de reembolso representa uma facilitação para o cumprimento dos preceitos legais por parte das empresas. A previsão legal genérica a respeito da matéria constitui uma especificação da hipótese, para os efeitos do § 1º do art. 142 da Constituição da República.

VI - Acolho os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de dezembro de 1985.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício
da Presidência
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-0127/84 - (Ac. TP-2832/85) - 1ª. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: ECONÔMICO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Embargado: Ac. TP-2048/85 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Adv. Dr. Cláudia Elena Raposo

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

Embargos de Declaração às fls. 356, opostos pela Econômico S/A, sustentando que o v. acórdão embargado não se pronunciou sobre a alegada inconstitucionalidade da cláusula relativa ao abono de falta ao estudante no dia de prova escolar.

É o relatório.

V O T O

O v. acórdão embargado, no que concerne à cláusula relativa ao abono de faltas ao estudante, deu provimento parcial ao recurso da Suscitada para, com apoio na jurisprudência deste Tribunal, transformá-lo em licença não remunerada desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, afastando, assim, a arguição de inconstitucionalidade da pretensão.

Rejeito os embargos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar os embargos.

Brasília, 12 de dezembro de 1985.

COQUEIRO COSTA - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0708/84 - (Ac. TP-2667/85) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Adv. Dr. José Eduardo Duarte Saad

Embargados: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E

DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO E FÉDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

EMENTA: PODER NORMATIVO. - A inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante à garantia de emprego do trabalhador em idade de prestação do serviço militar e ao abono das faltas do empregado estudante, está jungida à imposição pela Justiça do Trabalho, mediante acionamento do disposto no artigo 142, § 1º, da Constituição Federal. Em se tratando de acordo entre as partes, efetivado no bojo do dissídio coletivo, a homologação respectiva não merece a pecha de inconstitucional de vez que, segundo o artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas, em tudo quanto não contravenham as disposições de proteção ao trabalho, os contratos coletivos que sejam aplicáveis e as decisões das autoridades competentes. Os preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho são de ordem pública no que visam, como a referida norma, a proteção do trabalhador, nada impedindo que a classe patronal se antecipe, outorgando-lhe outras vantagens.

O Ministério Público do Trabalho impugna o Acórdão regional, no que restou homologado acordo formalizado pelas partes, que alcança a estabilidade provisória do empregado em idade de prestação de serviço militar, e o abono de falta ao empregado estudante (fls. 108).

Aos autos veio a resposta de fls. 113/118, salientando que o acordado está em harmonia com o disposto no artigo 444, consolidado, não contrariando qualquer preceito de lei.

A ilustrada Procuradoria-Geral emitiu o parecer de fls. 122/123, pelo conhecimento e provimento integral do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Na hipótese dos autos, as condições de trabalho resultaram de entendimento elogiável das partes. O contratado não vulnera qualquer preceito de lei, valendo notar que a iterativa jurisprudência do Pretório Excelso sobre a inconstitucionalidade da referida garantia de emprego e do abono de falta ao empregado estudante está ligada ao fato de a Justiça do Trabalho, atuando como Poder Normativo, impor à classe patronal a observância de tais condições. Atente-se para o artigo 444, da Consolidação, no que prevê que as condições de trabalho poderão ser objeto de livre pactuação entre as partes, no que não contrariem dispositivos legais, cláusulas de convenções coletivas e decisões das autoridades competentes.

Com a devida vênia do ilustre subscritor do recurso, Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, nego provimento ao mesmo.

CONCLUSÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 04 de dezembro de 1985.

COQUEIJO COSTA - Presidente

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador Geral

RO-DC-488/85.5 - (Ac. TP-2625/85) 10a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DESA-
DE - FENAESS

Adv. Dr. Braz Lamarca Junior

Recorridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF E OUTRA

Adv. Dr. José Oscar da Silva

EMENTA: Uniformes e estabilidade do acidentado. Cláusulas deferidas em consonância com a jurisprudência.

Foi o seguinte o relatório aprovado em Sessão:
"Inconformada com a decisão de fls. 96/117, do TRT da 1ª Região, oferece recurso ordinário a Federação suscitada pretendendo a sua reforma quanto aos reajustes semestrais, fornecimento de uniforme e estabilidade do acidentado ou enfermo.
Admitido o recurso, sem contra-razões, parecer parcialmente favorável do Ministério Público".

É o relatório.

VOTO

Cláusula segunda - Reajustes.

"As Casas de Saúde e Hospitais neste ato representados concederão aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 1984, a correção salarial automática correspondente a 100% (cem por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor" (fls. 101).
O Regional deferiu-a parcialmente "condicionando o reajuste à disposição contida no art. 15 da Lei 7.238 de 29.10.84 em consonância com o parecer da D. Procuradoria. O disposto naquele dispositivo legal é aplicável à categoria suscitante, pois a sua data base (1º de setembro) está compreendida no interregno de três meses anteriores à vigência dessa lei. Assim, por força daquela norma, o reajuste integral, com base no fator 1.0 do INPC, para todas as faixas salariais, cuja negociação é facultada pelo art. 11, aplicar-se-á quando da pró-

xima correção automática semestral de salários, para vigor no semestre subsequente" (art. 15 da Lei 7.238/84). Com relação à correção dos salários vigentes na data base, o reajuste se fará com base no DL 2.065/83, então vigente" (fls. 101).

Correta a decisão regional, nego provimento.

Cláusula oitava - Fornecimento de uniformes.

"As Casas de Saúde e Hospitais convenientes, fornecerão aos seus empregados os uniformes para o desempenho de suas funções, desde que de uso obrigatório por lei ou por determinação da própria entidade empregadora" (fls. 106). A cláusula está conforme a jurisprudência deste Tribunal. Nego provimento.

Cláusula décima quinta - Estabilidade ao acidentado ou en-

fervo.

"Fica assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença que o afaste por mais de 15 (quinze) dias de suas atividades, estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu retorno ao serviço" (fls. 112).

O Regional deu provimento parcial para suprimir a expressão "for acometido de doença".

A decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso: a) - vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio e Ranor Barbosa, atinentes à cláusula do reajuste salarial; b) - vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, com respeito à cláusula do fornecimento do uniforme; c) - vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio, Nelson Tapajós e Guimarães Falcão, referente à cláusula da estabilidade do acidentado.

Brasília, 27 de novembro de 1985.

COQUEIJO COSTA - Presidente

MARCELO PIMENTEL - Redator Designado

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL

Diretora do S.A. em exercício

-REPUBLICAÇÃO-

E-RR-2164/80 - (Ac. TP-2470/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Embargados: ADILSON ELIAS ROSÁRIO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: "PRECLUSÃO - Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos." (enunciado nº 184 desta Casa).

Republica-se, cumprindo r. despacho do Exmº Sr. Presidente, à fl. 178 dos Autos.

IVANISE SALES AMARAL

Diretora do S.A. em exercício

Procuradoria Regional do Trabalho

PORTARIA Nº 37 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de sua competência, pela artigo 67, item I, da Lei 1.341 de 30 de janeiro de 1951;

R E S O L V E designar as Sras. Lydia Macedo Polonio, Secretária Regional; Serli Vieira Julião de Souza, Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Valdete Teixeira de Sena, Secretária Administrativa desta Procuradoria Regional, membros da Comissão que promoverá a Licitação - Convite nº 01/86, necessária à compra de 24 mesas e 24 cadeiras para escritório, observando as normas estabelecidas pelo Título XII, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional